



DJ 1952  
05/05/2008

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1952 – PALMAS, SEGUNDA FEIRA, 05 DE MAIO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

## SUMÁRIO

Presidência .....	1
Comissão de Regimento e Organização Judiciária .....	2
Divisão de Licitação, Contratos e Convênios .....	2
Corregedoria-Geral da Justiça .....	2
Diretoria Judiciária.....	13
Tribunal Pleno .....	13
1ª Câmara Cível .....	14
2ª Câmara Cível .....	19
2ª Câmara Criminal .....	19
Divisão de Recursos Constitucionais.....	21
Turma Recursal .....	21
2ª Turma Recursal .....	21
1º Grau de Jurisdição.....	22

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 108/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 301, alínea "c", do Regimento Interno desta Corte,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Decretar Ponto Facultativo, no âmbito do Poder Judiciário, no dia 02 de maio do ano de 2008, sexta-feira.

Parágrafo único. Ficam suspensos os prazos processuais nesta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
PRESIDENTE

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 109/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 30 de abril de 2008, MAURÍCIO MATHIAS DE PINHO, ocupante do cargo de motorista, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, do cargo de provimento em comissão de Secretário TJ, com exercício no Gabinete do Desembargador AMADO CILTON.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
PRESIDENTE

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 110/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso IV, e artigo 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Tribunal Pleno na 4ª Sessão Extraordinária Administrativa, realizada em 24 de abril de 2008;

#### RESOLVE:

CONVOCAR o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, titular do Juizado Especial Cível e Criminal – Região de Taquaralto da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir o Desembargador LUIZ GADOTTI, no período de 05 de maio a 04 de junho de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de abril de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
PRESIDENTE

#### PORTARIA Nº 339/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido nos autos RH nº 5382(08/0063933-2), resolve designar o Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA, titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Dianópolis, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Juizado Especial Cível e Criminal da mesma Comarca, a partir de 05 de maio de 2008, enquanto perdurar a licença de seu titular.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
PRESIDENTE

### Resolução

#### RESOLUÇÃO Nº 009/2008

"Institui o Diário da Justiça Eletrônico como meio oficial de comunicação dos atos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins"

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos autos ADM-36758 e o que foi decidido na 4ª Sessão Extraordinária Administrativa, realizada no dia 24 de abril de 2008, e

CONSIDERANDO a busca por uma prestação jurisdicional mais efetiva, no que concerne à razoável duração do processo, o que justifica a utilização de meios que agilizem os procedimentos, de conformidade com o mandamento insculpido no artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os avanços proporcionados pela tecnologia da informação, que possibilitam a divulgação dos atos processuais com rapidez e segurança, por meio da rede mundial de computadores, em substituição ao meio físico (papel) tradicionalmente utilizado;

CONSIDERANDO a segurança propiciada pela tecnologia de Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (IPC-Brasil), que garante a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica; e

CONSIDERANDO a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e o atendimento ao disposto no artigo 154, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico como instrumento de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos judiciais e administrativos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. O Diário da Justiça Eletrônico será publicado na rede mundial de computadores, no portal web do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (www.tjto.jus.br), possibilitando o acesso gratuito a qualquer interessado, inclusive para impressão, independentemente de prévio cadastramento.

Art. 3º. As edições do Diário da Justiça Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (IPC Brasil).

**Art. 4º.** O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das doze (12) horas, exceto nos feriados legais e regimentais, bem como nos dias em que, por ato da Presidência, não houver expediente forense.

**Art. 5º.** As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão identificadas por numeração cardinal arábica, acompanhada da indicação do dia, mês e ano.

**Art. 6º.** Ocorrendo a indisponibilidade de acesso ao Diário da Justiça Eletrônico por tempo superior a seis (6) horas, proceder-se-á a invalidação da respectiva edição, mediante ato do Diretor-Geral do Tribunal de Justiça, com a publicação dos documentos na edição subsequente.

**Art. 7º.** Incumbirá à Diretoria de Cerimonial e Publicações do Tribunal de Justiça a organização, formatação e publicação do Diário da Justiça Eletrônico, com todos os atos administrativos e judiciais, do 1º e 2º graus de jurisdição, passíveis de publicação.

**Parágrafo único.** Mediante ato da Presidência, serão designados servidores, titulares e suplentes, que, por delegação, assinarão digitalmente as edições do Diário da Justiça Eletrônico.

**Art. 8º.** A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade que o produzir, à qual caberá encaminhá-lo à Diretoria de Cerimonial e Publicações do Tribunal de Justiça, que adotará as cautelas inerentes ao controle dos atos publicados.

**Art. 9º.** A Diretoria de Informática manterá cópias de segurança de todas as edições do Diário da Justiça Eletrônico para fins de consulta aos arquivos eletrônicos.

**Art. 10.** Os interessados na publicação de matérias no Diário da Justiça Eletrônico deverão fazer uso do serviço de correio eletrônico para o envio dos arquivos à Diretoria de Cerimonial e Publicações do Tribunal de Justiça.

**Art. 11.** Após a publicação do Diário da Justiça Eletrônico, os documentos disponibilizados não poderão sofrer modificações ou supressões, devendo as eventuais retificações constarem de nova publicação, sob a forma de errata, em edição subsequente.

**Art. 12.** As edições do Diário da Justiça Eletrônico permanecerão no portal web do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em link próprio, por período não inferior a trinta (30) dias.

**Art. 13.** O Tribunal de Justiça não se responsabilizará por erros, incorreções e falta de legibilidade decorrentes da impressão inadequada do Diário da Justiça Eletrônico.

**Art. 14.** Até cento e vinte (120) dias da publicação desta resolução, o Diário da Justiça Eletrônico será disponibilizado em caráter experimental, concomitantemente com o Diário da Justiça do Estado do Tocantins na versão impressa.

**Parágrafo único.** Esgotado o prazo experimental, será considerada primeira data da publicação oficial o dia útil subsequente ao da divulgação da notícia no Diário da Justiça Eletrônico, ficando integral e definitivamente substituída a versão impressa (papel-jornal), cuja publicação será encerrada.

**Art. 15.** Competirá à Diretoria de Informática a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados inerentes ao Diário da Justiça Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança.

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

**Art. 17.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala de Reuniões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês abril do ano 2008.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

Desembargador LIBERATO PÓVOA  
Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ NEVES  
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador CARLOS SOUZA

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Desembargador AMADO CILTON

Desembargador MOURA FILHO

Desembargadora WILLAMARA LEILA

Desembargador LUIZ GADOTTI

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Juiza SILVANA MARIA PARFIENIUK  
em substituição à Desembargadora DALVA MAGALHÃES

### Termo de Homologação

#### PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2008

Processo: ADM 36087 (07/0056102-1)

Objeto: Serviço de manutenção corretiva, desinfecção, análise microbiótica do ar e limpeza dos dutos do sistema de ar condicionado do edifício sede do Poder Judiciário.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as determinações constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº 116/2008 de fls. 311/314, e HOMOLOGO o procedimento licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 006/2008**, conforme classificação e adjudicação procedidas pela pregoeira, à licitante vencedora que se segue, para que produza seus jurídicos e legais efeitos:

\* Empresa CONFORTO AMBIENTAL TECNOLOGIA EM DESPOLUIÇÃO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.183.525/0001-72, no valor Global de R\$ 132.850,00 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

À Seção de Contratos e Convênios para as providências ulteriores.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (20/12/2007).

DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

## COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Decisão/Despacho

Intimação às Partes

AUTOS ADMINISTRATIVO – 34544 (03/0033847-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

REQUERIDO: DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: CONVÊNIO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista o silêncio da Requerente – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -, acerca da minuta do respectivo contrato, o que representa a perda do interesse na celebração do Convênio objeto dos presentes autos, ARQUIVEM-SE. Palmas-TO, 28 de abril de 2008 Desembargador MOURA FILHO - Relator."

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Convênio

CONVÊNIO Nº: 007/2008

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 37115/2008

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins-TJ..

CONVENIENTE: Governo do Estado do Tocantins, através da Secretaria da Infra-Estrutura-SEINF.

OBJETO DO CONVÊNIO: A cooperação técnica da SEINF na execução de projetos, construções e reformas dos prédios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com recursos transferidos pelo TJ.

Incluem-se no objeto deste convênio as reformas dos prédios cedidos ao Poder Judiciário, ou locados por este, nas hipóteses legalmente cabíveis.

VIGÊNCIA: Este convênio vigorará por 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR DO CONVÊNIO: A elaboração dos projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidráulicos, telefônicos, de informática e outras naturezas, pelo corpo técnico da SEINF, não acarretará ônus para o TJ.

O TJ custeará as despesas relativas às construções e reformas dos prédios do Poder Judiciário, na forma prevista na cláusula seguinte.

O valor dos serviços a serem prestados pelas pessoas físicas e jurídicas será definido antes do início de cada obra a ser executada.

RECURSOS: Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes do objeto deste convênio serão consignados no orçamento do TJ, Projetos Atividades Específicos 2008 0501 02 061 0009 1164 e 2008 0501 02 061 0009 11654, considerando-se ainda, as modificações decorrentes das leis orçamentárias anuais.

O Poder Executivo, por qualquer de seus órgãos, poderá suplementar, com orçamento próprio, se possível, as despesas relativas às construções e reformas dos prédios do Poder Judiciário, mantendo-se, no que couber, as regras definidas neste convênio.

DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2008.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Concedente: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e, Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins – Conveniente: JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA – Secretário.

Palmas – TO, 30 de abril de 2008.

## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Portarias

PORTARIA Nº 005/2008-CGJ-TO

O Desembargador JOSÉ NEVES, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal - art. 95, inc. I, bem como, da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – art. 22, inc. II,

letra "d", a vitaliciedade dos Magistrados de primeiro grau só será atingida após dois anos de exercício no cargo;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta dos Magistrados que se encontram em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJ-TO, arts. 281 a 290, as atividades dos Juizes de Direito Substitutos, respeitadas a independência e dignidade de cada qual, devem ser acompanhadas pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Magistratura, que por sua vez proporá ao Tribunal Pleno o vitaliciamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Provimento n. 04/2008, art. 2º, devem ser organizados prontuários individuais dos Juizes vitaliciandos, nos quais serão reunidos todos os documentos elencados no art. 283, do RITJ-TO, assim como todas as informações referentes ao desempenho e a conduta do Magistrado no período do estágio probatório;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DETERMINAR** a abertura de processo administrativo para acompanhamento e julgamento do estágio probatório do **Juiz Substituto CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES**, nomeado pelo Decreto Judiciário n. 056/2008.

**Art. 2º** - Efetivados o registro e a autuação desta Portaria, o processo respectivo deve ser encaminhado à Seção de Registro, Controle e Cadastro desta CGJ-TO, onde terá trâmite, ficando sob a responsabilidade dessa Seção, a juntada dos documentos devidos, tais como, cópias do decreto de nomeação e do termo de posse, cópias dos documentos pessoais e de escolaridade, inclusive títulos – letra "a", parágrafo único do RITJ-TO, bem como, sucessivamente, cópias das Portarias de designação para responder por determinada Comarca ou Vara Judiciária, a cada designação, bem assim dos respectivos termos de "entrada em exercício", e, ainda, mensalmente, dos relatórios e das cópias das sentenças, decisões e termos de audiências que serão encaminhados pelo Juiz Substituto, conforme disciplinado no inc. II, do art. 6º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, em consonância com o que preconiza o do art. 73, da LCE 10/96, devendo a Seção de Registro, Controle e Cadastro certificar, sempre, sobre a pontualidade ou não do envio das peças referidas.

**Art. 3º** - Semestralmente, a contar da posse, a Seção de Estatística desta CGJ-TO, deverá elaborar quadro comparativo de produtividade, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 24/2006-TJ-TO, encaminhando tal relatório à Seção de Registro, Cadastro e Controle, a qual, após fazer a juntada de tal documento ao processo, remeterá os autos aos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou aos que vierem a ser designados, nos termos estipulados no § 1º, do art. 3º, para os fins preconizados no art. 4º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO.

**Art. 4º** - Decorridos dezoito meses do estágio probatório, os Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou os que vierem a ser designados nos termos do § 1º, do art. 3º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, apresentarão relatório, nos termos estipulados no art. 9º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, oportunidade em que o Corregedor Geral da Justiça fará requisitar, via ofício, as informações de que tratam os itens "c" a "h", do parágrafo único, do art. 283, do RITJ-TO e determinará quaisquer outras diligências que se mostrarem cabíveis e necessárias.

**Art. 5º** - Concluídas tais diligências, os autos irão conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, para os fins preconizados no art. 284, do RITJ-TO, o qual remeterá os autos ao Presidente do Conselho da Magistratura, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do biênio, para os fins preconizados nos arts. 285 a 289, do RITJ-TO.

#### Publique-se. Registre-se. Autue-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, 29 de abril de 2008.

#### PORTARIA Nº 006/2008-CGJ-TO

O Desembargador **JOSÉ NEVES**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal - art. 95, inc. I, bem como, da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – art. 22, inc. II, letra "d", a vitaliciedade dos Magistrados de primeiro grau só será atingida após dois anos de exercício no cargo;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta dos Magistrados que se encontram em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJ-TO, arts. 281 a 290, as atividades dos Juizes de Direito Substitutos, respeitadas a independência e dignidade de cada qual, devem ser acompanhadas pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Magistratura, que por sua vez proporá ao Tribunal Pleno o vitaliciamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Provimento n. 04/2008, art. 2º, devem ser organizados prontuários individuais dos Juizes vitaliciandos, nos quais serão reunidos todos os documentos elencados no art. 283, do RITJ-TO, assim como todas as informações referentes ao desempenho e conduta do Magistrado no período do estágio probatório;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DETERMINAR** a abertura de processo administrativo para acompanhamento e julgamento do estágio probatório do **Juiz Substituto FÁBIO COSTA GONZAGA**, nomeado pelo Decreto Judiciário n. 057/2008.

**Art. 2º** - Efetivados o registro e a autuação desta Portaria, o processo respectivo deve ser encaminhado à Seção de Registro, Controle e Cadastro desta CGJ-TO, onde terá trâmite, ficando sob a responsabilidade dessa Seção, a juntada dos documentos devidos, tais como, cópias do decreto de nomeação e do termo de posse, cópias dos documentos pessoais e de escolaridade, inclusive títulos – letra "a", parágrafo único do RITJ-TO, bem como, sucessivamente, cópias das Portarias de designação para responder por determinada Comarca ou Vara Judiciária, a cada designação, assim como dos respectivos termos de "entrada em exercício", e, ainda, mensalmente, dos relatórios e das cópias das sentenças, decisões e termos de audiências que serão encaminhados pelo Juiz Substituto, conforme disciplinado no inc. II, do art. 6º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, em consonância com o que preconiza o do art. 73, da LCE 10/96, devendo a Seção de Registro, Controle e Cadastro certificar, sempre, sobre a pontualidade ou não do envio das peças referidas.

**Art. 3º** - Semestralmente, a contar da posse, a Seção de Estatística desta CGJ-TO, deverá elaborar quadro comparativo de produtividade, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 24/2006-TJ-TO, encaminhando tal relatório à Seção de Registro, Cadastro e Controle, a qual, após efetivar a juntada de tal documento ao processo, remeterá os autos aos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou aos que vierem a ser designados, nos termos estipulados no § 1º, do art. 3º, para os fins preconizados no art. 4º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO.

**Art. 4º** - Decorridos dezoito meses do estágio probatório, os Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou os que vierem a ser designados nos termos do § 1º, do art. 3º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, apresentarão relatório, nos termos estipulados no art. 9º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, oportunidade em que, o Corregedor Geral da Justiça fará requisitar, via ofício, as informações de que tratam os itens "c" a "h", do parágrafo único, do art. 283, do RITJ-TO e determinará quaisquer outras diligências que se mostrarem cabíveis e necessárias.

**Art. 5º** - Concluídas tais diligências, os autos irão conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, para os fins preconizados no art. 284, do RITJ-TO, o qual remeterá os autos ao Presidente do Conselho da Magistratura, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do biênio, para os fins preconizados nos arts. 285 a 289, do RITJ-TO.

#### Publique-se. Registre-se. Autue-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, 29 de abril de 2008.

#### PORTARIA Nº 007/2008-CGJ-TO

O Desembargador **JOSÉ NEVES**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal - art. 95, inc. I, bem como, da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – art. 22, inc. II, letra "d", a vitaliciedade dos Magistrados de primeiro grau só será atingida após dois anos de exercício no cargo;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta dos Magistrados que se encontram em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJ-TO, arts. 281 a 290, as atividades dos Juizes de Direito Substitutos, respeitadas a independência e dignidade de cada qual, devem ser acompanhadas pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Magistratura, que por sua vez proporá ao Tribunal Pleno o vitaliciamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Provimento n. 04/2008, art. 2º, devem ser organizados prontuários individuais dos Juizes vitaliciandos, nos quais serão reunidos todos os documentos elencados no art. 283, do RITJ-TO, assim como todas as informações referentes ao desempenho e conduta do Magistrado no período do estágio probatório;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DETERMINAR** a abertura de processo administrativo para acompanhamento e julgamento do estágio probatório do **Juiz Substituto ANTÔNIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA**, nomeado pelo Decreto Judiciário n. 058/2008.

**Art. 2º** - Efetivados o registro e a autuação desta Portaria, o processo respectivo deve ser encaminhado à Seção de Registro, Controle e Cadastro desta CGJ-TO, onde terá trâmite, ficando sob a responsabilidade dessa Seção, a juntada dos documentos devidos, tais como, cópias do decreto de nomeação e do termo de posse, cópias dos documentos pessoais e de escolaridade, inclusive títulos – letra "a", parágrafo único do RITJ-TO, bem como, sucessivamente, cópias das Portarias de designação para responder por determinada Comarca ou Vara Judiciária, a cada designação, assim como dos respectivos termos de "entrada em exercício", e, ainda, mensalmente, dos relatórios e das cópias das sentenças, decisões e termos de audiências que serão encaminhados pelo Juiz Substituto, conforme disciplinado no inc. II, do art. 6º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, em consonância com o que preconiza o do art. 73, da LCE 10/96, devendo a Seção de Registro, Controle e Cadastro certificar, sempre, sobre a pontualidade ou não do envio das peças referidas.

**Art. 3º** - Semestralmente, a contar da posse, a Seção de Estatística desta CGJ-TO, deverá elaborar quadro comparativo de produtividade, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 24/2006-TJ-TO, encaminhando tal relatório à Seção de Registro, Cadastro e Controle, a qual, após fazer a juntada de tal documento ao processo, remeterá os autos aos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou aos que vierem a ser designados, nos

termos estipulados no § 1º, do art. 3º, para os fins preconizados no art. 4º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO.

**Art. 4º** - Decorridos dezoito meses do estágio probatório, os Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou os que vierem a ser designados nos termos do § 1º, do art. 3º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, apresentarão relatório, nos termos estipulados no art. 9º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, oportunidade em que, o Corregedor Geral da Justiça fará requisitar, via ofício, as informações de que tratam os itens "c" a "h", do parágrafo único, do art. 283, do RITJ-TO e determinará quaisquer outras diligências que se mostrarem cabíveis e necessárias.

**Art. 5º** - Concluídas tais diligências, os autos irão conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, para os fins preconizados no art. 284, do RITJ-TO, o qual remeterá os autos ao Presidente do Conselho da Magistratura, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do biênio, para os fins preconizados nos arts. 285 a 289, do RITJ-TO.

**Publique-se. Registre-se. Autue-se.**

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, em 29 de abril de 2008.

**PORTARIA Nº 008/2008-CGJ-TO**

O Desembargador **JOSÉ NEVES, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins**, no exercício de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal - art. 95, inc. I, bem como, da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – art. 22, inc. II, letra "d", a vitaliciedade dos Magistrados de primeiro grau só será atingida após dois anos de exercício no cargo;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta dos Magistrados que se encontram em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJ-TO, arts. 281 a 290, as atividades dos Juizes de Direito Substitutos, respeitadas a independência e dignidade de cada qual, devem ser acompanhadas pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Magistratura, que por sua vez proporá ao Tribunal Pleno o vitaliciamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Provimento n. 04/2008, art. 2º, devem ser organizados prontuários individuais dos Juizes vitaliciandos, nos quais serão reunidos todos os documentos elencados no art. 283, do RITJ-TO, assim como todas as informações referentes ao desempenho e conduta do Magistrado no período do estágio probatório;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR** a abertura de processo administrativo para acompanhamento e julgamento do estágio probatório da **Juiza Substituta CIBELLE MENDES BELTRAME**, nomeada pelo Decreto Judiciário n. 059/2008.

**Art. 2º** - Tão logo efetivado o registro e a atuação desta Portaria, o processo respectivo deve ser encaminhado à Seção de Registro, Controle e Cadastro desta CGJ-TO, onde terá trâmite, ficando sob a responsabilidade dessa Seção, a juntada dos documentos devidos, tais como, cópias do decreto de nomeação e do termo de posse, cópias dos documentos pessoais e de escolaridade, inclusive títulos – letra "a", parágrafo único do RITJ-TO, bem como, sucessivamente, cópias das Portarias de designação para responder por determinada Comarca ou Vara Judiciária, a cada designação, assim como dos respectivos termos de "entrada em exercício", e, ainda, mensalmente, dos relatórios e das cópias das sentenças, decisões e termos de audiências que serão encaminhados pela Juiza Substituta, conforme disciplinado no inc. II, do art. 6º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, em consonância com o que preconiza o do art. 73, da LCE 10/96, devendo a Seção de Registro, Controle e Cadastro certificar, sempre, sobre a pontualidade ou não do envio das peças referidas.

**Art. 3º** - Semestralmente, a contar da posse, a Seção de Estatística desta CGJ-TO, deverá elaborar quadro comparativo de produtividade, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 24/2006-TJ-TO, encaminhando tal relatório à Seção de Registro, Cadastro e Controle, a qual, após efetivar a juntada de tal documento ao processo, remeterá os autos aos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou aos que vierem a ser designados, nos termos estipulados no § 1º, do art. 3º, para os fins preconizados no art. 4º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO.

**Art. 4º** - Decorridos dezoito meses do estágio probatório, os Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou os que vierem a ser designados nos termos do § 1º, do art. 3º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, apresentarão relatório, nos termos estipulados no art. 9º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, oportunidade em que, o Corregedor Geral da Justiça fará requisitar, via ofício, as informações de que tratam os itens "c" a "h", do parágrafo único, do art. 283, do RITJ-TO, e, determinará quaisquer outras diligências que se mostrarem cabíveis e necessárias.

**Art. 5º** - Concluídas tais diligências, os autos irão conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, para os fins preconizados no art. 284, do RITJ-TO, o qual remeterá os autos ao Presidente do Conselho da Magistratura, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do biênio, para os fins preconizados nos arts. 285 a 289, do RITJ-TO.

**Publique-se. Registre-se. Autue-se.**

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, 29 de abril de 2008.

**PORTARIA Nº 009/2008-CGJ-TO**

O Desembargador **JOSÉ NEVES, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins**, no exercício de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal - art. 95, inc. I, bem como, da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – art. 22, inc. II, letra "d", a vitaliciedade dos Magistrados de primeiro grau só será atingida após dois anos de exercício no cargo;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta dos Magistrados que se encontram em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJTO, arts. 281 a 290, as atividades dos Juizes de Direito Substitutos, respeitadas a independência e dignidade de cada qual, devem ser acompanhadas pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Magistratura, que por sua vez proporá ao Tribunal Pleno o vitaliciamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Provimento n. 04/2008, art. 2º, devem ser organizados prontuários individuais dos Juizes vitaliciandos, nos quais serão reunidos todos os documentos elencados no art. 283, do RITJTO, assim como todas as informações referentes ao desempenho e conduta do Magistrado no período do estágio probatório;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR** a abertura de processo administrativo para acompanhamento e julgamento do estágio probatório do **Juiz Substituto CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA**, nomeado pelo Decreto Judiciário n. 060/2008.

**Art. 2º** - Tão logo efetivado o registro e a atuação desta Portaria, o processo respectivo deve ser encaminhado à Seção de Registro, Controle e Cadastro da CGJ-TO, onde terá trâmite, ficando sob a responsabilidade desta Seção, a juntada dos documentos devidos, tais como, cópias do decreto de nomeação e do termo de posse, cópias dos documentos pessoais e de escolaridade, inclusive títulos – letra "a", parágrafo único do RITJ-TO, bem como, sucessivamente, cópias das Portarias de designação para responder por determinada Comarca ou Vara Judiciária, a cada designação, assim como dos respectivos termos de "entrada em exercício", e, ainda, mensalmente, dos relatórios e das cópias das sentenças, decisões e termos de audiências que serão encaminhados pela Juiza Substituta, conforme disciplinado no inc. II, do art. 6º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, em consonância com o que preconiza o do art. 73, da LCE 10/96, devendo a Seção de Registro, Controle e Cadastro certificar, sempre, sobre a pontualidade ou não do envio das peças referidas.

**Art. 3º** - Semestralmente, a contar da posse, a Seção de Estatística desta CGJ-TO, deverá elaborar quadro comparativo de produtividade, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 24/2006-TJ-TO, encaminhando tal relatório à Seção de Registro, Cadastro e Controle, a qual, após fazer a juntada de tal documento ao processo, remeterá os autos aos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou aos que vierem a ser designados, nos termos estipulados no § 1º, do art. 3º, para os fins preconizados no art. 4º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO.

**Art. 4º** - Decorridos dezoito meses do estágio probatório, os Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou os que vierem a ser designados nos termos do § 1º, do art. 3º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, apresentarão relatório, nos termos estipulados no art. 9º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, oportunidade em que, o Corregedor Geral da Justiça fará requisitar, via ofício, as informações de que tratam os itens "c" a "h", do parágrafo único, do art. 283, do RITJ-TO e determinará quaisquer outras diligências que se mostrarem cabíveis e necessárias.

**Art. 5º** - Concluídas tais diligências, os autos irão conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, para os fins preconizados no art. 284, do RITJ-TO, o qual remeterá os autos ao Presidente do Conselho da Magistratura, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do biênio, para os fins preconizados nos arts. 285 a 289, do RITJ-TO.

**Publique-se. Registre-se. Autue-se.**

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, em 29 de abril de 2008.

**PORTARIA Nº 010/2008-CGJ-TO**

O Desembargador **JOSÉ NEVES, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins**, no exercício de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal - art. 95, inc. I, bem como, da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – art. 22, inc. II, letra "d", a vitaliciedade dos Magistrados de primeiro grau só será atingida após dois anos de exercício no cargo;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta dos Magistrados que se encontram em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJ-TO, arts. 281 a 290, as atividades dos Juizes de Direito Substitutos, respeitadas a independência e dignidade de cada qual, devem ser acompanhadas pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Magistratura, que por sua vez proporá ao Tribunal Pleno o vitaliciamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Provimento n. 04/2008, art. 2º, devem ser organizados prontuários individuais dos Juizes vitaliciandos, nos quais serão reunidos todos os documentos elencados no art. 283, do RITJ-TO, assim como todas as informações referentes ao desempenho e conduta do Magistrado no período do estágio probatório;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR** a abertura de processo administrativo para acompanhamento e julgamento do estágio probatório do **Juiz Substituto JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**, nomeado pelo Decreto Judiciário n. 061/2008.

**Art. 2º** - Tão logo efetivado o registro e a autuação desta Portaria, o processo respectivo deve ser encaminhado à Seção de Registro, Controle e Cadastro desta CGJ-TO, onde terá trâmite, ficando sob a responsabilidade dessa Seção, a juntada dos documentos devidos, tais como, cópias do decreto de nomeação e do termo de posse, cópias dos documentos pessoais e de escolaridade, inclusive títulos – letra “a”, parágrafo único do RITJ-TO, bem como, sucessivamente, cópias das Portarias de designação para responder por determinada Comarca ou Vara Judiciária, a cada designação, assim como dos respectivos termos de “entrada em exercício”, e, ainda, mensalmente, dos relatórios e das cópias das sentenças, decisões e termos de audiências que serão encaminhados pelo Juiz Substituto, conforme disciplinado no inc. II, do art. 6º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, em consonância com o que preconiza o do art. 73, da LCE 10/96, devendo a Seção de Registro, Controle e Cadastro certificar, sempre, sobre a pontualidade ou não do envio das peças referidas.

**Art. 3º** - Semestralmente, a contar da posse, a Seção de Estatística desta CGJ-TO, deverá elaborar quadro comparativo de produtividade, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 24/2006-TJ-TO, encaminhando tal relatório à Seção de Registro, Cadastro e Controle, a qual, após fazer a juntada de tal documento ao processo, remeterá os autos aos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou aos que vierem a ser designados, nos termos estipulados no § 1º, do art. 3º, para os fins preconizados no art. 4º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO,

**Art. 4º** - Decorridos dezoito meses do estágio probatório, os Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou os que vierem a ser designados nos termos do § 1º, do art. 3º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, apresentarão relatório, nos termos estipulados no art. 9º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, oportunidade em que, o Corregedor Geral da Justiça fará requisitar, via ofício, as informações de que tratam os itens “c” a “h”, do parágrafo único, do art. 283, do RITJ-TO e determinará quaisquer outras diligências que se mostrarem cabíveis e necessárias.

**Art. 5º** - Concluídas tais diligências, os autos irão conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, para os fins preconizados no art. 284, do RITJ-TO, o qual remeterá os autos ao Presidente do Conselho da Magistratura, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do biênio, para os fins preconizados nos arts. 285 a 289, do RITJ-TO.

**Publique-se. Registre-se. Autue-se.**

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, em 29 de abril de 2008.

#### **PORTARIA Nº 011/2008-CGJ-TO**

O Desembargador **JOSÉ NEVES, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins**, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal - art. 95, inc. I, bem como, da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – art. 22, inc. II, letra “d”, a vitaliciedade dos Magistrados de primeiro grau só será atingida após dois anos de exercício no cargo;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta dos Magistrados que se encontram em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJ-TO, arts. 281 a 290, as atividades dos Juizes de Direito Substitutos, respeitadas a independência e dignidade de cada qual, devem ser acompanhadas pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Magistratura, que por sua vez proporá ao Tribunal Pleno o vitaliciamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Provimento n. 04/2008, art. 2º, devem ser organizados prontuários individuais dos Juizes vitaliciandos, nos quais serão reunidos todos os documentos elencados no art. 283, do RITJ-TO, assim como todas as informações referentes ao desempenho e conduta do Magistrado no período do estágio probatório;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR** a abertura de processo administrativo para acompanhamento e julgamento do estágio probatório do **Juiz Substituto JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR**, nomeado pelo Decreto Judiciário n. 062/2008.

**Art. 2º** - Efetivados o registro e a autuação desta Portaria, o processo respectivo deve ser encaminhado à Seção de Registro, Controle e Cadastro desta CGJ-TO, onde terá trâmite, ficando sob a responsabilidade dessa Seção, a juntada dos documentos devidos, tais como, cópias do decreto de nomeação e do termo de posse, cópias dos documentos pessoais e de escolaridade, inclusive títulos – letra “a”, parágrafo único do RITJ-TO, bem como, sucessivamente, cópias das Portarias de designação para responder por determinada Comarca ou Vara Judiciária, a cada designação, assim como dos respectivos termos de “entrada em exercício”, e, ainda, mensalmente, dos relatórios e das cópias das sentenças, decisões e termos de audiências que serão encaminhados pelo Juiz Substituto, conforme disciplinado no inc. II, do art. 6º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, em consonância com o que preconiza o do art. 73, da LCE 10/96, devendo a Seção de Registro, Controle e Cadastro certificar, sempre, sobre a pontualidade ou não do envio das peças referidas.

**Art. 3º** - Semestralmente, a contar da posse, a Seção de Estatística desta CGJ-TO, deverá elaborar quadro comparativo de produtividade, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 24/2006-TJ-TO, encaminhando tal relatório à Seção de Registro, Cadastro e Controle, a qual, após fazer a juntada de tal documento ao processo, remeterá os autos aos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou aos que vierem a ser designados, nos

termos estipulados no § 1º, do art. 3º, para os fins preconizados no art. 4º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO.

**Art. 4º** - Decorridos dezoito meses do estágio probatório, os Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou os que vierem a ser designados nos termos do § 1º, do art. 3º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, apresentarão relatório, nos termos estipulados no art. 9º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, oportunidade em que, o Corregedor Geral da Justiça fará requisitar, via ofício, as informações de que tratam os itens “c” a “h”, do parágrafo único, do art. 283, do RITJ-TO e determinará quaisquer outras diligências que se mostrarem cabíveis e necessárias.

**Art. 5º** - Concluídas tais diligências, os autos irão conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, para os fins preconizados no art. 284, do RITJ-TO, o qual remeterá os autos ao Presidente do Conselho da Magistratura, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do biênio, para os fins preconizados nos arts. 285 a 289, do RITJ-TO.

**Publique-se. Registre-se. Autue-se.**

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, 29 de abril de 2008.

#### **PORTARIA Nº 012/2008-CGJ-TO**

O Desembargador **JOSÉ NEVES, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins**, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal - art. 95, inc. I, BEM COMO, da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – art. 22, inc. II, letra “d”, a vitaliciedade dos Magistrados de primeiro grau só será atingida após dois anos de exercício no cargo;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta dos Magistrados que se encontram em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJ-TO, arts. 281 a 290, as atividades dos Juizes de Direito Substitutos, respeitadas a independência e dignidade de cada qual, devem ser acompanhadas pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Magistratura, que por sua vez proporá ao Tribunal Pleno o vitaliciamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Provimento n. 04/2008, art. 2º, devem ser organizados prontuários individuais dos Juizes vitaliciandos, nos quais serão reunidos todos os documentos elencados no art. 283, do RITJ-TO, assim como todas as informações referentes ao desempenho e conduta do Magistrado no período do estágio probatório;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR** a abertura de processo administrativo para acompanhamento e julgamento do estágio probatório do **Juiz Substituto OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, nomeado pelo Decreto Judiciário n. 063/2008.

**Art. 2º** - Efetivados o registro e a autuação desta Portaria, o processo respectivo deve ser encaminhado à Seção de Registro, Controle e Cadastro desta CGJ-TO, onde terá trâmite, ficando sob a responsabilidade dessa Seção, a juntada dos documentos devidos, tais como, cópias do decreto de nomeação e do termo de posse, cópias dos documentos pessoais e de escolaridade, inclusive títulos – letra “a”, parágrafo único do RITJ-TO, bem como, sucessivamente, cópias das Portarias de designação para responder por determinada Comarca ou Vara Judiciária, a cada designação, assim como dos respectivos termos de “entrada em exercício”, e, ainda, mensalmente, dos relatórios e das cópias das sentenças, decisões e termos de audiências que serão encaminhados pelo Juiz Substituto, conforme disciplinado no inc. II, do art. 6º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, em consonância com o que preconiza o do art. 73, da LCE 10/96, devendo a Seção de Registro, Controle e Cadastro certificar, sempre, sobre a pontualidade ou não do envio das peças referidas.

**Art. 3º** - Semestralmente, a contar da posse, a Seção de Estatística desta CGJ-TO, deverá elaborar quadro comparativo de produtividade, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 24/2006-TJ-TO, encaminhando tal relatório à Seção de Registro, Cadastro e Controle, a qual, após fazer a juntada de tal documento ao processo, remeterá os autos aos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou aos que vierem a ser designados, nos termos estipulados no § 1º, do art. 3º, para os fins preconizados no art. 4º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO.

**Art. 4º** - Decorridos dezoito meses do estágio probatório, os Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou os que vierem a ser designados nos termos do § 1º, do art. 3º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, apresentarão relatório, nos termos estipulados no art. 9º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, oportunidade em que, o Corregedor Geral da Justiça fará requisitar, via ofício, as informações de que tratam os itens “c” a “h”, do parágrafo único, do art. 283, do RITJ-TO e determinará quaisquer outras diligências que se mostrarem cabíveis e necessárias.

**Art. 5º** - Concluídas tais diligências, os autos irão conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, para os fins preconizados no art. 284, do RITJ-TO, o qual remeterá os autos ao Presidente do Conselho da Magistratura, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do biênio, para os fins preconizados nos arts. 285 a 289, do RITJ-TO.

**Publique-se. Registre-se. Autue-se.**

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, em 29 de abril de 2008.

#### **PORTARIA Nº 013/2008-CGJ-TO**

O Desembargador **JOSÉ NEVES, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins**, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal - art. 95, inc. I, bem como, da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – art. 22, inc. II, letra “d”, a vitaliciedade dos Magistrados de primeiro grau só será atingida após dois anos de exercício no cargo;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta dos Magistrados que se encontram em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJ-TO, arts. 281 a 290, as atividades dos Juízes de Direito Substitutos, respeitadas a independência e dignidade de cada qual, devem ser acompanhadas pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Magistratura, que por sua vez proporá ao Tribunal Pleno o vitaliciamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Provimento n. 04/2008, art. 2º, devem ser organizados prontuários individuais dos Juízes vitaliciandos, nos quais serão reunidos todos os documentos elencados no art. 283, do RITJ-TO, assim como todas as informações referentes ao desempenho e conduta do Magistrado no período do estágio probatório;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - DETERMINAR a abertura de processo administrativo para acompanhamento e julgamento do estágio probatório do **Juiz Substituto FABIANO GONÇALVES MARQUES**, nomeado pelo Decreto Judiciário n. 064/2008.

**Art. 2º** - Efetivados o registro e a autuação desta Portaria, o processo respectivo deve ser encaminhado à Seção de Registro, Controle e Cadastro desta CGJ-TO, onde terá trâmite, ficando sob a responsabilidade dessa Seção, a juntada dos documentos devidos, tais como, cópias do decreto de nomeação e do termo de posse, cópias dos documentos pessoais e de escolaridade, inclusive títulos – letra “a”, parágrafo único do RITJ-TO, bem como, sucessivamente, cópias das Portarias de designação para responder por determinada Comarca ou Vara Judiciária, a cada designação, assim como dos respectivos termos de “entrada em exercício”, e, ainda, mensalmente, dos relatórios e das cópias das sentenças, decisões e termos de audiências que serão encaminhados pelo Juiz Substituto, conforme disciplinado no inc. II, do art. 6º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, em consonância com o que preconiza o do art. 73, da LCE 10/96, devendo a Seção de Registro, Controle e Cadastro certificar, sempre, sobre a pontualidade ou não do envio das peças referidas.

**Art. 3º** - Semestralmente, a contar da posse, a Seção de Estatística desta CGJ-TO, deverá elaborar quadro comparativo de produtividade, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 24/2006-TJ-TO, encaminhando tal relatório à Seção de Registro, Cadastro e Controle, a qual, após fazer a juntada de tal documento ao processo, remeterá os autos aos Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou aos que vierem a ser designados, nos termos estipulados no § 1º, do art. 3º, para os fins preconizados no art. 4º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO,

**Art. 4º** - Decorridos dezoito meses do estágio probatório, os Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou os que vierem a ser designados nos termos do § 1º, do art. 3º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, apresentarão relatório, nos termos estipulados no art. 9º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, oportunidade em que, o Corregedor Geral da Justiça fará requisitar, via ofício, as informações de que tratam os itens “c” a “h”, do parágrafo único, do art. 283, do RITJ-TO e determinará quaisquer outras diligências que se mostrarem cabíveis e necessárias.

**Art. 5º** - Concluídas tais diligências, os autos irão conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, para os fins preconizados no art. 284, do RITJ-TO, o qual remeterá os autos ao Presidente do Conselho da Magistratura, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do biênio, para os fins preconizados nos arts. 285 a 289, do RITJ-TO.

#### Publique-se. Registre-se. Autue-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, 29 de abril de 2008.

#### PORTARIA Nº 014/2008-CGJ-TO

O Desembargador **JOSÉ NEVES**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal - art. 95, inc. I, bem como, da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – art. 22, inc. II, letra “d”, a vitaliciedade dos Magistrados de primeiro grau só será atingida após dois anos de exercício no cargo;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta dos Magistrados que se encontram em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJ-TO, arts. 281 a 290, as atividades dos Juízes de Direito Substitutos, respeitadas a independência e dignidade de cada qual, devem ser acompanhadas pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará

relatório e voto ao Conselho da Magistratura, que por sua vez proporá ao Tribunal Pleno o vitaliciamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Provimento n. 04/2008, art. 2º, devem ser organizados prontuários individuais dos Juízes vitaliciandos, nos quais serão reunidos todos os documentos elencados no art. 283, do RITJ-TO, assim como todas as informações referentes ao desempenho e conduta do Magistrado no período do estágio probatório;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - DETERMINAR a abertura de processo administrativo para acompanhamento e julgamento do estágio probatório da **Juiza Substituta RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, nomeada pelo Decreto Judiciário n. 065/2008.

**Art. 2º** - Efetivados o registro e a autuação desta Portaria, o processo respectivo deve ser encaminhado à Seção de Registro, Controle e Cadastro desta CGJ-TO, onde terá trâmite, ficando sob a responsabilidade dessa Seção, a juntada dos documentos devidos, tais como, cópias do decreto de nomeação e do termo de posse, cópias dos documentos pessoais e de escolaridade, inclusive títulos – letra “a”, parágrafo único do RITJ-TO, bem como, sucessivamente, cópias das Portarias de designação para responder por determinada Comarca ou Vara Judiciária, a cada designação, assim como dos respectivos termos de “entrada em exercício”, e, ainda, mensalmente, dos relatórios e das cópias das sentenças, decisões e termos de audiências que serão encaminhados pela Juiza Substituta, conforme disciplinado no inc. II, do art. 6º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, em consonância com o que preconiza o do art. 73, da LCE 10/96, devendo a Seção de Registro, Controle e Cadastro certificar, sempre, sobre a pontualidade ou não do envio das peças referidas.

**Art. 3º** - Semestralmente, a contar da posse, a Seção de Estatística desta CGJ-TO, deverá elaborar quadro comparativo de produtividade, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 24/2006-TJ-TO, encaminhando tal relatório à Seção de Registro, Cadastro e Controle, a qual, após fazer a juntada de tal documento ao processo, remeterá os autos aos Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou aos que vierem a ser designados, nos termos estipulados no § 1º, do art. 3º, para os fins preconizados no art. 4º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO

**Art. 4º** - Decorridos dezoito meses do estágio probatório, os Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou os que vierem a ser designados nos termos do § 1º, do art. 3º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, apresentarão relatório, nos termos estipulados no art. 9º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, oportunidade em que, o Corregedor Geral da Justiça fará requisitar, via ofício, as informações de que tratam os itens “c” a “h”, do parágrafo único, do art. 283, do RITJ-TO e determinará quaisquer outras diligências que se mostrarem cabíveis e necessárias.

**Art. 5º** - Concluídas tais diligências, os autos irão conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, para os fins preconizados no art. 284, do RITJ-TO, o qual remeterá os autos ao Presidente do Conselho da Magistratura, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do biênio, para os fins preconizados nos arts. 285 a 289, do RITJ-TO.

#### Publique-se. Registre-se. Autue-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, em 29 de abril de 2008.

#### PORTARIA Nº 015/2008-CGJ-TO

O Desembargador **JOSÉ NEVES**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal - art. 95, inc. I, bem como, da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – art. 22, inc. II, letra “d”, a vitaliciedade dos Magistrados de primeiro grau só será atingida após dois anos de exercício no cargo;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta dos Magistrados que se encontram em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJ-TO, arts. 281 a 290, as atividades dos Juízes de Direito Substitutos, respeitadas a independência e dignidade de cada qual, devem ser acompanhadas pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Magistratura, que por sua vez proporá ao Tribunal Pleno o vitaliciamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Provimento n. 04/2008, art. 2º, devem ser organizados prontuários individuais dos Juízes vitaliciandos, nos quais serão reunidos todos os documentos elencados no art. 283, do RITJ-TO, assim como todas as informações referentes ao desempenho e conduta do Magistrado no período do estágio probatório;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - DETERMINAR a abertura de processo administrativo para acompanhamento e julgamento do estágio probatório do **Juiz Substituto ARIOSTENIS GUMARÃES VIEIRA**, nomeado pelo Decreto Judiciário n. 066/2008.

**Art. 2º** - Efetivados o registro e a autuação desta Portaria, o processo respectivo deve ser encaminhado à Seção de Registro, Controle e Cadastro desta CGJ-TO, onde terá trâmite, ficando sob a responsabilidade dessa Seção, a juntada dos documentos devidos, tais como, cópias do decreto de nomeação e do termo de posse, cópias dos documentos pessoais e de escolaridade, inclusive títulos – letra “a”, parágrafo único do RITJ-TO, bem como, sucessivamente, cópias das Portarias de designação para responder por determinada Comarca ou Vara Judiciária, a cada designação, assim como dos respectivos termos de “entrada em exercício”, e, ainda, mensalmente, dos relatórios e das cópias das sentenças, decisões e termos de audiências que serão encaminhados pelo Juiz Substituto,



conforme disciplinado no inc. II, do art. 6º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, em consonância com o que preconiza o do art. 73, da LCE 10/96, devendo a Seção de Registro, Controle e Cadastro certificar, sempre, sobre a pontualidade ou não do envio das peças referidas.

**Art. 3º** - Semestralmente, a contar da posse, a Seção de Estatística desta CGJ-TO, deverá elaborar quadro comparativo de produtividade, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 24/2006-TJ-TO, encaminhando tal relatório à Seção de Registro, Cadastro e Controle, a qual, após fazer a juntada de tal documento ao processo, remeterá os autos aos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou aos que vierem a ser designados, nos termos estipulados no § 1º, do art. 3º, para os fins preconizados no art. 4º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO.

**Art. 4º** - Decorridos dezoito meses do estágio probatório, os Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou os que vierem a ser designados nos termos do § 1º, do art. 3º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, apresentarão relatório, nos termos estipulados no art. 9º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, oportunidade em que, o Corregedor Geral da Justiça fará requisitar, via ofício, as informações de que tratam os itens "c" a "h", do parágrafo único, do art. 283, do RITJ-TO e determinará quaisquer outras diligências que se mostrarem cabíveis e necessárias.

**Art. 5º** - Concluídas tais diligências, os autos irão conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, para os fins preconizados no art. 284, do RITJ-TO, o qual remeterá os autos ao Presidente do Conselho da Magistratura, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do biênio, para os fins preconizados nos arts. 285 a 289, do RITJ-TO.

**Publique-se. Registre-se. Autue-se.**

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, 29 de abril de 2008.

**PORTARIA Nº 016/2008-CGJ-TO**

O Desembargador **JOSÉ NEVES, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins**, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal - art. 95, inc. I, bem como, da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – art. 22, inc. II, letra "d", a vitaliciedade dos Magistrados de primeiro grau só será atingida após dois anos de exercício no cargo;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta dos Magistrados que se encontram em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJ-TO, arts. 281 a 290, as atividades dos Juizes de Direito Substitutos, respeitadas a independência e dignidade de cada qual, devem ser acompanhadas pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Magistratura, que por sua vez proporá ao Tribunal Pleno o vitaliciamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Provimento n. 04/2008, art. 2º, devem ser organizados prontuários individuais dos Juizes vitaliciandos, nos quais serão reunidos todos os documentos elencados no art. 283, do RITJ-TO, assim como todas as informações referentes ao desempenho e conduta do Magistrado no período do estágio probatório;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DETERMINAR a abertura de processo administrativo para acompanhamento e julgamento do estágio probatório da **Juiza Substituta LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, nomeada pelo Decreto Judiciário n. 067/2008.

**Art. 2º** - Efetivados o registro e a autuação desta Portaria, o processo respectivo deve ser encaminhado à Seção de Registro, Controle e Cadastro desta CGJ-TO, onde terá trâmite, ficando sob a responsabilidade dessa Seção, a juntada dos documentos devidos, tais como, cópias do decreto de nomeação e do termo de posse, cópias dos documentos pessoais e de escolaridade, inclusive títulos – letra "a", parágrafo único do RITJ-TO, bem como, sucessivamente, cópias das Portarias de designação para responder por determinada Comarca ou Vara Judiciária, a cada designação, assim como dos respectivos termos de "entrada em exercício", e, ainda, mensalmente, dos relatórios e das cópias das sentenças, decisões e termos de audiências que serão encaminhados pela Juíza Substituta, conforme disciplinado no inc. II, do art. 6º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, em consonância com o que preconiza o do art. 73, da LCE 10/96, devendo a Seção de Registro, Controle e Cadastro certificar, sempre, sobre a pontualidade ou não do envio das peças referidas.

**Art. 3º** - Semestralmente, a contar da posse, a Seção de Estatística desta CGJ-TO, deverá elaborar quadro comparativo de produtividade, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 24/2006-TJ-TO, encaminhando tal relatório à Seção de Registro, Cadastro e Controle, a qual, após fazer a juntada de tal documento ao processo, remeterá os autos aos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou aos que vierem a ser designados, nos termos estipulados no § 1º, do art. 3º, para os fins preconizados no art. 4º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO.

**Art. 4º** - Decorridos dezoito meses do estágio probatório, os Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou os que vierem a ser designados nos termos do § 1º, do art. 3º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, apresentarão relatório, nos termos estipulados no art. 9º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, oportunidade em que, o Corregedor Geral da Justiça fará requisitar, via ofício, as informações de que tratam os itens "c" a "h", do parágrafo único, do art. 283, do RITJ-TO e determinará quaisquer outras diligências que se mostrarem cabíveis e necessárias.

**Art. 5º** - Concluídas tais diligências, os autos irão conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, para os fins preconizados no art. 284, do RITJ-TO, o qual remeterá os autos ao

Presidente do Conselho da Magistratura, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do biênio, para os fins preconizados nos arts. 285 a 289, do RITJ-TO.

**Publique-se. Registre-se. Autue-se.**

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, em 29 de abril de 2008.

**PORTARIA Nº 017/2008-CGJ-TO**

O Desembargador **JOSÉ NEVES, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins**, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal - art. 95, inc. I, bem como, da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – art. 22, inc. II, letra "d", a vitaliciedade dos Magistrados de primeiro grau só será atingida após dois anos de exercício no cargo;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta dos Magistrados que se encontram em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJ-TO, arts. 281 a 290, as atividades dos Juizes de Direito Substitutos, respeitadas a independência e dignidade de cada qual, devem ser acompanhadas pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Magistratura, que por sua vez proporá ao Tribunal Pleno o vitaliciamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Provimento n. 04/2008, art. 2º, devem ser organizados prontuários individuais dos Juizes vitaliciandos, nos quais serão reunidos todos os documentos elencados no art. 283, do RITJ-TO, assim como todas as informações referentes ao desempenho e conduta do Magistrado no período do estágio probatório;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DETERMINAR a abertura de processo administrativo para acompanhamento e julgamento do estágio probatório do **Juiz Substituto ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, nomeado pelo Decreto Judiciário n. 068/2008.

**Art. 2º** - Efetivados o registro e a autuação desta Portaria, o processo respectivo deve ser encaminhado à Seção de Registro, Controle e Cadastro desta CGJ-TO, onde terá trâmite, ficando sob a responsabilidade dessa Seção, a juntada dos documentos devidos, tais como, cópias do decreto de nomeação e do termo de posse, cópias dos documentos pessoais e de escolaridade, inclusive títulos – letra "a", parágrafo único do RITJ-TO, bem como, sucessivamente, cópias das Portarias de designação para responder por determinada Comarca ou Vara Judiciária, a cada designação, assim como dos respectivos termos de "entrada em exercício", e, ainda, mensalmente, dos relatórios e das cópias das sentenças, decisões e termos de audiências que serão encaminhados pelo Juiz Substituto, conforme disciplinado no inc. II, do art. 6º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, em consonância com o que preconiza o do art. 73, da LCE 10/96, devendo a Seção de Registro, Controle e Cadastro certificar, sempre, sobre a pontualidade ou não do envio das peças referidas.

**Art. 3º** - Semestralmente, a contar da posse, a Seção de Estatística desta CGJ-TO, deverá elaborar quadro comparativo de produtividade, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 24/2006-TJ-TO, encaminhando tal relatório à Seção de Registro, Cadastro e Controle, a qual, após fazer a juntada de tal documento ao processo, remeterá os autos aos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou aos que vierem a ser designados, nos termos estipulados no § 1º, do art. 3º, para os fins preconizados no art. 4º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO.

**Art. 4º** - Decorridos dezoito meses do estágio probatório, os Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou os que vierem a ser designados nos termos do § 1º, do art. 3º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, apresentarão relatório, nos termos estipulados no art. 9º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, oportunidade em que, o Corregedor Geral da Justiça fará requisitar, via ofício, as informações de que tratam os itens "c" a "h", do parágrafo único, do art. 283, do RITJ-TO e determinará quaisquer outras diligências que se mostrarem cabíveis e necessárias.

**Art. 5º** - Concluídas tais diligências, os autos irão conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, para os fins preconizados no art. 284, do RITJ-TO, o qual remeterá os autos ao Presidente do Conselho da Magistratura, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do biênio, para os fins preconizados nos arts. 285 a 289, do RITJ-TO.

**Publique-se. Registre-se. Autue-se.**

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, em 29 de abril de 2008.

**PORTARIA Nº 018/2008-CGJ-TO**

O Desembargador **JOSÉ NEVES, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins**, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal - art. 95, inc. I, bem como, da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – art. 22, inc. II, letra "d", a vitaliciedade dos Magistrados de primeiro grau só será atingida após dois anos de exercício no cargo;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta dos Magistrados que se encontram em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJ-TO, arts. 281 a 290, as atividades dos Juizes de Direito Substitutos, respeitadas a independência e dignidade de cada qual,

devem ser acompanhadas pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Magistratura, que por sua vez proporá ao Tribunal Pleno o vitaliciamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Provimento n. 04/2008, art. 2º, devem ser organizados prouários individuais dos Juizes vitaliciandos, nos quais serão reunidos todos os documentos elencados no art. 283, do RITJ-TO, assim como todas as informações referentes ao desempenho e conduta do Magistrado no período do estágio probatório;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DETERMINAR a abertura de processo administrativo para acompanhamento e julgamento do estágio probatório da Juíza Substituta **ALINE MARINHO BAILÃO**, nomeada pelo Decreto Judiciário n. 069/2008.

**Art. 2º** - Efetivados o registro e a atuação desta Portaria, o processo respectivo deve ser encaminhado à Seção de Registro, Controle e Cadastro desta CGJ-TO, onde terá trâmite, ficando sob a responsabilidade dessa Seção, a juntada dos documentos devidos, tais como, cópias do decreto de nomeação e do termo de posse, cópias dos documentos pessoais e de escolaridade, inclusive títulos – letra “a”, parágrafo único do RITJ-TO, bem como, sucessivamente, cópias das Portarias de designação para responder por determinada Comarca ou Vara Judiciária, a cada designação, assim como dos respectivos termos de “entrada em exercício”, e, ainda, mensalmente, dos relatórios e das cópias das sentenças, decisões e termos de audiências que serão encaminhados pela Juíza Substituta, conforme disciplinado no inc. II, do art. 6º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, em consonância com o que preconiza o do art. 73, da LCE 10/96, devendo a Seção de Registro, Controle e Cadastro certificar, sempre, sobre a pontualidade ou não do envio das peças referidas.

**Art. 3º** - Semestralmente, a contar da posse, a Seção de Estatística desta CGJ-TO, deverá elaborar quadro comparativo de produtividade, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 24/2006-TJ-TO, encaminhando tal relatório à Seção de Registro, Cadastro e Controle, a qual, após fazer a juntada de tal documento ao processo, remeterá os autos aos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou aos que vierem a ser designados, nos termos estipulados no § 1º, do art. 3º, para os fins preconizados no art. 4º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO.

**Art. 4º** - Decorridos dezoito meses do estágio probatório, os Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou os que vierem a ser designados nos termos do § 1º, do art. 3º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, apresentarão relatório, nos termos estipulados no art. 9º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, oportunidade em que, o Corregedor Geral da Justiça fará requisitar, via ofício, as informações de que tratam os itens “c” a “h”, do parágrafo único, do art. 283, do RITJ-TO e determinará quaisquer outras diligências que se mostrarem cabíveis e necessárias.

**Art. 5º** - Concluídas tais diligências, os autos irão conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, para os fins preconizados no art. 284, do RITJ-TO, o qual remeterá os autos ao Presidente do Conselho da Magistratura, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do biênio, para os fins preconizados nos arts. 285 a 289, do RITJ-TO.

**Publique-se. Registre-se. Autue-se.**

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, 29 de abril de 2008.

**PORTARIA Nº 019/2008-CGJ-TO**

O Desembargador **JOSÉ NEVES**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal - art. 95, inc. I, bem como, da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – art. 22, inc. II, letra “d”, a vitaliciedade dos Magistrados de primeiro grau só será atingida após dois anos de exercício no cargo;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta dos Magistrados que se encontram em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJ-TO, arts. 281 a 290, as atividades dos Juizes de Direito Substitutos, respeitadas a independência e dignidade de cada qual, devem ser acompanhadas pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Magistratura, que por sua vez proporá ao Tribunal Pleno o vitaliciamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Provimento n. 04/2008, art. 2º, devem ser organizados prouários individuais dos Juizes vitaliciandos, nos quais serão reunidos todos os documentos elencados no art. 283, do RITJ-TO, assim como todas as informações referentes ao desempenho e conduta do Magistrado no período do estágio probatório;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DETERMINAR a abertura de processo administrativo para acompanhamento e julgamento do estágio probatório do Juiz Substituto **TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES**, nomeado pelo Decreto Judiciário n. 070/2008.

**Art. 2º** - Efetivados o registro e a atuação desta Portaria, o processo respectivo deve ser encaminhado à Seção de Registro, Controle e Cadastro desta CGJ-TO, onde terá trâmite, ficando sob a responsabilidade dessa Seção, a juntada dos documentos devidos, tais como, cópias do decreto de nomeação e do termo de posse, cópias dos documentos pessoais e de escolaridade, inclusive títulos – letra “a”, parágrafo único do RITJ-TO, bem como, sucessivamente, cópias das Portarias de designação para responder por determinada Comarca ou Vara Judiciária, a cada designação, assim como dos respectivos termos de “entrada em exercício”, e, ainda, mensalmente, dos relatórios e das cópias das sentenças, decisões e termos de audiências que serão encaminhados pelo Juiz Substituto,

conforme disciplinado no inc. II, do art. 6º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, em consonância com o que preconiza o do art. 73, da LCE 10/96, devendo a Seção de Registro, Controle e Cadastro certificar, sempre, sobre a pontualidade ou não do envio das peças referidas.

**Art. 3º** - Semestralmente, a contar da posse, a Seção de Estatística desta CGJ-TO, deverá elaborar quadro comparativo de produtividade, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 24/2006-TJ-TO, encaminhando tal relatório à Seção de Registro, Cadastro e Controle, a qual, após fazer a juntada de tal documento ao processo, remeterá os autos aos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou aos que vierem a ser designados, nos termos estipulados no § 1º, do art. 3º, para os fins preconizados no art. 4º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO,

**Art. 4º** - Decorridos dezoito meses do estágio probatório, os Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou os que vierem a ser designados nos termos do § 1º, do art. 3º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, apresentarão relatório, nos termos estipulados no art. 9º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, oportunidade em que, o Corregedor Geral da Justiça fará requisitar, via ofício, as informações de que tratam os itens “c” a “h”, do parágrafo único, do art. 283, do RITJ-TO e determinará quaisquer outras diligências que se mostrarem cabíveis e necessárias.

**Art. 5º** - Concluídas tais diligências, os autos irão conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, para os fins preconizados no art. 284, do RITJ-TO, o qual remeterá os autos ao Presidente do Conselho da Magistratura, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do biênio, para os fins preconizados nos arts. 285 a 289, do RITJ-TO.

**Publique-se. Registre-se. Autue-se.**

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, em 29 de abril de 2008.

**PORTARIA Nº 020/2008-CGJ-TO**

O Desembargador **JOSÉ NEVES**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal - art. 95, inc. I, bem como, da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – art. 22, inc. II, letra “d”, a vitaliciedade dos Magistrados de primeiro grau só será atingida após dois anos de exercício no cargo;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta dos Magistrados que se encontram em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJ-TO, arts. 281 a 290, as atividades dos Juizes de Direito Substitutos, respeitadas a independência e dignidade de cada qual, devem ser acompanhadas pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Magistratura, que por sua vez proporá ao Tribunal Pleno o vitaliciamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Provimento n. 04/2008, art. 2º, devem ser organizados prouários individuais dos Juizes vitaliciandos, nos quais serão reunidos todos os documentos elencados no art. 283, do RITJ-TO, assim como todas as informações referentes ao desempenho e conduta do Magistrado no período do estágio probatório;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DETERMINAR a abertura de processo administrativo para acompanhamento e julgamento do estágio probatório do Juiz Substituto **MARCELO LAURITO PARO**, nomeado pelo Decreto Judiciário n. 071/2008.

**Art. 2º** - Efetivados o registro e a atuação desta Portaria, o processo respectivo deve ser encaminhado à Seção de Registro, Controle e Cadastro desta CGJ-TO, onde terá trâmite, ficando sob a responsabilidade dessa Seção, a juntada dos documentos devidos, tais como, cópias do decreto de nomeação e do termo de posse, cópias dos documentos pessoais e de escolaridade, inclusive títulos – letra “a”, parágrafo único do RITJ-TO, bem como, sucessivamente, cópias das Portarias de designação para responder por determinada Comarca ou Vara Judiciária, a cada designação, assim como dos respectivos termos de “entrada em exercício”, e, ainda, mensalmente, dos relatórios e das cópias das sentenças, decisões e termos de audiências que serão encaminhados pelo Juiz Substituto, conforme disciplinado no inc. II, do art. 6º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, em consonância com o que preconiza o do art. 73, da LCE 10/96, devendo a Seção de Registro, Controle e Cadastro certificar, sempre, sobre a pontualidade ou não do envio das peças referidas.

**Art. 3º** - Semestralmente, a contar da posse, a Seção de Estatística desta CGJ-TO, deverá elaborar quadro comparativo de produtividade, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 24/2006-TJ-TO, encaminhando tal relatório à Seção de Registro, Cadastro e Controle, a qual, após fazer a juntada de tal documento ao processo, remeterá os autos aos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou aos que vierem a ser designados, nos termos estipulados no § 1º, do art. 3º, para os fins preconizados no art. 4º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO.

**Art. 4º** - Decorridos dezoito meses do estágio probatório, os Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou os que vierem a ser designados nos termos do § 1º, do art. 3º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, apresentarão relatório, nos termos estipulados no art. 9º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, oportunidade em que, o Corregedor Geral da Justiça fará requisitar, via ofício, as informações de que tratam os itens “c” a “h”, do parágrafo único, do art. 283, do RITJ-TO e determinará quaisquer outras diligências que se mostrarem cabíveis e necessárias.

**Art. 5º** - Concluídas tais diligências, os autos irão conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, para os fins preconizados no art. 284, do RITJ-TO, o qual remeterá os autos ao



Presidente do Conselho da Magistratura, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do biênio, para os fins preconizados nos arts. 285 a 289, do RITJ-TO.

**Publique-se. Registre-se. Autue-se.**

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, em 29 de abril de 2008.

**PORTARIA Nº 021/2008-CGJ-TO**

O Desembargador **JOSÉ NEVES**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal - art. 95, inc. I, bem como, da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – art. 22, inc. II, letra "d", a vitaliciedade dos Magistrados de primeiro grau só será atingida após dois anos de exercício no cargo;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta dos Magistrados que se encontram em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJ-TO, arts. 281 a 290, as atividades dos Juizes de Direito Substitutos, respeitadas a independência e dignidade de cada qual, devem ser acompanhadas pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Magistratura, que por sua vez proporá ao Tribunal Pleno o vitaliciamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Provimento n. 04/2008, art. 2º, devem ser organizados prontuários individuais dos Juizes vitaliciandos, nos quais serão reunidos todos os documentos elencados no art. 283, do RITJ-TO, assim como todas as informações referentes ao desempenho e conduta do Magistrado no período do estágio probatório;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DETERMINAR a abertura de processo administrativo para acompanhamento e julgamento do estágio probatório do **Juiz Substituto GERSON FERNANDES AZEVEDO**, nomeado pelo Decreto Judiciário n. 072/2008.

**Art. 2º** - Efetivados o registro e a autuação desta Portaria, o processo respectivo deve ser encaminhado à Seção de Registro, Controle e Cadastro desta CGJ-TO, onde terá trâmite, ficando sob a responsabilidade dessa Seção, a juntada dos documentos devidos, tais como, cópias do decreto de nomeação e do termo de posse, cópias dos documentos pessoais e de escolaridade, inclusive títulos – letra "a", parágrafo único do RITJ-TO, bem como, sucessivamente, cópias das Portarias de designação para responder por determinada Comarca ou Vara Judiciária, a cada designação, assim como dos respectivos termos de "entrada em exercício", e, ainda, mensalmente, dos relatórios e das cópias das sentenças, decisões e termos de audiências que serão encaminhados pelo Juiz Substituto, conforme disciplinado no inc. II, do art. 6º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, em consonância com o que preconiza o do art. 73, da LCE 10/96, devendo a Seção de Registro, Controle e Cadastro certificar, sempre, sobre a pontualidade ou não do envio das peças referidas;

**Art. 3º** - Semestralmente, a contar da posse, a Seção de Estatística desta CGJ-TO, deverá elaborar quadro comparativo de produtividade, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 24/2006-TJ-TO, encaminhando tal relatório à Seção de Registro, Cadastro e Controle, a qual, após fazer a juntada de tal documento ao processo, remeterá os autos aos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou aos que vierem a ser designados, nos termos estipulados no § 1º, do art. 3º, para os fins preconizados no art. 4º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO,

**Art. 4º** - Decorridos dezoito meses do estágio probatório, os Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou os que vierem a ser designados nos termos do § 1º, do art. 3º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, apresentarão relatório, nos termos estipulados no art. 9º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, oportunidade em que, o Corregedor Geral da Justiça fará requisitar, via ofício, as informações de que tratam os itens "c" a "h", do parágrafo único, do art. 283, do RITJ-TO e determinará quaisquer outras diligências que se mostrarem cabíveis e necessárias.

**Art. 5º** - Concluídas tais diligências, os autos irão conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, para os fins preconizados no art. 284, do RITJ-TO, o qual remeterá os autos ao Presidente do Conselho da Magistratura, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do biênio, para os fins preconizados nos arts. 285 a 289, do RITJ-TO.

**Publique-se. Registre-se. Autue-se.**

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, em 29 de abril de 2008.

**PORTARIA Nº 022/2008-CGJ-TO**

O Desembargador **JOSÉ NEVES**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal - art. 95, inc. I, bem como, da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – art. 22, inc. II, letra "d", a vitaliciedade dos Magistrados de primeiro grau só será atingida após dois anos de exercício no cargo;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta dos Magistrados que se encontram em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJ-TO, arts. 281 a 290, as atividades dos Juizes de Direito Substitutos, respeitadas a independência e dignidade de cada qual,

devem ser acompanhadas pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Magistratura, que por sua vez proporá ao Tribunal Pleno o vitaliciamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Provimento n. 04/2008, art. 2º, devem ser organizados prontuários individuais dos Juizes vitaliciandos, nos quais serão reunidos todos os documentos elencados no art. 283, do RITJ-TO, assim como todas as informações referentes ao desempenho e conduta do Magistrado no período do estágio probatório;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DETERMINAR a abertura de processo administrativo para acompanhamento e julgamento do estágio probatório do **Juiz Substituto FABIANO RIBEIRO**, nomeado pelo Decreto Judiciário n. 073/2008.

**Art. 2º** - Efetivados o registro e a autuação desta Portaria, o processo respectivo deve ser encaminhado à Seção de Registro, Controle e Cadastro desta CGJ-TO, onde terá trâmite, ficando sob a responsabilidade dessa Seção, a juntada dos documentos devidos, tais como, cópias do decreto de nomeação e do termo de posse, cópias dos documentos pessoais e de escolaridade, inclusive títulos – letra "a", parágrafo único do RITJ-TO, bem como, sucessivamente, cópias das Portarias de designação para responder por determinada Comarca ou Vara Judiciária, a cada designação, assim como dos respectivos termos de "entrada em exercício", e, ainda, mensalmente, dos relatórios e das cópias das sentenças, decisões e termos de audiências que serão encaminhados pelo Juiz Substituto, conforme disciplinado no inc. II, do art. 6º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, em consonância com o que preconiza o do art. 73, da LCE 10/96, devendo a Seção de Registro, Controle e Cadastro certificar, sempre, sobre a pontualidade ou não do envio das peças referidas;

**Art. 3º** - Semestralmente, a contar da posse, a Seção de Estatística desta CGJ-TO, deverá elaborar quadro comparativo de produtividade, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 24/2006-TJ-TO, encaminhando tal relatório à Seção de Registro, Cadastro e Controle, a qual, após fazer a juntada de tal documento ao processo, remeterá os autos aos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou aos que vierem a ser designados, nos termos estipulados no § 1º, do art. 3º, para os fins preconizados no art. 4º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO,

**Art. 4º** - Decorridos dezoito meses do estágio probatório, os Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou os que vierem a ser designados nos termos do § 1º, do art. 3º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, apresentarão relatório, nos termos estipulados no art. 9º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, oportunidade em que, o Corregedor Geral da Justiça fará requisitar, via ofício, as informações de que tratam os itens "c" a "h", do parágrafo único, do art. 283, do RITJ-TO e determinará quaisquer outras diligências que se mostrarem cabíveis e necessárias.

**Art. 5º** - Concluídas tais diligências, os autos irão conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, para os fins preconizados no art. 284, do RITJ-TO, o qual remeterá os autos ao Presidente do Conselho da Magistratura, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do biênio, para os fins preconizados nos arts. 285 a 289, do RITJ-TO.

**Publique-se. Registre-se. Autue-se.**

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, em 29 de abril de 2008.

**PORTARIA Nº 023/2008-CGJ-TO**

O Desembargador **JOSÉ NEVES**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal - art. 95, inc. I, bem como, da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – art. 22, inc. II, letra "d", a vitaliciedade dos Magistrados de primeiro grau só será atingida após dois anos de exercício no cargo;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta dos Magistrados que se encontram em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJ-TO, arts. 281 a 290, as atividades dos Juizes de Direito Substitutos, respeitadas a independência e dignidade de cada qual, devem ser acompanhadas pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Magistratura, que por sua vez proporá ao Tribunal Pleno o vitaliciamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Provimento n. 04/2008, art. 2º, devem ser organizados prontuários individuais dos Juizes vitaliciandos, nos quais serão reunidos todos os documentos elencados no art. 283, do RITJ-TO, assim como todas as informações referentes ao desempenho e conduta do Magistrado no período do estágio probatório;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DETERMINAR a abertura de processo administrativo para acompanhamento e julgamento do estágio probatório do **Juiz Substituto ERIVELTON CABRAL SILVA**, nomeado pelo Decreto Judiciário n. 074/2008.

**Art. 2º** - Efetivados o registro e a autuação desta Portaria, o processo respectivo deve ser encaminhado à Seção de Registro, Controle e Cadastro desta CGJ-TO, onde terá trâmite, ficando sob a responsabilidade dessa Seção, a juntada dos documentos devidos, tais como, cópias do decreto de nomeação e do termo de posse, cópias dos documentos pessoais e de escolaridade, inclusive títulos – letra "a", parágrafo único do RITJ-TO, bem como, sucessivamente, cópias das Portarias de designação para responder por determinada Comarca ou Vara Judiciária, a cada designação, assim como dos respectivos termos de "entrada em exercício", e, ainda, mensalmente, dos relatórios e das cópias das sentenças, decisões e termos de audiências que serão encaminhados pelo Juiz Substituto,

conforme disciplinado no inc. II, do art. 6º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, em consonância com o que preconiza o do art. 73, da LCE 10/96, devendo a Seção de Registro, Controle e Cadastro certificar, sempre, sobre a pontualidade ou não do envio das peças referidas;

**Art. 3º** - Semestralmente, a contar da posse, a Seção de Estatística desta CGJ-TO, deverá elaborar quadro comparativo de produtividade, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 24/2006-TJ-TO, encaminhando tal relatório à Seção de Registro, Cadastro e Controle, a qual, após fazer a juntada de tal documento ao processo, remeterá os autos aos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou aos que vierem a ser designados, nos termos estipulados no § 1º, do art. 3º, para os fins preconizados no art. 4º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO,

**Art. 4º** - Decorridos dezoito meses do estágio probatório, os Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou os que vierem a ser designados nos termos do § 1º, do art. 3º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, apresentarão relatório, nos termos estipulados no art. 9º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, oportunidade em que, o Corregedor Geral da Justiça fará requisitar, via ofício, as informações de que tratam os itens "c" a "h", do parágrafo único, do art. 283, do RITJ-TO e determinará quaisquer outras diligências que se mostrarem cabíveis e necessárias.

**Art. 5º** - Concluídas tais diligências, os autos irão conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, para os fins preconizados no art. 284, do RITJ-TO, o qual remeterá os autos ao Presidente do Conselho da Magistratura, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do biênio, para os fins preconizados nos arts. 285 a 289, do RITJ-TO.

**Publique-se. Registre-se. Autue-se.**

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, em 29 de abril de 2008.

**PORTARIA Nº 024/2008-CGJ-TO**

O Desembargador **JOSÉ NEVES**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal - art. 95, inc. I, bem como, da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – art. 22, inc. II, letra "d", a vitaliciedade dos Magistrados de primeiro grau só será atingida após dois anos de exercício no cargo;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta dos Magistrados que se encontram em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJ-TO, arts. 281 a 290, as atividades dos Juizes de Direito Substitutos, respeitadas a independência e dignidade de cada qual, devem ser acompanhadas pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Magistratura, que por sua vez proporá ao Tribunal Pleno o vitaliciamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Provimento n. 04/2008, art. 2º, devem ser organizados prontuários individuais dos Juizes vitaliciandos, nos quais serão reunidos todos os documentos elencados no art. 283, do RITJ-TO, assim como todas as informações referentes ao desempenho e conduta do Magistrado no período do estágio probatório;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DETERMINAR a abertura de processo administrativo para acompanhamento e julgamento do estágio probatório do **Juiz Substituto LEONARDO AFONSO FRANCO DE FREITAS**, nomeado pelo Decreto Judiciário n. 075/2008.

**Art. 2º** - Efetivados o registro e a autuação desta Portaria, o processo respectivo deve ser encaminhado à Seção de Registro, Controle e Cadastro desta CGJ-TO, onde terá trâmite, ficando sob a responsabilidade dessa Seção, a juntada dos documentos devidos, tais como, cópias do decreto de nomeação e do termo de posse, cópias dos documentos pessoais e de escolaridade, inclusive títulos – letra "a", parágrafo único do RITJ-TO, bem como, sucessivamente, cópias das Portarias de designação para responder por determinada Comarca ou Vara Judiciária, a cada designação, assim como dos respectivos termos de "entrada em exercício", e, ainda, mensalmente, dos relatórios e das cópias das sentenças, decisões e termos de audiências que serão encaminhados pelo Juiz Substituto, conforme disciplinado no inc. II, do art. 6º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, em consonância com o que preconiza o do art. 73, da LCE 10/96, devendo a Seção de Registro, Controle e Cadastro certificar, sempre, sobre a pontualidade ou não do envio das peças referidas.

**Art. 3º** - Semestralmente, a contar da posse, a Seção de Estatística desta CGJ-TO, deverá elaborar quadro comparativo de produtividade, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 24/2006-TJ-TO, encaminhando tal relatório à Seção de Registro, Cadastro e Controle, a qual, após fazer a juntada de tal documento ao processo, remeterá os autos aos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou aos que vierem a ser designados, nos termos estipulados no § 1º, do art. 3º, para os fins preconizados no art. 4º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO.

**Art. 4º** - Decorridos dezoito meses do estágio probatório, os Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou os que vierem a ser designados nos termos do § 1º, do art. 3º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, apresentarão relatório, nos termos estipulados no art. 9º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, oportunidade em que, o Corregedor Geral da Justiça fará requisitar, via ofício, as informações de que tratam os itens "c" a "h", do parágrafo único, do art. 283, do RITJ-TO e determinará quaisquer outras diligências que se mostrarem cabíveis e necessárias.

**Art. 5º** - Concluídas tais diligências, os autos irão conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, para os fins preconizados no art. 284, do RITJ-TO, o qual remeterá os autos ao

Presidente do Conselho da Magistratura, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do biênio, para os fins preconizados nos arts. 285 a 289, do RITJ-TO.

**Publique-se. Registre-se. Autue-se.**

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, em 29 de abril de 2008.

**PORTARIA Nº 025/2008-CGJ-TO**

O Desembargador **JOSÉ NEVES**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal - art. 95, inc. I, bem como, da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – art. 22, inc. II, letra "d", a vitaliciedade dos Magistrados de primeiro grau só será atingida após dois anos de exercício no cargo;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta dos Magistrados que se encontram em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJ-TO, arts. 281 a 290, as atividades dos Juizes de Direito Substitutos, respeitadas a independência e dignidade de cada qual, devem ser acompanhadas pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Magistratura, que por sua vez proporá ao Tribunal Pleno o vitaliciamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Provimento n. 04/2008, art. 2º, devem ser organizados prontuários individuais dos Juizes vitaliciandos, nos quais serão reunidos todos os documentos elencados no art. 283, do RITJ-TO, assim como todas as informações referentes ao desempenho e conduta do Magistrado no período do estágio probatório;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DETERMINAR a abertura de processo administrativo para acompanhamento e julgamento do estágio probatório do **Juiz Substituto MANUEL DE FARIA REIS NETO**, nomeado pelo Decreto Judiciário n. 076/2008.

**Art. 2º** - Efetivado o registro e a autuação desta Portaria, o processo respectivo deve ser encaminhado à Seção de Registro, Controle e Cadastro desta CGJ-TO, onde terá trâmite, ficando sob a responsabilidade dessa Seção, a juntada dos documentos devidos, tais como, cópias do decreto de nomeação e do termo de posse, cópias dos documentos pessoais e de escolaridade, inclusive títulos – letra "a", parágrafo único do RITJ-TO, bem como, sucessivamente, cópias das Portarias de designação para responder por determinada Comarca ou Vara Judiciária, a cada designação, assim como dos respectivos termos de "entrada em exercício", e, ainda, mensalmente, dos relatórios e das cópias das sentenças, decisões e termos de audiências que serão encaminhados pelo Juiz Substituto, conforme disciplinado no inc. II, do art. 6º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, em consonância com o que preconiza o do art. 73, da LCE 10/96, devendo a Seção de Registro, Controle e Cadastro certificar, sempre, sobre a pontualidade ou não do envio das peças referidas.

**Art. 3º** - Semestralmente, a contar da posse, a Seção de Estatística desta CGJ-TO, deverá elaborar quadro comparativo de produtividade, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 24/2006-TJ-TO, encaminhando tal relatório à Seção de Registro, Cadastro e Controle, a qual, após fazer a juntada de tal documento ao processo, remeterá os autos aos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou aos que vierem a ser designados, nos termos estipulados no § 1º, do art. 3º, para os fins preconizados no art. 4º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO.

**Art. 4º** - Decorridos dezoito meses do estágio probatório, os Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou os que vierem a ser designados nos termos do § 1º, do art. 3º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, apresentarão relatório, nos termos estipulados no art. 9º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, oportunidade em que, o Corregedor Geral da Justiça fará requisitar, via ofício, as informações de que tratam os itens "c" a "h", do parágrafo único, do art. 283, do RITJ-TO e determinará quaisquer outras diligências que se mostrarem cabíveis e necessárias.

**Art. 5º** - Concluídas tais diligências, os autos irão conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, para os fins preconizados no art. 284, do RITJ-TO, o qual remeterá os autos ao Presidente do Conselho da Magistratura, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do biênio, para os fins preconizados nos arts. 285 a 289, do RITJ-TO.

**Publique-se. Registre-se. Autue-se.**

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, em 29 de abril de 2008.

**PORTARIA Nº 026/2008-CGJ-TO**

O Desembargador **JOSÉ NEVES**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal - art. 95, inc. I, bem como, da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – art. 22, inc. II, letra "d", a vitaliciedade dos Magistrados de primeiro grau só será atingida após dois anos de exercício no cargo;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta dos Magistrados que se encontram em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJ-TO, arts. 281 a 290, as atividades dos Juizes de Direito Substitutos, respeitadas a independência e dignidade de cada qual,

devem ser acompanhadas pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Magistratura, que por sua vez proporá ao Tribunal Pleno o vitaliciamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Provimento n. 04/2008, art. 2º, devem ser organizados prontuários individuais dos Juizes vitaliciandos, nos quais serão reunidos todos os documentos elencados no art. 283, do RITJ-TO, assim como todas as informações referentes ao desempenho e conduta do Magistrado no período do estágio probatório;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DETERMINAR a abertura de processo administrativo para acompanhamento e julgamento do estágio probatório do **Juiz Substituto BRUNO RAFAEL DE AGUIAR**, nomeado pelo Decreto Judiciário n. 077/2008.

**Art. 2º** - Efetivados o registro e a atuação desta Portaria, o processo respectivo deve ser encaminhado à Seção de Registro, Controle e Cadastro desta CGJ-TO, onde terá trâmite, ficando sob a responsabilidade dessa Seção, a juntada dos documentos devidos, tais como, cópias do decreto de nomeação e do termo de posse, cópias dos documentos pessoais e de escolaridade, inclusive títulos – letra “a”, parágrafo único do RITJ-TO, bem como, sucessivamente, cópias das Portarias de designação para responder por determinada Comarca ou Vara Judiciária, a cada designação, assim como dos respectivos termos de “entrada em exercício”, e, ainda, mensalmente, dos relatórios e das cópias das sentenças, decisões e termos de audiências que serão encaminhados pelo Juiz Substituto, conforme disciplinado no inc. II, do art. 6º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, em consonância com o que preconiza o do art. 73, da LCE 10/96, devendo a Seção de Registro, Controle e Cadastro certificar, sempre, sobre a pontualidade ou não do envio das peças referidas.

**Art. 3º** - Semestralmente, a contar da posse, a Seção de Estatística desta CGJ-TO, deverá elaborar quadro comparativo de produtividade, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 24/2006-TJ-TO, encaminhando tal relatório à Seção de Registro, Cadastro e Controle, a qual, após fazer a juntada de tal documento ao processo, remeterá os autos aos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou aos que vierem a ser designados, nos termos estipulados no § 1º, do art. 3º, para os fins preconizados no art. 4º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO.

**Art. 4º** - Decorridos dezoito meses do estágio probatório, os Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou os que vierem a ser designados nos termos do § 1º, do art. 3º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, apresentarão relatório, nos termos estipulados no art. 9º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, oportunidade em que, o Corregedor Geral da Justiça fará requisitar, via ofício, as informações de que tratam os itens “c” a “h”, do parágrafo único, do art. 283, do RITJ-TO e determinará quaisquer outras diligências que se mostrarem cabíveis e necessárias.

**Art. 5º** - Concluídas tais diligências, os autos irão conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, para os fins preconizados no art. 284, do RITJ-TO, o qual remeterá os autos ao Presidente do Conselho da Magistratura, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do biênio, para os fins preconizados nos arts. 285 a 289, do RITJ-TO.

**Publique-se. Registre-se. Autue-se.**

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, em 29 de abril de 2008.

**PORTARIA Nº 027/2008-CGJ-TO**

O Desembargador **JOSÉ NEVES**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal - art. 95, inc. I, bem como, da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – art. 22, inc. II, letra “d”, a vitaliciedade dos Magistrados de primeiro grau só será atingida após dois anos de exercício no cargo;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta dos Magistrados que se encontram em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJ-TO, arts. 281 a 290, as atividades dos Juizes de Direito Substitutos, respeitadas a independência e dignidade de cada qual, devem ser acompanhadas pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Magistratura, que por sua vez proporá ao Tribunal Pleno o vitaliciamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Provimento n. 04/2008, art. 2º, devem ser organizados prontuários individuais dos Juizes vitaliciandos, nos quais serão reunidos todos os documentos elencados no art. 283, do RITJ-TO, assim como todas as informações referentes ao desempenho e conduta do Magistrado no período do estágio probatório;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DETERMINAR a abertura de processo administrativo para acompanhamento e julgamento do estágio probatório do **Juiz Substituto RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA**, nomeado pelo Decreto Judiciário n. 078/2008.

**Art. 2º** - Efetivados o registro e a atuação desta Portaria, o processo respectivo deve ser encaminhado à Seção de Registro, Controle e Cadastro desta CGJ-TO, onde terá trâmite, ficando sob a responsabilidade dessa Seção, a juntada dos documentos devidos, tais como, cópias do decreto de nomeação e do termo de posse, cópias dos documentos pessoais e de escolaridade, inclusive títulos – letra “a”, parágrafo único do RITJ-TO, bem como, sucessivamente, cópias das Portarias de designação para responder por determinada Comarca ou Vara Judiciária, a cada designação, assim como dos respectivos termos de “entrada em exercício”, e, ainda, mensalmente, dos relatórios e das cópias das sentenças, decisões e termos de audiências que serão encaminhados pelo Juiz Substituto,

conforme disciplinado no inc. II, do art. 6º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, em consonância com o que preconiza o do art. 73, da LCE 10/96, devendo a Seção de Registro, Controle e Cadastro certificar, sempre, sobre a pontualidade ou não do envio das peças referidas.

**Art. 3º** - Semestralmente, a contar da posse, a Seção de Estatística desta CGJ-TO, deverá elaborar quadro comparativo de produtividade, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 24/2006-TJ-TO, encaminhando tal relatório à Seção de Registro, Cadastro e Controle, a qual, após fazer a juntada de tal documento ao processo, remeterá os autos aos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou aos que vierem a ser designados, nos termos estipulados no § 1º, do art. 3º, para os fins preconizados no art. 4º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO.

**Art. 4º** - Decorridos dezoito meses do estágio probatório, os Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou os que vierem a ser designados nos termos do § 1º, do art. 3º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, apresentarão relatório, nos termos estipulados no art. 9º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, oportunidade em que, o Corregedor Geral da Justiça fará requisitar, via ofício, as informações de que tratam os itens “c” a “h”, do parágrafo único, do art. 283, do RITJ-TO e determinará quaisquer outras diligências que se mostrarem cabíveis e necessárias.

**Art. 5º** - Concluídas tais diligências, os autos irão conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, para os fins preconizados no art. 284, do RITJ-TO, o qual remeterá os autos ao Presidente do Conselho da Magistratura, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do biênio, para os fins preconizados nos arts. 285 a 289, do RITJ-TO.

**Publique-se. Registre-se. Autue-se.**

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, em 29 de abril de 2008.

**PORTARIA Nº 028/2008-CGJ-TO**

O Desembargador **JOSÉ NEVES**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal - art. 95, inc. I, bem como, da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – art. 22, inc. II, letra “d”, a vitaliciedade dos Magistrados de primeiro grau só será atingida após dois anos de exercício no cargo;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta dos Magistrados que se encontram em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJ-TO, arts. 281 a 290, as atividades dos Juizes de Direito Substitutos, respeitadas a independência e dignidade de cada qual, devem ser acompanhadas pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Magistratura, que por sua vez proporá ao Tribunal Pleno o vitaliciamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Provimento n. 04/2008, art. 2º, devem ser organizados prontuários individuais dos Juizes vitaliciandos, nos quais serão reunidos todos os documentos elencados no art. 283, do RITJ-TO, assim como todas as informações referentes ao desempenho e conduta do Magistrado no período do estágio probatório;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DETERMINAR a abertura de processo administrativo para acompanhamento e julgamento do estágio probatório do **Juiz Substituto HELDER CARVALHO LISBOA**, nomeado pelo Decreto Judiciário n. 080/2008.

**Art. 2º** - Efetivados o registro e a atuação desta Portaria, o processo respectivo deve ser encaminhado à Seção de Registro, Controle e Cadastro desta CGJ-TO, onde terá trâmite, ficando sob a responsabilidade dessa Seção, a juntada dos documentos devidos, tais como, cópias do decreto de nomeação e do termo de posse, cópias dos documentos pessoais e de escolaridade, inclusive títulos – letra “a”, parágrafo único do RITJ-TO, bem como, sucessivamente, cópias das Portarias de designação para responder por determinada Comarca ou Vara Judiciária, a cada designação, assim como dos respectivos termos de “entrada em exercício”, e, ainda, mensalmente, dos relatórios e das cópias das sentenças, decisões e termos de audiências que serão encaminhados pelo Juiz Substituto, conforme disciplinado no inc. II, do art. 6º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, em consonância com o que preconiza o do art. 73, da LCE 10/96, devendo a Seção de Registro, Controle e Cadastro certificar, sempre, sobre a pontualidade ou não do envio das peças referidas.

**Art. 3º** - Semestralmente, a contar da posse, a Seção de Estatística desta CGJ-TO, deverá elaborar quadro comparativo de produtividade, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 24/2006-TJ-TO, encaminhando tal relatório à Seção de Registro, Cadastro e Controle, a qual, após fazer a juntada de tal documento ao processo, remeterá os autos aos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou aos que vierem a ser designados, nos termos estipulados no § 1º, do art. 3º, para os fins preconizados no art. 4º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO.

**Art. 4º** - Decorridos dezoito meses do estágio probatório, os Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou os que vierem a ser designados nos termos do § 1º, do art. 3º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, apresentarão relatório, nos termos estipulados no art. 9º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, oportunidade em que, o Corregedor Geral da Justiça fará requisitar, via ofício, as informações de que tratam os itens “c” a “h”, do parágrafo único, do art. 283, do RITJ-TO e determinará quaisquer outras diligências que se mostrarem cabíveis e necessárias.

**Art. 5º** - Concluídas tais diligências, os autos irão conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, para os fins preconizados no art. 284, do RITJ-TO, o qual remeterá os autos ao

Presidente do Conselho da Magistratura, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do biênio, para os fins preconizados nos arts. 285 a 289, do RITJ-TO.

**Publique-se. Registre-se. Autue-se.**

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, em 29 de abril de 2008.

#### **PORTARIA Nº 029/2008-CGJ-TO**

O Desembargador **JOSÉ NEVES**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal - art. 95, inc. I, bem como, da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – art. 22, inc. II, letra "d", a vitaliciedade dos Magistrados de primeiro grau só será atingida após dois anos de exercício no cargo;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta dos Magistrados que se encontram em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJ-TO, arts. 281 a 290, as atividades dos Juizes de Direito Substitutos, respeitadas a independência e dignidade de cada qual, devem ser acompanhadas pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Magistratura, que por sua vez proporá ao Tribunal Pleno o vitaliciamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Provimento n. 04/2008, art. 2º, devem ser organizados prontuários individuais dos Juizes vitaliciandos, nos quais serão reunidos todos os documentos elencados no art. 283, do RITJ-TO, assim como todas as informações referentes ao desempenho e conduta do Magistrado no período do estágio probatório;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DETERMINAR a abertura de processo administrativo para acompanhamento e julgamento do estágio probatório da **Juíza Substituto EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA**, nomeada pelo Decreto Judiciário n. 081/2008.

**Art. 2º** - Efetivados o registro e a autuação desta Portaria, o processo respectivo deve ser encaminhado à Seção de Registro, Controle e Cadastro desta CGJ-TO, onde terá trâmite, ficando sob a responsabilidade dessa Seção, a juntada dos documentos devidos, tais como, cópias do decreto de nomeação e do termo de posse, cópias dos documentos pessoais e de escolaridade, inclusive títulos – letra "a", parágrafo único do RITJ-TO, bem como, sucessivamente, cópias das Portarias de designação para responder por determinada Comarca ou Vara Judiciária, a cada designação, assim como dos respectivos termos de "entrada em exercício", e, ainda, mensalmente, dos relatórios e das cópias das sentenças, decisões e termos de audiências que serão encaminhados pela Juíza Substituta, conforme disciplinado no inc. II, do art. 6º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, em consonância com o que preconiza o do art. 73, da LCE 10/96, devendo a Seção de Registro, Controle e Cadastro certificar, sempre, sobre a pontualidade ou não do envio das peças referidas.

**Art. 3º** - Semestralmente, a contar da posse, a Seção de Estatística desta CGJ-TO, deverá elaborar quadro comparativo de produtividade, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 24/2006-TJ-TO, encaminhando tal relatório à Seção de Registro, Cadastro e Controle, a qual, após fazer a juntada de tal documento ao processo, remeterá os autos aos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou aos que vierem a ser designados, nos termos estipulados no § 1º, do art. 3º, para os fins preconizados no art. 4º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO.

**Art. 4º** - Decorridos dezoito meses do estágio probatório, os Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou os que vierem a ser designados nos termos do § 1º, do art. 3º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, apresentarão relatório, nos termos estipulados no art. 9º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, oportunidade em que, o Corregedor Geral da Justiça fará requisitar, via ofício, as informações de que tratam os itens "c" a "h", do parágrafo único, do art. 283, do RITJ-TO e determinará quaisquer outras diligências que se mostrarem cabíveis e necessárias.

**Art. 5º** - Concluídas tais diligências, os autos irão conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, para os fins preconizados no art. 284, do RITJ-TO, o qual remeterá os autos ao Presidente do Conselho da Magistratura, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do biênio, para os fins preconizados nos arts. 285 a 289, do RITJ-TO.

**Publique-se. Registre-se. Autue-se.**

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, em 29 de abril de 2008.

#### **PORTARIA Nº 030/2008-CGJ-TO**

O Desembargador **JOSÉ NEVES**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal - art. 95, inc. I, bem como, da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – art. 22, inc. II, letra "d", a vitaliciedade dos Magistrados de primeiro grau só será atingida após dois anos de exercício no cargo;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta dos Magistrados que se encontram em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJ-TO, arts. 281 a 290, as atividades dos Juizes de Direito Substitutos, respeitadas a independência e dignidade de cada qual,

devem ser acompanhadas pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Magistratura, que por sua vez proporá ao Tribunal Pleno o vitaliciamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Provimento n. 04/2008, art. 2º, devem ser organizados prontuários individuais dos Juizes vitaliciandos, nos quais serão reunidos todos os documentos elencados no art. 283, do RITJ-TO, assim como todas as informações referentes ao desempenho e conduta do Magistrado no período do estágio probatório;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DETERMINAR a abertura de processo administrativo para acompanhamento e julgamento do estágio probatório do **Juiz Substituto LUCIANO ROSTIROLLA**, nomeado pelo Decreto Judiciário n. 082/2008.

**Art. 2º** - Efetivados o registro e a autuação desta Portaria, o processo respectivo deve ser encaminhado à Seção de Registro, Controle e Cadastro desta CGJ-TO, onde terá trâmite, ficando sob a responsabilidade dessa Seção, a juntada dos documentos devidos, tais como, cópias do decreto de nomeação e do termo de posse, cópias dos documentos pessoais e de escolaridade, inclusive títulos – letra "a", parágrafo único do RITJ-TO, bem como, sucessivamente, cópias das Portarias de designação para responder por determinada Comarca ou Vara Judiciária, a cada designação, assim como dos respectivos termos de "entrada em exercício", e, ainda, mensalmente, dos relatórios e das cópias das sentenças, decisões e termos de audiências que serão encaminhados pelo Juiz Substituto, conforme disciplinado no inc. II, do art. 6º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, em consonância com o que preconiza o do art. 73, da LCE 10/96, devendo a Seção de Registro, Controle e Cadastro certificar, sempre, sobre a pontualidade ou não do envio das peças referidas.

**Art. 3º** - Semestralmente, a contar da posse, a Seção de Estatística desta CGJ-TO, deverá elaborar quadro comparativo de produtividade, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 24/2006-TJ-TO, encaminhando tal relatório à Seção de Registro, Cadastro e Controle, a qual, após fazer a juntada de tal documento ao processo, remeterá os autos aos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou aos que vierem a ser designados, nos termos estipulados no § 1º, do art. 3º, para os fins preconizados no art. 4º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO.

**Art. 4º** - Decorridos dezoito meses do estágio probatório, os Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou os que vierem a ser designados nos termos do § 1º, do art. 3º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, apresentarão relatório, nos termos estipulados no art. 9º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, oportunidade em que, o Corregedor Geral da Justiça fará requisitar, via ofício, as informações de que tratam os itens "c" a "h", do parágrafo único, do art. 283, do RITJ-TO e determinará quaisquer outras diligências que se mostrarem cabíveis e necessárias.

**Art. 5º** - Concluídas tais diligências, os autos irão conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, para os fins preconizados no art. 284, do RITJ-TO, o qual remeterá os autos ao Presidente do Conselho da Magistratura, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do biênio, para os fins preconizados nos arts. 285 a 289, do RITJ-TO.

**Publique-se. Registre-se. Autue-se.**

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, em 29 de abril de 2008.

#### **PORTARIA Nº 031/2008-CGJ-TO**

O Desembargador **JOSÉ NEVES**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal - art. 95, inc. I, bem como, da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – art. 22, inc. II, letra "d", a vitaliciedade dos Magistrados de primeiro grau só será atingida após dois anos de exercício no cargo;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta dos Magistrados que se encontram em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJ-TO, arts. 281 a 290, as atividades dos Juizes de Direito Substitutos, respeitadas a independência e dignidade de cada qual, devem ser acompanhadas pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Magistratura, que por sua vez proporá ao Tribunal Pleno o vitaliciamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Provimento n. 04/2008, art. 2º, devem ser organizados prontuários individuais dos Juizes vitaliciandos, nos quais serão reunidos todos os documentos elencados no art. 283, do RITJ-TO, assim como todas as informações referentes ao desempenho e conduta do Magistrado no período do estágio probatório;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DETERMINAR a abertura de processo administrativo para acompanhamento e julgamento do estágio probatório do **Juiz Substituto MÁRCIO SOARES DA CUNHA**, nomeado pelo Decreto Judiciário n. 092/2008.

**Art. 2º** - Tão logo seja feito o registro e a autuação desta Portaria, o processo respectivo deve ser encaminhado à Seção de Registro, Controle e Cadastro desta CGJ-TO, onde terá trâmite, ficando sob a responsabilidade dessa Seção, a juntada dos documentos devidos, tais como, cópias do decreto de nomeação e do termo de posse, cópias dos documentos pessoais e de escolaridade, inclusive títulos – letra "a", parágrafo único do RITJ-TO, bem como, sucessivamente, cópias das Portarias de designação para responder por determinada Comarca ou Vara Judiciária, a cada designação, assim como dos respectivos termos de "entrada em exercício", e, ainda, mensalmente, dos relatórios e das cópias das sentenças, decisões e termos de audiências que serão encaminhados pelo

Juiz Substituto, conforme disciplinado no inc. II, do art. 6º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, em consonância com o que preconiza o do art. 73, da LCE 10/96, devendo a Seção de Registro, Controle e Cadastro certificar sempre sobre a pontualidade ou não do envio das peças referidas.

**Art. 3º** - Semestralmente, a contar da posse, a Seção de Estatística da Corregedoria Geral da Justiça, deverá elaborar quadro comparativo de produtividade, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 24/2006-TJ-TO, encaminhando tal relatório à Seção de Registro, Cadastro e Controle, a qual, após fazer a juntada de tal documento ao processo, remeterá os autos aos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou aos que vierem a ser designados, nos termos estipulados no § 1º, do art. 3º, para os fins preconizados no art. 4º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO.

**Art. 4º** - Decorridos dezoito meses do estágio probatório, os Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou os que vierem a ser designados nos termos do § 1º, do art. 3º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, apresentarão relatório, nos termos estipulados no art. 9º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, oportunidade em que, o Corregedor Geral da Justiça fará requisitar, via ofício, as informações de que tratam os itens "c" a "h", do parágrafo único, do art. 283, do RITJ-TO, e, determinará quaisquer outras diligências que se mostrarem cabíveis e necessárias.

**Art. 5º** - Concluídas tais diligências, os autos irão conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, para os fins preconizados no art. 284, do RITJ-TO, o qual remeterá os autos ao Presidente do Conselho da Magistratura, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do biênio, para os fins preconizados nos arts. 285 a 289, do RITJ-TO.

**Publique-se. Registre-se. Autue-se.**

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, em 29 de abril de 2008.

Desembargador JOSÉ NEVES  
Corregedor-Geral da Justiça

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

### TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

#### Pauta

(PAUTA Nº 10/2008)

4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA JUDICIAL

5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão extraordinária pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano dois mil e oito (2008), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

#### FEITOS JUDICIAIS A SEREM JULGADOS:

##### 01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.710/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIA EULINA AIRES GONÇALVES VIEIRA

Advogado: Igor Leonardo Costa Araújo

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

##### 02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.651/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CIRO ROSA DE OLIVEIRA

Advogada: Tatianna Ferreira de Oliveira Paniago

IMPETRADOS: DESEMBARGADORES QUE PROFERIRAM DECISÕES ADMINISTRATIVAS DO TRIBUNAL PLENO, DO CONSELHO DA MAGISTRATURA E DA PRESIDÊNCIA DO TJ-TO NOS AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 33.670/01

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

##### 03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.299/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FRANCISCO EUDES VIEIRA MARQUES

Advogados: Clóvis Teixeira Lopes, Luciana Ávila Zanotelli Pinheiro, Geraldo Divino Cabral, Gisele de Paula Preença, Ailton Aloísio Schutz e Arival Rocha da Silva Luz

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

##### 04). EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 3.204/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA

Advogados: Aures Rosa do Espírito Santo, Anderson Barros e Silva, Cristina Silva Rosa, Ricardo González, Sérgio Martins Nunes, Bruno Batista Rosa, Thais Paes Leme Mothé Neder e Frederico Camargo Coutinho

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA E PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

##### 05). AÇÃO PENAL Nº 1.649/06 - DELIBERAÇÃO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 165/91 – 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: EUSTÁQUIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO

Advogados: Joaquim Gonzaga Neto, Daniela Augusto Guimarães e Renato Alves Soares

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

##### 06). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.617/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: PIRELLI PNEUS S/A, PNEUAÇO-COMÉRCIO DE PNEUS DE ARAGUAÍNA LTDA, PNEUAÇO-COMÉRCIO DE PNEUS DE GUARAI LTDA, PNEUAÇO-COMÉRCIO DE PNEUS DE GURUPI LTDA, PNEUAÇO-COMÉRCIO DE PNEUS DE PARAÍSO DO NORTE LTDA. E PNEUAÇO-COMÉRCIO DE PNEUS DE PALMAS LTDA

Advogados: Ana Paula Barbieri, Fernando Colognesi, Vinicius Ribeiro A. Caetano, Gedeon B. Pitaluga Júnior, Geraldo Bonfim de Freitas Neto, Rodrigo de Souza Magalhães

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL DO TOCANTINS

RELATORA: Juíza SILVANA PARFIENIUK (em substituição à Desembargadora DALVA MAGALHÃES)

##### 07). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.668/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WALDIR SIQUEIRA CARDOSO

Def. (a) Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Juíza SILVANA PARFIENIUK (em substituição à Desembargadora DALVA MAGALHÃES)

##### 08). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.676/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DEIJANILDO DE SOUSA BARBOSA

Advogados: Juarez Rigol da Silva e Sebastião Luís Vieira Machado

IMPETRADO: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Juíza SILVANA PARFIENIUK (em substituição à Desembargadora DALVA MAGALHÃES)

#### Decisão/Despacho

#### Intimação às Partes

##### AÇÃO PENAL Nº 1623 (03/0032723- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 0392/99 – 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: FÁBIO MARTINS DE SANTANA

RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK – Relatora em substituição

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 179/180, a seguir transcrita: "Trata-se de ação penal para apurar supostas condutas criminosas imputadas ao então prefeito de Porto Nacional, hoje Deputado Estadual Fabio Martins de Santana, o qual foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 1º, incisos V e XIV do decreto-lei nº 201/67. O processo tramitou regularmente em primeira instância até que por força da eleição do acusado ao cargo de Deputado Estadual foi remetido a este Tribunal em respeito ao foro privilegiado. Ao aportar nesta Corte e ser submetido ao crivo do titular da ação penal, este requereu a juntada de antecedentes para posterior proposta de suspensão condicional do processo. Designada para esta data a audiência onde seria feita a proposta requerida pelo órgão ministerial o ilustre Subprocurador-Geral de Justiça emitiu o parecer no sentido de que encontra-se extinta a pretensão punitiva do Estado, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Ouvido, o acusado por intermédio de seu defensor, concordou com a proposta ministerial. Relatados, decidido. Analisando atentamente este feito, não se pode deixar de reconhecer que assiste integral razão ao DD. Representante da Procuradoria de Justiça quando argumenta estar prescrita a pretensão punitiva do presente feito, haja vista que a denúncia foi recebida em 27 de março de 2000, expirando-se o prazo para exercício da ação penal em 26 de março de 2008. Além do mais, como bem ressaltado pela Douta Procuradoria de Justiça, inobstante se trate de condutas delitivas supostamente praticadas em concurso material, a cumulatividade das penas que eventualmente fossem aplicadas não afetariam a extinção da punibilidade que deve ser aplicada isoladamente a cada um dos delitos. Isto posto, acolhendo o parecer de cúpula ministerial e nos termos do artigo 107, VI combinado com 109, V, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, determinando o arquivamento do presente feito, observadas as formalidades legais. NADA MAIS havendo, às 16h35min encerrou-se a audiência e lavrou-se este termo que, vai assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza Silvana Parfieniuk – Relatora em substituição."

#### Acórdãos

##### REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3704 (08/0061518-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE F. 27/29

IMPETRANTES: SÍLVIO NELSON DA SILVEIRA MENDES E MARILENE DE LIMA MENDES

Advogados: Túlio Dias Antônio e outro

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. REFERENDO DE LIMINAR. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE PESSOA FÍSICA. SOCIEDADE EM DÉBITO COM A FAZENDA PÚBLICA. O fato de a sociedade estar em débito com obrigações fiscais não autoriza, em princípio, o Estado a recusar certidão negativa aos sócios da pessoa jurídica, impondo a concessão de liminar para determinar à autoridade coatora a expedição de certidões negativas de débitos – pessoa física em nome dos impetrantes, desde que inexistentes outros débitos em nome destes.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 3704/08, onde figuram como Impetrantes Sílvio Nelson da Silveira Mendes e Marilene de Lima Mendes e Impetrado Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins. Sob a

Presidência do Exmo. Sr. Desembargador-Presidente DANIEL NEGRY, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em referendar a liminar que determinou à autoridade coatora a expedição de certidões negativas de débitos – pessoa física em nome dos impetrantes, desde que inexistentes outros débitos em nome destes, até final julgamento do presente “mandamus”, nos termos da decisão da Relatora, lida na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Referendaram a aludida liminar os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, WILLAMARA LEILA, LUIZ GADOTTI e JACQUELINE ADORNO. Impedimento do Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, nos termos do artigo 128 da LOMAN. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, na sessão de 14/2/2008. Ausência justificada dos Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, MOURA FILHO e DALVA MAGALHÃES, nesta sessão. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA – Procurador de Justiça. Acórdão de 21 de fevereiro de 2008.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3654 (07/0059094-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FRANK CYNATRA SOUSA MELO

Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. MILITAR. CURSO DE FORMAÇÃO. AFASTAMENTO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. Evidenciando-se nos autos que o afastamento de servidor militar do curso de formação de oficiais se deu com ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, há que se declarar nulo o ato de seu afastamento, com o consequente retorno as suas atividades.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 3654/07, onde figuram como Impetrante Frank Cynatra Sousa Melo e Impetrado Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador-Presidente DANIEL NEGRY, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, por maioria, em conceder a segurança pleiteada e tornar definitiva a liminar deferida, como também declarar nulos o item III, contido na Portaria no 036/2007-IPM-Correg., e as faltas anotadas em decorrência do afastamento ilegal do impetrante para efeito de apuração da frequência no supracitado curso, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA, AMADO CILTON, WILLAMARA LEILA, LUIZ GADOTTI e JACQUELINE ADORNO. O Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, declarou-se impedido, nos termos do artigo 128 da LOMAN. Abstiveram-se de votar, por estarem ausentes momentaneamente na sessão de 14/2/2008, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e DALVA MAGALHÃES, e, justificadamente, o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. O Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES, votou divergentemente para negar a segurança pleiteada, em razão da ausência de ilegalidade ou abuso no ato combatido, bem como afronta a direito líquido e certo do impetrante. Ausência justificada dos Exmos. Srs. Desembargadores LIBERATO PÓVOA, ANTÔNIO FÉLIX, MOURA FILHO E DALVA MAGALHÃES, em 21/2/2008. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA – Procurador de Justiça. Acórdão de 06 de março de 2008.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3670 (07/0060105-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ZENILDES SILVA ALVES

Advogado: Romeu Eli Vieira Cavalcante

IMPETRADO: Desembargador Relator do HC nº. 4860/07 do TJ – TO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** Mandado de Segurança. Distribuição de Habeas Corpus. Ilegitimidade passiva da autoridade acobimada coatora. Não conhecimento. Em se tratando de insurgimento contra a distribuição do feito, a autoridade coatora seria a Comissão de Distribuição e não o relator do mandamus. A ilegitimidade passiva impõe o indeferimento da petição inicial.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº. 3670/07 em que Zenildes Silva Alves é impetrante e o Relator do HC nº. 4860/07 do TJTO figura como parte impetrada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desembargador Daniel Negry – Presidente, acordaram os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em não conhecer do presente Mandado de Segurança, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora Jacqueline Adorno. Acompanharam a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, Amado Cilton, Willamara Leila e Luiz Gadotti. Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, nos termos do artigo 128 da LOMAN. Absteve-se de participar por ter estado ausente momentaneamente o Excelentíssimo Desembargador Antônio Félix. Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho por ser a autoridade impetrada. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Neves e Dalva Magalhães. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Acórdão de 13 de março de 2008.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6696/07**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

REFERENTE: (Ação de Embargos à Execução nº 85744-0/06 – 2ª Vara Cível)

APELANTE: M. T. B. FIGUEIREDO

ADVOGADO (S): Waldiney Gomes de Moraes

APELADO (A): BS CONTINENTAL S/A

ADVOGADO (A): Terezinha J. Costa Winkler

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “MTB FIGUEIREDO maneja recurso de Apelação contra decisão exarada pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, neste Estado, exarada em sede de “Embargos à Execução” que promove face à BS CONTINENTAL S/A., na qual, o magistrado monocrático, recebendo a medida tentada como “Impugnação”, ante o novo regramento trazido pela Lei nº 11.232/05, a rejeitou, ante a não demonstração de excesso de cobrança pela apelada em cumprimento de sentença condenatória firmada naquele órgão jurisdicional em autos de “Ação de Anulação de Contrato”. É o relatório que interessa. DECIDO. Do compulsar dos autos, denota-se que o recurso aforado não deve prosseguir. Ao ter o magistrado “a quo” acertadamente recebido como “impugnação” a insurgência contra a cobrança da obrigação de pagar quantia firmada em sentença condenatória, impunha-se à devedora, ora recorrente, a propositura de Agravo de Instrumento. A decisão que rejeita impugnação oposta à obstar o cumprimento de sentença tem natureza interlocutória, conforme expressa disposição contida no §3º do art. 475-N do Código de Processo Civil. Desta forma, evidenciado erro grosseiro, e sendo inviável a aplicação do “princípio da fungibilidade”, até pela interposição de recurso apenas no décimo quinto dia do prazo processual, impõe-se o imediato estancamento da insurreição manejada, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. Nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona: “Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examina-la de ofício”. (in Código de Processo Civil comentado, 4ª Edição, pág. 1.071, nota 02). Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo se providenciar o retorno dos autos ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de abril de 2008.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7986/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Integração de Posse nº 2006.0003.4801-5/0 - 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO)

AGRAVANTE: BERNADETE GUIMARÃES E SILVA

ADVOGADO: Célio Alves de Moura

AGRAVADO: MÁRCIO ROMERO GUIMARÃES ANGELIN

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Diante da Certidão de fls. 73, comprovando que não foi cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, e ainda, das informações prestadas pelo Juiz a quo às fls. 123, noticiando a existência de Ação de Usucapião Especial em desfavor da Agravante, proposta em 08 de fevereiro de 2006; determine a suspensão da tutela antecipada concedida às fls. 45/47, até o julgamento meritório do presente Agravo de Instrumento. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 29 de abril de 2008.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8084 /08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Mandado de Segurança nº 29011-0/08 – 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de PALMAS -TO)

AGRAVANTE: ALRIDAN DE SOUZA CARVALHO

ADVOGADO (S): André Ricardo Tanganeli

AGRAVADO (A/S): SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO –TO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADOS: Procurador Geral do Estado

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Alridan de Souza Carvalho, por meio de seu patrono, maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas, nos autos da Ação de Mandado de Segurança nº 290011-0/08, requerendo, em sede liminar, a suspensão dos efeitos da decisão atacada. Inconformada com a decisão de Primeira Instância que indeferiu a liminar pleiteada, a Agravante interpôs o presente Agravo de Instrumento. Alega que, impetrou o Mandado de Segurança com pedido de liminar em face do Agravado, haja vista, que postula, seu ingresso no cargo de Auxiliar de Autópsia/4.ª DRP – Porto Nacional, por meio de concurso público. Aduz que obteve êxito nas primeira e segunda fase do certame, garantindo-lhe o direito de realizar a terceira fase, denominado prova de capacidade física. Sendo reprovada nesta etapa, que “consiste em submeter o candidato aos seguintes testes: flexão de braço, flexão abdominal e corrida de doze minutos”. Sustenta que a comissão do concurso enveredou-se pelo rigorismo, cerceando o direito da Agravante em prosseguir no certame, uma vez que deixaram de levar em consideração o estado de gravidez da Impetrante. Assevera que não há lei prevendo a realização de prova de esforço físico no provimento de cargo público, não podendo a Administração Pública fazer a exigência dele no Edital. Alega que, encontram-se presentes os requisitos para a concessão da medida liminar no Agravo de Instrumento, para que reforme a decisão recorrida e defira a liminar pleiteada na Ação de Mandado de Segurança. Ao final requer o conhecimento e processamento do recurso, para o fim de cassar a decisão ora agravada. Brevemente relatados, DECIDO. É cediço que o recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso e decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. Assim, o caso dos autos parece-nos enquadrar na primeira situação adrede mencionada. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido de efeito suspensivo. Ao Relator do Agravo de Instrumento é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando presentes as condições autorizadoras de que fala o artigo 558 do CPC. São duas.



In verbis: "Art.558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento da turma ou câmara". Atendendo à orientação trazida pelo dispositivo mencionado, entendo possível o acolhimento do pedido perseguido ao presente recurso, na hipótese de lesão grave ou de difícil reparação, e diante da relevância da fundamentação, pois se trata daqueles casos exemplificados na norma processual supracitada. Conforme se infere dos autos, o fundamento apresentado pela Agravante é suficiente para alicerçar o provimento postulado, onde a decisão atacada deve ser reformada, garantindo a inclusão da Recorrente nas etapas subsequentes do concurso. Assim, diante de tais fundamentos, atribuo efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, deferindo a medida liminar requestada, para garantir à Agravante sua inclusão e participação nas próximas etapas do concurso público para o cargo de Auxiliar de Autópsia/4.ª DRP – Porto Nacional. Comunique-se ao Magistrado que preside o feito para dar pronto cumprimento a esta decisão e prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se as partes Agravadas para, querendo, apresentarem resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhes a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 24 de abril de 2008. ". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 3885/03**

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE-TO.

REFERENTE: (Ação Cautelar de Exibição nº 1111/03 – Vara Cível)

APELANTE: JOAQUIM URCINO FERREIRA

ADVOGADO (S): Juvenal Klayber Coelho

APELADO: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE NATIVIDADE-TO.

ADVOGADO (S): Tello Leão Ayres

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Apelação Cível interposta por Joaquim Urcino Ferreira em face da sentença proferida nos autos da Ação Cautelar de Exibição nº. 1111/03 proposta em face do Município de Chapada de Natividade – TO. Cabe ao Relator analisar a presença dos requisitos de admissibilidade do recurso e não conhecer daqueles que não tenham preenchido os pressupostos recursais. O preparo é dos elementos de admissibilidade do Recurso de Apelação. Com o advento da Lei nº. 8.950/94 resta pacificado que, "o preparo dos recursos deve ser feito previamente, juntando o recorrente o respectivo comprovante à petição recursal"<sup>1</sup> e a intempestividade de mencionada providência gera a deserção, impondo-se o não conhecimento do recurso. Em análise aos autos denota-se que, o presente recurso foi interposto e juntado aos autos em 14.04.03 (fls. 112/111, verso), no entanto, o preparo somente foi efetuado no dia 15/04/03 (verso e anverso de fls.122). Considerando que o artigo 511 do Código de Processo Civil estabelece que o preparo tem que ser comprovado no ato da interposição e que não se pode comprovar o ato um dia antes de sua prática, resta evidente que o ora recorrente não cumpriu referido preceito. Leia-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca de caso análogo ao dos presentes autos: Ementa: "Agravo regimental a que se nega provimento por considerar, esta Corte, deserto o recurso extraordinário cujo preparo foi efetuado no dia seguinte ao término do prazo recursal."<sup>2</sup> Como visto, ainda que efetuado apenas um dia após a interposição, o preparo extemporâneo acarreta o não conhecimento da Apelação Cível. Ex positis, em razão da deserção, não conheço do presente recurso. P.R.I. Palmas/TO, 28 de abril de 2008. ". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

1Theodoro Júnior, Humberto. Curso de Direito Processual Civil, v. I, 45ª ed., p. 636 – Rio de Janeiro: Forense, 2006.

2 STF – AI-AGR 325661/RJ, Primeira Turma, j. 05.02.02, Relª. Min. Ellen Gracie.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 6215/07**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO.

REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 98387-0/06 –VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO (S): Aluizio Ney Guimarães Ayres e Outros

APELADA (S): GLÓRIA REGINA NUNES BARBOSA DE OLIVEIRA, MARISA NUNES BARBOSA BARROS E ISAIRA BARBOSA CHAVES, sucessoras de UACY NUNES BARBOSA

ADVOGADOS: Carlos Alberto Dias Noleto e Outros

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de recurso de APELAÇÃO CÍVEL interposto pelo BANCO FIAT S/A em face da sentença de fls. 118/123, proferida pela MMª. Juíza de Direito da Comarca de Pedro Afonso –TO, que julgou parcialmente procedente o pedido contido na Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais, autos n.º 2.130/2003, manejada no indigitado juízo por UACY NUNES BARBOSA, ora apelada, em desfavor do BANCO FIAT S/A, ora apelante. Às fls. 151, as filhas da apelada, Glória Regina Nunes Barbosa de Oliveira e seu esposo, Marisa Nunes Barbosa Barros e seu esposo e Isaira Barbosa Chaves e seu esposo, compareceram nos autos noticiando o falecimento da recorrida, em 17 de maio de 2007, conforme atestado de óbito (fls. 152), requerendo a habilitação nos autos, na qualidade de herdeiras necessárias, sucessoras da falecida Uacy Nunes Barbosa, consoante comprovam os documentos de fls. 153/159. Com efeito, analisando os autos, considerando que "o direito de ação de indenização do dano moral é de natureza patrimonial e, como tal, transmite-se aos sucessores", consoante precedentes Superior Tribunal de Justiça (STJ 1ª T, REsp 324.886/PR, Rel. Min. José Delgado, j. em 3.9.2001), DEFIRO o pedido de habilitação de Glória Regina Nunes Barbosa de Oliveira, Marisa Nunes Barbosa Barros e Isaira Barbosa Chaves, não obstante, o disposto no art. 1.060, inciso I, do CPC c/c art. 203 do RITJ/TO, os quais rezam que, no caso vertente, o pedido de habilitação não dependerá de decisão do Relator. Assim sendo, DETERMINO a baixa dos autos à Divisão de Protocolo e Autuação para a alteração da capa destes, fazendo constar como Apeladas os nomes das sucessoras de Uacy Nunes Barbosa, ou seja, Glória Regina Nunes Barbosa de Oliveira, Marisa Nunes Barbosa Barros e Isaira Barbosa Chaves, conforme pedido de fls. 151. Após, volvam-me conclusos. P.R.I. Palmas-TO, 25 de abril de 2008. ". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8068/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Execução Forçada nº 2007.0005.8692-5/0 – Vara Cível da Comarca de Araguatins – TO)

AGRAVANTE: EXPRESSO VITÓRIA LTDA.

ADVOGADA: Keyla Márcia G. Rosal

AGRAVADO: LUCIANO DE SOUSA PACHECO

ADVOGADO: João de Deus Miranda Rodrigues Filho

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "EXPRESSO VITÓRIA LTDA, surge-se contra decisão proferida pelo MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Araguatins – TO, nos autos da Ação de Execução Forçada nº 2007.0005.8692-5/0, proposta por LUCIANO DE SOUSA PACHECO, requerendo, em sede de liminar, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e, no mérito, a reforma definitiva da decisão atacada. Narra o Agravante que o processo original trata de execução forçada, com base em título de crédito extrajudicial, no valor original de R\$ 31.801,12 (trinta e um mil, oitocentos e um reais e doze centavos) tendo como emitente o próprio Agravado e, como sacado, a empresa Transbico Transportes e Turismo Ltda, com vencimento em julho de 2007. Alega que o título de crédito não faz nenhuma referência à Agravante; entretanto, a MM. Juíza monocrática proferiu despacho determinando a apreensão de um veículo da Agravante, que se encontra locada para a empresa Transbico, apesar de restar demonstrada a propriedade do referido veículo. Afirma que a persistirem os efeitos da decisão atacada prejuízos de grande monta serão suportados pela Agravante, que poderá ser privada de seu bem sem estar vinculada à demanda instalada entre o Agravado a empresa mencionada. Informa que os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo almejado encontram-se presentes e estão consubstanciados tanto no direito invocado como no documental acostado aos autos. Finaliza, requerendo a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, a reforma definitiva da decisão atacada. Brevemente relatados, DECIDO. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece-nos enquadrar-se na primeira situação adrede mencionada, ou seja, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido de efeito suspensivo. Ao Relator do Agravo de Instrumento é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando presentes as condições autorizadas de que fala o artigo 558 do Código de Processo Civil. São duas as condições, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." Atendendo à orientação trazida pelo dispositivo mencionado, entendo possível o acolhimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, na hipótese de lesão grave ou de difícil reparação e diante da relevância da fundamentação, pois se trata daqueles casos exemplificados na norma processual supracitada. Assim, a primeira das condicionantes da atribuição do efeito suspensivo, reclusis a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, entendo presente, eis que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, evidentes são os prejuízos a serem suportados pela Agravante, pois consoante restou demonstrado pelo documental acostado aos autos, o veículo apreendido é de propriedade da Agravante, que não é parte no processo de execução. Quanto à fumaça do bom direito, verifica-se também presente. Considerando o documental acostado aos autos, observo que o recurso preenche tal requisito, necessário à concessão da medida almejada. Sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, recebo o recurso, atribuindo-lhe efeito suspensivo, em razão dos relevantes argumentos das Agravantes, haja vista que indicados na petição recursal dispositivos legais que disciplinam a matéria em favor da pretensão do Agravante. Assim, por entender presentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, e diante de tais fundamentos, ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, determinando a imediata restituição do bem apreendido, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Comunique-se a Magistrada que preside o feito para dar pronto cumprimento a esta decisão e prestar as informações que julgar necessárias. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar a contra-minuta, no prazo legal, após volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 29 de abril de 2008. ". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8074/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Embargos de Terceiro nº 2008.0002.1698-0/0, da Vara Cível da Comarca de Goiás-TO)

AGRAVANTE (S): MÁRIO QUIRINO DA SILVEIRA E OUTROS

ADVOGADO: Ivair Martins dos Santos Diniz

AGRAVADO (A): JOÃO FERREIRA DAMACENO

ADVOGADO: Fabiano Caldeira Lima

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: "Da análise da petição inicial do recurso, apesar de diversas tentativas de entender a exposição dos fatos alegados pelos Agravantes, não se consegue decorrer uma conclusão lógica, o que nos remete à disposição contida no inciso II, do parágrafo único do artigo 295 do CPC. Desta forma, INDEFIRO a petição inicial do recurso com fundamento no dispositivo mencionado. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas (TO), 28 de abril de 2008. ". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **HABEAS CORPUS Nº 4958/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FABIANA RAZERA GONÇALVES  
 PACIENTE: W. F. DE L.  
 DEF. PÚBLICA: Fabiana Razera Gonçalves  
 IMPETRADO (A): JUIZ(A) DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por FABIANA RAZERA GONÇALVES, em favor de W. F. DE L., sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal. Narra o Impetrante que o Paciente encontra-se internado desde o dia 11 de agosto do ano passado, quando foi apreendido provisoriamente pela prática de ato infracional capitulado no art. 14 da lei 10.826/03, sendo-lhe imposta medida sócio educativa de internação, que deu origem aos autos de execução de medida sócio educativa nº 2007.0008.4446-0. Assevera que o Paciente também foi condenado em 27 de setembro do ano passado pela prática de furto qualificado pelo rompimento de obstáculo, escalda em concurso de pessoas, sendo-lhe também aplicada medida de internação. Alega, desta forma, que a coação ilegal sofrida pelo Paciente está consubstanciada no fato de estar cumprindo as medidas de internações aplicadas em unidade que não preenchem as exigências do Estatuto da Criança e Adolescente. Argumenta que o local onde são cumpridas as medidas de internação está superlotado, só possuindo os adolescentes direito a um banho de sol, com duração de uma hora, e que eles não podem realizar qualquer tipo de recreação, dentre outras coisas apontadas como falhas. Alega, ainda, que os atos infracionais praticados pelo adolescente não são graves suficientes para uma represália de tamanha crueldade”. Ao final, requer que a ordem seja concedida liminarmente, para a expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente. Conforme certidão de fls. 69 dos autos o a autoridade impetrada não prestou as informações solicitadas. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem evidenciados na impetração. Pois, para a concessão de liminar em sede de habeas corpus, necessário se faz que o Impetrante demonstre, prima facie, de forma cristalina a ilegalidade do ato judicial atacado ou o abuso de poder, vez que, existindo dúvidas ou situações que estejam a merecer exame mais aprofundado, o deferimento do pedido formulado em sede de cognição sumária é sempre arriscado e perigoso para o julgamento do mérito. No caso sub examinem, objetiva o Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem para que seja expedido Alvará de Soltura, em favor do Paciente. Assim, as alegações expedidas na inicial recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja apreciação compete à 2ª Câmara Criminal, no momento oportuno. No mais, o presente Writ depende de uma análise mais profunda dos elementos trazidos com a impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 23 de abril de 2008.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3741/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO: André Luiz de Matos Gonçalves e Outros  
 IMPETRADO (A): JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado pelo ESTADO DO TOCANTINS contra decisão proferida pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito e Diretor do Foro desta capital, Dr. BERNARDINO LIMA LUZ, nos autos do Processo Administrativo nº 3824/07, que restabeleceu os registros imobiliários dos respectivos Requerentes, para surlirem todos os efeitos jurídicos. Com efeito, aponta o direito líquido e certo na sentença com trânsito em julgado, proferida em 04 de maio de 1992, que deu procedência à Ação Discriminatória nº 57/90 aforada pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, para declarar que o imóvel em disputa pertence ao domínio público estadual. Aludida decisão, também declarou a ineficácia jurídica dos títulos incidentes sobre a área objeto da lide, determinando, por conseguinte, o cancelamento de todas as transcrições e registros existentes na mesma. Aponta, ainda, o Impetrante ofensa a direito líquido e certo seu, consubstanciado nos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, uma vez que não teria sido intimado para se manifestar nos autos administrativos. Afim, pleiteia a concessão da liminar para revogar a decisão proferida pela autoridade impetrada e determinar ao Cartório de Registro de Imóveis desta capital, que proceda a baixa nas anotações dos registros em testilha. É o relatório. Decido. Considerando que o Impetrante não foi intimado a manifestar nos autos administrativos; e que só tomou ciência da decisão quando sofreu os efeitos do cancelamento da matrícula, recebo o presente mandamus por ser próprio e tempestivo. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais: a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni iuris e periculum in mora. Na lição do Mestre HELY LOPES MEIRELLES, “a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade”.<sup>1</sup> Conforme relatado, o Impetrante sustenta que o decisum viola as garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, na medida em que somente teve acesso aos autos após ter sido proferida a decisão ora combatida. Por outro lado, verifico que o Impetrante apresentou recurso da mesma decisão ora atacada à Corregedoria-Geral de Justiça. E, como se sabe, o Mandado de Segurança não pode ser utilizado como sucedâneo recursal, sob pena de se desnaturar a sua essência constitucional. Nesse propósito o artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, estabelece que “não se dará mandado de segurança quando se tratar de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais”. Este também é o enunciado da Súmula nº 267 do Supremo Tribunal Federal: “Não cabe

mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição.” Com efeito, inviável a pretensão de cassar a decisão impugnada pela via do mandado de segurança, que não é sucedâneo do recurso que foi interposto, por incidência da Súmula 267/STF. Porém, excepcionalmente, admite-se a impetração para emprestar efeito suspensivo a recurso que não o tenha, como é o caso dos autos. O art. 95 da Lei Complementar nº 10/96, cuja redação, foi alterada pela Lei Complementar nº 32/02, assim estabelece, verbis: “O recurso administrativo não tem efeito suspensivo, mesmo quando interposto de decisão impositiva de penalidade disciplinar, excetuando-se, apenas, os decorrentes de indeferimento de pedido de promoção ou remoção.” (realce nosso) Portanto, ultrapassada a possibilidade jurídica do presente mandamus, devo anotar que este só é cabível em situações excepcionais, exigindo-se que a decisão caracterize-se como de natureza teratológica e produza danos irreparáveis ou de difícil reparação. In casu, o impetrante demonstrou sobejamente a liquidez e a certeza do direito alegado, pois a falta de eficácia do recurso administrativo face à ausência de efeito suspensivo poderá consumar grave lesão aos interesses do Impetrante. O fumus boni iuris evidencia-se na sentença proferida na Ação Discriminatória nº 57/90, que declarou o imóvel pertencente ao domínio público estatal. Alia-se a isso, a preterição do Impetrante dos autos administrativos, o que ofende direito líquido e certo ao exercício da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal. O periculum in mora, por sua vez, reside na possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação decorrente do restabelecimento dos registros de quem não foi parte da Ação Discriminatória adrede mencionada. De efeito, comprovada a presença do bom direito, emergente da probabilidade da existência de direito material; e o perigo na demora, consubstanciado na possibilidade de sérios prejuízos que poderá causar o ato coator, mister a concessão de medida liminar de caráter suspensivo. Nesse sentido é a jurisprudência: “MANDADO DE SEGURANÇA. LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO. GARANTIA FUNDAMENTAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. ‘SUB JUDICE’. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DIMINUIÇÃO DA DEMANDA. EFEITO SUSPENSIVO. 1 – Tendo constituído de 88, erigido o princípio da viabilização da apreciação de lesão ou ameaça a direito, pelo Poder Judiciário, aos lides dos direitos e garantias fundamentais, estando em grau de reexame demanda administrativa, deve-se aguardar seu deslinde para dar-se a prolação de decisão modificadora da situação a quo. 2 – Estando sub judice recurso administrativo em reexame a pedido de efetivação de suboficial de Cartório de Registro de Imóveis, ilegal de caracteriza o ato decisório que extingue dito cartório sob o sustentáculo da existência de vagas, face o direito líquido e certo do impetrante, em ver dirimida a contenda posta em discussão, impondo-se para tanto promover a concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto. Segurança concedida.” (Mandado de Segurança nº 200002198376, Órgão Especial, Rel. Desemb. José Pereira de Souza Reis, DJ 10.05.02, TJ/GO). Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, inc. II da Lei nº 1.533/51<sup>2</sup>, CONCEDO A LIMINAR para emprestar efeito suspensivo ao recurso manejado pelo impetrante nos autos administrativos nº 3824/07, a fim de suspender os efeitos da decisão combatida. NOTIFIQUE-SE a Autoridade Acoimada Coatora – Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito e Diretor do Foro desta capital, Dr. BERNARDINO LIMA LUZ para, no prazo legal, prestar as informações de praxe. EMCAMINHE-SE cópia da presente decisão à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Após, com ou sem as informações, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de abril de 2008.”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

1 MEIRELLES, Hely Lopes. Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, “Habeas Data”, 13ª ed., Ed. RT, 1989, São Paulo, p. 51.

2 Art. 7º - Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

II - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida.

#### **ACÃO RESCISÓRIA Nº 1552/02 (902/0028120-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS EM PRÉDIO RÚSTICO Nº 1928/95 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)  
 REQUERENTE: ANTÔNIO RONALDO CUNHA CASTRO  
 ADVOGADOS: Heron Alvarenga Bahia e Outros  
 REQUERIDO : ANA MARIA BARCELOS MUZETH (Substituta processual do espólio de Iris Pereira Barcelos)  
 ADVOGADO(S) : HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO E OUTRO (m.j – fls. 691).  
 REQUERIDO(A) : BENEDITO APARECIDO MUZETI  
 ADVOGADO: Alfredo Farah  
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Analisando os presentes autos, ressalto que os pedidos formulados pelos Requeridos na Petição de fls. 745/746 serão apreciados em momento oportuno, quando do julgamento da Ação Rescisória pelo colegiado deste egrégio Tribunal de Justiça. Com relação ao Pedido de Reconsideração e/ou Agravo Regimental de fls. 750/754, referente ao Despacho de fls. 741/742, de minha lavra, no qual determinei a devolução destes autos a esta Corte de Justiça, em virtude de ultrapassado o prazo concedido ao MM. Juiz a quo, nos termos do art. 492, do CPC, hei por bem em reconsiderá-lo, tendo em vista a designação de audiência de instrução e julgamento marcada para o dia 03/06/2008, às 14: horas, conforme documento de fls. 765. Assim sendo, DETERMINO a imediata remessa dos autos ao MM. Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO, para o fim de dar prosseguimento ao cumprimento do despacho de fls. 474/475. Com efeito, fixo-lhe um novo prazo de até 90 (noventa) dias para a devolução destes autos, nos termos do art. 492 do Código de Processo Civil. Desse modo, COMUNIQUE-SE, imediatamente, via fac símile, o duto Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO, acerca desta decisão. P.R.I. Palmas, 29 de abril de 2008.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7842/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (Ação de Consignação em Pagamento nº 2007.0010.4034-9 – 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO)  
 AGRAVANTE: SOCIEDADE DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE, ENSINO E PESQUISA NO ESTADO DO TOCANTINS - SASEP  
 ADVOGADOS: Andréia do Nascimento Souza e Outros  
 AGRAVADA: MARIA HELENA GONÇALVES REIS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SOCIEDADE DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE, ENSINO E PESQUISA NO ESTADO DO TOCANTINS – SASEP, em face da decisão proferida pelo MM Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, à fl. 55 da Ação de Consignação em Pagamento nº 104034-9, movida em desfavor de MARIA HELENA GONÇALVES REIS. Referida decisão indeferiu o pedido de Justiça Gratuita à Agravante, sob o argumento de que “não há previsão legal de assistência judiciária à pessoa jurídica”. Irresignada, interpõe a Agravante o presente recurso no qual sustenta que se encontra impossibilitada de arcar com as custas processuais, por se tratar de pessoa jurídica constituída para prestação de serviços na área da saúde indígena, portanto, sem fins lucrativos, tendo como única fonte de recursos o convênio com a União Federal. Após outras considerações de fato e de direito, pleiteia a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão guerreada ao tempo em que pugna pela concessão da assistência judiciária gratuita. É o relatório. Decido. Ab initio, defiro os benefícios da Justiça Gratuita a este recurso com fulcro na Lei nº 1.060/50. O recurso veio instruído com os documentos exigidos pelo art. 525 do Código de Processo Civil, além de preencher os demais pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual, dele conheço. A nova redação atribuída pela Lei 11.187/05 ao artigo 522 do CPC, disciplina que “das decisões interlocutórias caberá agravo no prazo de 10 dias, na forma retila, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida”. No caso em testilha, verifico estar configurada a hipótese de se processar o agravo na forma de instrumento, tendo em vista que a manutenção da decisão agravada poderá causar graves danos ao direito de petição da Agravante. Quanto ao fummus boni iuris, apesar do legislador não haver distinguido entre as pessoas naturais e as pessoas jurídicas para efeito de concessão das benesses da Lei nº 1.060/50, o critério para tanto é a ausência de recursos para arcar com as custas de uma demanda judicial. Necessitado, nos termos da lei é “todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família”. Portanto, o necessitado poderá ser tanto a pessoa física como jurídica que se encontre em dificuldade financeira. Não se pode olvidar, ainda, que se trata a Agravante de entidade filantrópica e dependente de recursos governamentais, cujo objeto social atém-se à prestação de serviços em prol da saúde indígena. Em casos que tais, o procedimento a ser adotado para a concessão da gratuidade de Justiça prescinde da comprovação da hipossuficiência. Em caso análogo já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. ENTIDADE FILANTRÓPICA. PROVA DE INSUFICIÊNCIA. - Sendo a recorrente entidade filantrópica, não se exige comprovação da insuficiência de recursos para a concessão da gratuidade de Justiça. Precedente da Corte Especial. Recurso especial provido. (Recurso Especial nº 725154, Rel. Nancy Andrighi, DJ 05.08.05, STJ) Diante do exposto, com fulcro no art. 558, do Código de Processo Civil, CONCEDO LIMINAR requestada, a fim de conceder os benefícios da Lei nº 1.060/50 à Agravante nos termos retro mencionados. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao ilustre Magistrado da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de abril de 2008. ”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

### Acórdãos

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 3892/03

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS Nº 2003-079 – VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º CÍVEL)  
APELANTES: HONORATO BARBOSA E GILSEMIRA ROSA BARBOSA  
ADVOGADO: PAULO DÉLANO SOARES LIMA  
1º APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: PEDRO CARVALHO MARTINS E OUTROS  
2º APELADOS: WALTER MENDES SAMPAIO E SEBASTIÃO APARECIDO RAMOS  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATACÃO. INDÍCIOS DE FRAUDE. APELO PROVIDO. É lícito ao devedor oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, fundados em nulidade de execução, pagamento, novação, transação ou prescrição desde que superveniente à penhora (art.746, CPC). Deve-se dar prosseguimento ao feito para a devida apuração dos fatos noticiados nos autos, recebendo os Embargos opostos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 3892/03 em que são Apelantes Honorato Barbosa e Gilsemira Rosa Barbosa, 1º Apelado Banco do Brasil S/A, e 2º Apelado Walter Mendes Sampaio e Sebastião Aparecido Ramos. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou no sentido de que seja cassada a sentença fustigada e determinou o retorno dos autos à origem para a retomada do devido processo legal. Votaram: Exmo. Sr. Des. Carlos Souza. Exmo. Sr. Des. Liberato Póvoa. Exmo. Sr. Des. Amado Cilton. O Sr. Des. Carlos Souza encampou o voto do Sr. Des. Amado Cilton, acompanhado pelo Sr. Des. Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas (TO), 05 de março de 2008.

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 5424/06

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 894/04 – VARA CÍVEL)  
APELANTE: DELSUIITH CRUZ DE ARAÚJO  
DEFEN. PÚB: NAZÁRIO SABINO CARVALHO  
PROC. JUST.: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ESTADO CIVIL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Tendo o magistrado de 1ª Instância, em mais de uma ocasião, determinado à ora apelante que emendasse a inicial para o fim de providenciar a citação dos litisconsortes e não sendo cumprida tal determinação, impõe-se a aplicação do art. 47, parágrafo único do Código de Processo Civil. Mantida a sentença de 1ª instância.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5424/07 em que é Apelante Deusuith Cruz de Araújo. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado

do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, mas negou-lhe provimento, mantendo, assim, intacta a sentença recorrida. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 02 de abril de 2008.

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 5031/05

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS  
REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÁREA DE IMÓVEL Nº 5657/03 – VARA DE FAMÍLIA E CÍVEL)  
APELANTE: JOÃO BENEDITO DE CARVALHO  
ADVOGADO: KARLA CAVALCANTI MELO PONTES  
PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÁREA DE IMÓVEL. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO. MANTIDA A SENTENÇA DE 1ª INSTÂNCIA. Havendo desencontro entre as declarações que constam na Escritura Pública do Cartório de registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, há que julgar improcedente o pedido de retificação de registro de área de imóvel. Recurso conhecido e desprovido.

**ACÓRDÃO:** Vistos relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5031/05 em que é Apelante João Benedito de Carvalho. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento, mantendo-se, assim, a sentença recorrida, em todos os seus termos. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 09 de abril de 2008.

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 7337/07

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU – TO  
REFERENTE: (AÇÃO DEMARCATÓRIA Nº 1921/01 – VARA CÍVEL)  
APELANTE: MANUEL RIBEIRO DA SILVA E SUA MULHER ZENIR RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: RIVADÁVIA XAVIER NUNES  
APELADO: ADNAER BARROS LELIS E SUA MULHER EDNA COSCRATO LELIS E JOSÉ ANTONIO BARROS LELIS E SUA MULHER NEUSA BIANCO DANTONIO LELIS  
ADVOGADO: PÉRSIO AUGUSTO DA SILVA  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DEMARCATÓRIA. Tendo as duas perícias concluído pela inexistência de marcos nas divisas dos imóveis das partes, por ser necessário estabelecer novos limites entre eles ou aviventar aqueles já apagados, tendo como consequência, obrigar a devolução das áreas que por ventura tenham sido esbulhadas, é de se negar provimento ao recurso.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 7337/07 em que são Apelantes Manoel Ribeiro da Silva e sua Mulher Zenir Ribeiro da Silva e Apelados Adnaer Barros Lelis e sua Mulher Edna Coscrato Lelis e José Antônio Barros Lelis e sua mulher Neusa Bianco Dantônio Lelis. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente recurso de apelação, para que se mantenha íntegra a sentença que julgou procedentes os pedidos contidos na inicial, para declarar necessária e determinar a demarcação pretendida. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Houve sustentação oral por parte do apelante na pessoa de seu Advogado, o Dr. Rivadávia Xavier Nunes, na sessão do dia 26/03/2008. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 02 de abril de 2008.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na APELAÇÃO CÍVEL Nº 6081/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 395/396  
EMBARGANTE: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA  
ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS  
EMBARGADO: AURISMAR PEREIRA CAVALCANTE  
ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – UNANIMIDADE – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO – EMBARGOS REJEITADOS. 1. Não há que se falar em omissão ou erro material, no acórdão em questão, mesmo porque omissão é deixar de fazer alguma coisa, e não deixar de fazê-la de modo como alguém gostaria que fosse feita. 2. O julgador não está obrigado a julgar a questão de acordo com o pleiteado pelas partes, mas, com o seu livre convencimento, art. 131 do CPC, utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema que entender aplicável ao caso. 3. Os embargos de declaração, não são meio hábil para reexame de causa, como se pleiteia nos autos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nº 6.081/06, onde figuram, como Embargante, MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA e como Embargado, AURISMAR PEREIRA CAVALCANTE. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos REJEITOU os presentes embargos. Votaram acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON e a Exma. Sra. WILLAMARA LEILA. A douta Procuradoria – Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCOS ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 09 de abril de 2008.

#### DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2607/07

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA – TO  
REFERENTE: (AÇÃO POPULAR C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 813/04 – 1ª VARA CÍVEL)  
REQUERENTE: ANTÔNIA TAVARES DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADOS: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA E OUTROS  
REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA – TO

ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA  
 PROC. DE JUSTIÇA: DRª ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**EMENTA:** DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO POPULAR PROPOSTA CONTRA PREFEITO VISANDO O PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – PEDIDO QUE NÃO ENCONTRA APOIO NO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 4.717/65 – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – RECURSO IMPROVIDO. Se a prestação jurisdicional buscada pelos autores no bojo da ação manejada não se encontra elencada nas disposições constantes da norma legal que rege a matéria, qual seja, a Lei nº 4.717/65, artigo 1º, nega-se provimento à remessa obrigatória que, fundada no artigo 267, VI e artigo 329, ambos do Código de Processo Civil, extinguiu o processo sem resolução de mérito. Reexame necessário improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Duplo Grau de Jurisdição nº 2607, da Comarca de Taguatinga, onde figura como requerente Antônia Tavares de Souza e outros e requerido o Prefeito Municipal de Taguatinga. Sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 10 de abril de 2008.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7951/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 60/62  
 AGRAVANTE: TRANSBRASILIANA – TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
 ADVOGADOS: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR E OUTROS  
 AGRAVADO: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADOS: JOSÉ MARCELINO SOBRINHO E OUTRA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE – EXAME – AGRAVO DE INSTRUMENTO – TRASLADO – FORMAÇÃO DEFICIENTE – NEGATIVA DE SEGUIMENTO – RECURSO REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO. O recorrente deve cumprir com o determinado no diploma legal no tocante à obrigatoriedade das peças que devam instruir o recurso de agravo de instrumento. A regra inserida no artigo 525 do CPC é clara ao exigir que o agravante colacione junto as razões de seu inconformismo, além das obrigatórias, peças facultativas a fim de que possa o magistrado aferir a justeza de seu pedido, sob pena de negativa de seguimento. Inteligência do artigo 557 do Código de Processo Civil. Recurso regimental conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 7951, em que figuram como agravante Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda e como agravado Antônio Rodrigues da Silva. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo regimental para negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão que por entender que a recorrente não colacionou a sua irrisignação documentos que comprovasse o alegado, nos termos do artigo 557 do CPC, negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento, tudo de conformidade com relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Willamara Leila e Carlos Souza. A Desembargadora Jacqueline Adorno deixou de votar devido ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 02 de abril de 2008.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7657/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2007.0005.5366-0 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)  
 AGRAVANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL  
 ADVOGADOS: NILTON VALIM LODI E OUTROS  
 AGRAVADO: NICÉAS TRINDADE DA SILVA  
 ADVOGADOS: HUGO BARBOSA MOURA  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA SUSPENSÃO DO FEITO. NEGADO PROVIMENTO. A atribuição de efeito suspensivo deve satisfazer cumulativamente os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Ausentes os mesmos, a suspensão deve ser negada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 7657/08 em que é Agravante Companhia de Seguros Aliança do Brasil e Nicéas Trindade da Silva. Sob a Presidência da Sra. Desa. Willamara Leila, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou o Agravo de Instrumento como próprio e prestativo, mas, negou-lhe provimento, para manter incólume a decisão agravada, em todos os seus termos. Votaram: Exmo. Sr. Des. Carlos Souza. Exmo. Sra. Desa. Willamara Leila. Exma. Sra. Desa. Jacqueline Adorno. Ausência momentânea do Sr. Des. Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas (TO), 05 de dezembro de 2007.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7284/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 6331-4/05 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: KUNIKO NAGATANI SATO

ADVOGADO: DOUGLAS L. COSTA MAIA E OUTRO  
 AGRAVADO: OSMAR BATISTA BORGES  
 ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA  
 AGRAVADO: NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
 ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA E OUTROS  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NEGADO PROVIMENTO. Sendo a agravante sócia cotista e proprietária do imóvel onde ocorreu o acidente deve o valor da indenização incidir sobre o valor do empreendimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 7284/07 em que é Agravante Kuniko Nagatani Sato e Agravado Osmar Batista Borges. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou-lhe provimento, para manter incólume a decisão agravada, em todos os seus termos. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Houve sustentação oral por parte do agravante na pessoa de seu Advogado, o Dr. Douglas L. Costa Maia na sessão do dia 26/03/2008. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas (TO), 02 de abril de 2008.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7765/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO Nº 83254-3/07 – 1ª VARA CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE)  
 AGRAVANTE: WILTON GONÇALVES BORGES  
 ADVOGADA: VALÉRIA BONIFÁCIO GOMES  
 AGRAVADOS: JOSÉ RANULPHO DE SOUZA SANTOS E MARGARIDA VIANA BEZERRA SANTOS  
 ADVOGADO: JOSÉ RANULPHO DE SOUZA SANTOS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO – PRESSUPOSTOS – COMPROVAÇÃO - NECESSIDADE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O sequestro, como medida excepcional que é, vincula-se ao atendimento de pressupostos legalmente determinados (art. 814 do CPC), não podendo o juiz conceder a medida fora das hipóteses estabelecidas para tanto. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 7765, em que figuram como agravante Wilton Gonçalves Borges e como agravado José Ranulpho de Souza Santos e Margarida Viana. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente agravo de instrumento para, ante a não demonstração dos elementos que ensejariam a medida excepcional perseguida, cassar a decisão monocrática que deferiu o sequestro dos bens do recorrente, tudo de conformidade com relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 09 de abril de 2008.

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1586/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 50440-6/07 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO)  
 SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO  
 SUSCITADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO  
 PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

**EMENTA:** CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA DO FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. A sede da executada integrando a jurisdição da Comarca de Guaraí, deve-se a ação ser proposta nesta Comarca, ou seja, no domicílio do réu.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Conflito Negativo de Competência nº 1586/08 em que é Suscitante Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí - TO e Suscitada Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Miranorte – TO. Sob a Presidência do Sr. Des. Liberato Póvoa, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, declarando competente o Juízo da Comarca de Guaraí – TO. Votaram: Exmo. Sr. Des. Carlos Souza. Exmo. Sr. Des. Liberato Póvoa. Exmo. Sr. Des. Amado Cilton. Exma. Sra. Desa. Willamara Leila. Exma. Sra. Desa. Jacqueline Adorno. Compareceu Representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas (TO), 09 de abril de 2008.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7783/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (AÇÃO DE FALÊNCIA Nº 001/04 - VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)  
 AGRAVANTE:FRIPISA – FRIGORIFICO INDUSTRIAL LTDA E ELIZABETH APARECIDA CORADI DA SILVA  
 ADVOGADO: MURILO MACEDO LÔBO  
 AGRAVADA: MASSA FALIDA DO FRIGORÍFICO TOCANTINS -FRIGOTINS  
 ADVOGADO: RODRIGO MORAES LEME  
 PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – FALÊNCIA — PREMATURIDADE DO RECURSO - INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO - PREJUDICIAL AFASTADA - IMPEDIMENTO DO MAGISTRADO – EXTINÇÃO DA CAUSA DETERMINANTE – AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL – INÉRCIA - AUTORIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE VALORES – ANUÊNCIA DAS PARTES – LICITUDE - SUCESSOR DA LOCAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL - MANUTENÇÃO ATÉ JULGAMENTO FINAL – RESTABELECIMENTO DA DECISÃO REVOGADA - AUSÊNCIA DE VÍCIO DE NULIDADE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO – MAIORIA. 1 – Não há prematuridade do recurso face à oposição de embargos de declaração no juízo a quo, se constatada a tempestividade daquele e a incolumidade da decisão agravada, homenagem ao princípio da instrumentalidade do processo. 2 - Não há impedimento para que o magistrado presida o feito, se o motivo determinante para tanto cessou quando da liquidação dos créditos referente aos autos nos quais atuou como advogado. 3 - Não há nulidade do processo por ausência de manifestação do Ministério Público se, embora intimado a se manifestar sobre o pedido de adjudicação, permaneceu inerte. 4 – É lícita a autorização de levantamento do valor constante da conta da massa falida, face à anuência das partes. 5 – A fim de evitar transtornos econômicos o funcionamento da sucessora da locação nas instalações do parque industrial da falida deve ser mantido até julgamento final da falência. 6 – Os efeitos da decisão revogada pela decisão recorrida devem ser restabelecidos, por não existir qualquer vício de nulidade. 7 – Recurso parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7783/07 em que é agravante FRIPISA – FRIGORIFICO INDUSTRIAL LTDA E ELIZABETH APARECIDA CORADI DA SILVA e agravada MASSA FALIDA DO FRIGORIFICO TOCANTINS – FRIGOTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento para restabelecer em definitivo os efeitos da decisão de fls. 4.493/4500, nos termos retro delineados, confirmando-se, assim, a liminar deferida. Votaram: Voto Vencedor: Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA e o Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA. Voto Vencido: A Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO votou divergente no sentido de conhecer do Agravo, entretanto negou-lhe provimento para manter a decisão do Magistrado Deusamar Alves Bezerra. A 4ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a 1ª preliminar. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVEZ BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 09 de Abril de 2008.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7647/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 249/250)  
EMBARGANTE: OSVALDO LUIZ VENDRÚSCOLO  
ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTRO  
EMBARGADO: SAINT CLAIR PUPER WEBER  
ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE INTIMAÇÃO DA DATA DO JULGAMENTO. ERRO MATERIAL. PROVIMENTO. Constatado erro material, qual seja, a falta de intimação do embargante da data da sessão de julgamento, há que se dar provimento aos embargos declaratórios para anular o julgamento do Agravo de Instrumento nº 7646, devendo outro ser realizado com as observâncias legais.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 7647/07 em que é Embargante Osvaldo Luiz Vendruscolo e Embargado Saint Clair Puper Weber. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento aos presentes Embargos Declaratórios para anular o julgamento do Agravo de Instrumento nº 7647/07, posto que o Agravante, ora Embargante, não foi intimado da data da sessão que o julgou. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila. O Senhor Desembargador Amado Cilton deixou de votar por motivo de suspeição. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 02 de abril de 2008.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### **Decisões/Despachos**

### **Intimações às Partes**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7697 (07/0060593-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Revisional de Alimentos com Pedido de Fixação dos Alimentos Provisórios nº 2007.0008.7016-0/0, da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO  
AGRAVANTE: D. A. C. J. REPRESENTADO POR SUA GENITORA K. R. S. C.  
ADVOGADOS: Fernando Palma Pimenta Furlan e Outro  
AGRAVADO: D. A. C.  
ADVOGADA: Elizabete Alves Lopes  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se o Agravado para, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, apor assinatura nas contra-razões recursais (fls. 393/401), sob pena de desentranhamento. Cumpra-se. Palmas – TO, 28 de abril de 2008. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8094 (08/0063939-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 34455-0/05, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO  
AGRAVANTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A  
ADVOGADOS: Adriano Guinzelli e Outros  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, onde se insurge a agravante PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, contra decisão de fls. 52, proferida nos autos de Ação de Execução Fiscal nº 2005.0003.4455-0/2005, em trâmite perante o Juízo de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO, que deferiu a penhora on-line, via Bacen Jud., no valor de R\$ 4.246.125,99 (quatro milhões duzentos e quarenta e seis mil cento e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos) –fl. 45, para garantir o Juízo da Execução. Aponta, inicialmente que a decisão interlocutória que ensejou este recurso carece de fundamentação, o que a torna nula, nos termos do art. 93, inciso IX da constituição Federal, e do art. 165 do Código de Processo Civil. Aduz, que o agravado manifestou-se tardiamente sobre o bem oferecido à penhora pela agravante, tendo corrido a preclusão, razão pela qual não caberia a substituição pela penhora on-line. Alega que o presente recurso tem que ser recebido na forma de instrumento porque a decisão agravada está lhe causando lesão grave e de difícil reparação, posto que lhe sobrevirão sérios problemas financeiros, de fluxo de caixa, gerando inadimplência junto à fornecedores, até mesmo prejudicando recolhimento de tributos devidos. Alega, ainda, a agravante, como periculum in mora que existe, em seu patrimônio, participação societária pública, implicando numa série de obrigações e explicações. Pleiteia o recebimento deste recurso na forma de instrumento, a fim de que seja concedida a medida liminar para que seja atribuído efeito suspensivo ativo à Decisão proferida na apontada Ação Executiva que deferiu a penhora on-line. Juntou documentos (fls. 13/68). É, em síntese, o Relatório. Decido. O caso comporta a conversão de agravo de instrumento em agravo retido, o inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil determina que o relator poderá assim proceder, (salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação periculum in mora), remetendo os respectivos autos ao juízo da causa onde serão apensados aos principais. A possibilidade de conversão do regime de agravo pelo relator está condicionada a dois requisitos: (a) inexistência de provisão jurisdicional de urgência ou (b) não haver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Assim, a pretensão da agravante não pode ser acolhida nesse momento, porque a provisão jurisdicional de urgência não existe e, o perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, não se faz presente. Posto isto, diante das razões expostas, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, e determino a remessa dos autos ao juiz da causa, onde deverão ser apensados aos principais. Palmas, 28 de abril de 2008. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 5494 (06/0049033-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO  
REFERENTE: Ação de Usucapião Especial Constitucional c/ Pedido de Liminar nº 479/03, da 5ª Vara Cível  
APELANTES: ROMEU BAUM E JOANA BAUM  
ADVOGADOS: Fernando Rezende de Carvalho e Outro  
APELADO: GERALDO GILMAR RAFAEL  
ADVOGADA: Rossana Luz Rocha Sandrini  
APELANTES: VALDIR PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO: José Osório Sales Veiga  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “DEFIRO o pedido apensamento formulado pelos apelantes às fls. 404/412. APENSEM-SE, pois, a estes autos os da AC – 7387/07, para que, em homenagem ao princípio da economia processual, seus pedidos sejam decididos simultaneamente. Após, subam CONCLUSOS. P.R.I.C. Palmas – TO, 28 de abril de 2008. (a) Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

### **Acórdão**

#### **REPUBLICAÇÃO**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5497 (06/0049047-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nº 26467-0/05.  
EMBARGANTE/1ºAPELADO/2ºAPELANTE: BANCO REAL S.A.  
ADVOGADO: Leandro Rógeres Lorenzi  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 234  
1ºAPELANTE/2ºAPELADO: ESTIVES ROBERT ROSSI  
ADVOGADOS: João Paula Rodrigues e Outro  
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

**EMENTA:** I. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – OMISSÃO APONTADA DEVIDAMENTE SANADA NO VOTO CONDUTOR DO ACÓRDÃO. I. Os argumentos expendidos pela Embargante são desprovidos de fundamento, não merecendo acolhida a sua pretensão, porquanto a omissão apontada foi devidamente enfrentada no voto condutor do acórdão. II. Seguindo a orientação tranqüila do Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal não está obrigado a se manifestar expressamente sobre os dispositivos legais enumerados pelo embargante. Os embargos de declaração não se prestam para forçar o ingresso na instância extraordinária se não houver omissão, contradição ou obscuridade a ser suprida ou dirimida, muito menos fica o juiz obrigado a se manifestar sobre todas as alegações das partes quando já encontrou motivo suficiente para fundamentar a decisão.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do Relator, o

Exmo Sr. Des. Luiz Gadotti e a Exma Sra. Juíza Flávia Afini Bovo. Representou o Ministério Público nesta instância o Exmo. Sr. Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas-TO, 09 de janeiro de 2008.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Pauta

#### PAUTA ORDINÁRIA Nº 17/2008

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 17ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 13 (treze) dias do mês de maio (05) de 2008, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

#### 1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3660/08 (08/0062548-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 253/01 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI).

T.PENAL: ART. 121, § 2º, V, DO CPB.  
APELANTE: JALES RODRIGUES DOS SANTOS.  
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

#### 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

#### 2)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3674/08 (08/0063007-6).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 104033-0/07 - 1ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 213, C/C ART. 224, B, C/C ART. 71, TODOS DO CPB.

APELANTE: IZABEL SILVA ALVES.  
ADVOGADO: ANTÔNIO LUIS L. PINHEIRO.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

#### 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

#### 3)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3577/07 (07/0060781-1).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 186/93 - CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR).  
T.PENAL: ART. 248, PARÁGRAFO ÚNICO, II, DO CPM.  
APELANTE: GUIMAR MANOEL PIRES.  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

#### 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

### Decisões/Despachos

### Intimações às Partes

#### HABEAS CORPUS Nº 5117/2008 (08/0063848-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: ERIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO e OUTRAS  
PACIENTE: SINVAL JOSÉ MONTEIRO BORGES  
ADVOGADOS: ERIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO e OUTRAS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "VISTOS: Face às informações da MMª. Juíza, não vejo razão para a concessão da liminar. A Procuradoria Geral de Justiça. Palmas (TO), 29 de abril de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator".

#### HABEAS CORPUS Nº 5081/08 (08/0063289-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JOSÉ MARCOS MUSSULINI  
PACIENTES: JOAQUINA PEREIRA DA SILVA NETA E VALDETH MOREIRA DOS SANTOS  
DEFEN. PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI  
IMPETRADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS E JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS/TO  
RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do Despacho a seguir transcrito: " DESPACHO- Ao apreciar o pedido liminar, constatei não

ser o caso de se conceder a medida requestada, posto que as Pacientes se encontravam em liberdade. Verifico que as informações apresentadas pelo Magistrado apontado coator, acostadas às fls. 339/340, nas quais se noticia a adoção de medidas tendentes a corrigir deficiências na segurança da Cadeia Pública da Comarca, não trouxeram elementos aptos a alterar o quadro fático-jurídico verificado por ocasião da decisão de fls. 337. Ora, desde que persiste o contexto já examinado, não é o caso de, nessa oportunidade, reconsiderar a aludida decisão. Destarte, remetam-se os autos à ilustrada Procuradoria Geral de Justiça, para emissão de parecer. Palmas, 15 de abril de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA- Relatora".

### Acórdãos

#### APELAÇÃO CRIMINAL nº. 3234/06 (06/0051832-9)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO  
T. PENAL: Artigo 12 da Lei nº. 6368/76  
APELANTE: CLÁUDIA RICARDA DA SILVA  
DEF. PUBL. JOSÉ MARCOS MUSSULINI  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – INFRAÇÃO PENAL CAPITULADA NO ARTIGO 12 DA LEI 6.368/76 - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS – DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA CAPITULADA NO ARTIGO 12 DA LEI 6.368/76 PARA A CONDUTA TIPIFICADA NO ARTIGO 16 DA MESMA LEI - IMPOSSIBILIDADE – CONJUNTO PROBATÓRIO QUE AVALIZA AS CONCLUSÕES DO DECRETO CONDENATÓRIO - CONDENAÇÃO EMBASADA EM PROVAS IRREFUTÁVEIS EXISTENTES NOS AUTOS – -OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA A FIXAÇÃO DA REPRIMENDA (ART. 59 DO CP) - INCONSTITUCIONALIDADE DO REGIME INTEGRALMENTE FECHADO – REFORMA DA SENTENÇA MONOCRÁTICA A FIM DE MODIFICAR A DECISÃO POSSIBILITANDO CUMPRIMENTO DE PENA NO REGIME INICIALMENTE FECHADO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- A pretendida desclassificação do delito cuja autoria lhe é imputada para aquele tipificado no art. 16 da Lei 6.368/76 não merece prosperar, pois, as provas existentes nos autos levam à segura conclusão de que está configurado o delito tipificado no art. 12, induzindo que a recorrente não era apenas e simplesmente mera usuária de maconha, que possuía droga para uso próprio ou pessoal, como prevê o art. 16 da Lei 6.368/76, mas, sim, traficante. 2- .Possuir substância entorpecente sem autorização legal é o bastante para caracterizar o delito do art. 12 da Lei 6.368/76, que é de mera conduta. 3- Regime inicialmente fechado em face do atual posicionamento jurisprudencial majoritário e da recente Lei n.º 11.464/2007, admitindo-se, porém, o direito de progressão de execução de pena, uma vez que deve ser aplicado o entendimento do STF em relação aos crimes hediondos, desde que preenchidos os requisitos legais que serão analisados oportunamente pelo juízo da execução.

**ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 3234/06 figurando como Apelante CLÁUDIA RICARDA DA SILVA, e como Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal por unanimidade proveu parcialmente o recurso, para reformar a sentença tão somente no que se refere ao regime de cumprimento da pena imposta, determinando que a pena privativa de liberdade a que foi condenada a apelante seja cumprida em regime inicialmente fechado, devendo os demais termos da sentença permanecerem inalterados. Voltaram com a Relatora, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Marco Antônio Alves Bezerra - Procurador de Justiça. Palmas/TO, 08 de abril de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

#### RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2202 (08/00061860-2)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA – TO  
RECORRENTE: JOSÉ ELCIAS GONÇALVES BARBOSA  
DEF. PÚBLICO: TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRONÚNCIA – MATERIALIDADE DELITIVA E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA – JUÍZO DE MERA ADMISSIBILIDADE – COMPETÊNCIA DO JÚRI POPULAR – PRETENDIDA EXCLUSÃO DE CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA – PROVIMENTO PARCIAL. Para o juízo de admissibilidade da acusação em processo de competência do Júri Popular não se exige prova cabal e indubitosa. Havendo elementos de convicção a indicar a culpa do denunciado impõe-se a pronúncia, competindo aos jurados, após os debates em plenário, acolher a versão que se mostre mais próxima da realidade colhida nas provas. A exclusão de circunstância qualificadora só se mostra viável quando incontestes as provas colhidas, como no caso dos autos. Recurso parcialmente provido.

**ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2202, da Comarca de Tocantínia, onde figura como recorrente José Elcias Gonçalves Barbosa e recorrido o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e prover parcialmente o recurso, de modo que o recorrente seja julgado pelo Tribunal do Júri pelo delito tipificado no artigo 121, § 2º, inciso II, do Código Penal, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 15 de abril de 2008. Desembargadora



JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

**HABEAS CORPUS – HC 4894/07 (07/0059825-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: TATIANA BOREL LUCINDO  
PACIENTE (S): IDIMARA SILVA DE MACEDO E IDÁLIA SILVA DE MACEDO  
DEFENSORA PÚBLICA: TATIANA BOREL LUCINDO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. LIBERDADE PROVISÓRIA. PERDA DO OBJETO. HABEAS CORPUS PREJUDICADO. Concedida Liberdade Provisória às Pacientes, o motivo que ensejou a impetração do writ encontra-se exaurido. Habeas Corpus prejudicado.

**ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 4897/07 em que é Impetrante Tatiana Borel Lucindo, Pacientes Idimara Silva de Macedo e Idália Silva de Macedo e Impetrado Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade julgou prejudicado o presente Habeas Corpus, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa, Amado Cilton, Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Compareceu Representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas (TO), 15 de abril de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

**HABEAS CORPUS – HC 5034/08 (08/0062071-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ROSANGELA RODRIGUES TORRES  
PACIENTE: RUBERVAN ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADA: ROSÂNGELA RODRIGUES TÔRRES  
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE AXIXÁ  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. PERDA DO OBJETO. HABEAS CORPUS PREJUDICADO. Encerrada a instrução criminal, e sobrevindo a sentença condenatória, o motivo que ensejou a impetração do writ encontra-se exaurido. Habeas Corpus prejudicado.

**ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5034-08 em que é Impetrante Rosângela Rodrigues Torres, Paciente Rubervan Alves de Oliveira e Impetrada Juíza de Direito da Comarca de Axixá. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade julgou prejudicado o presente Habeas Corpus, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa, Amado Cilton, Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Compareceu Representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas (TO), 08 de abril de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**HABEAS CORPUS – HC 5032/08 (08/0062072-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: RÔMULO UBIRAJARA SANTANA  
PACIENTE: ERIOSVALDO BATISTA LOPES  
ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. VÍCIO LATENTE. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. PERDA DO OBJETO. HABEAS CORPUS PREJUDICADO. A nulidade dos atos processuais, ante a existência de vício latente, ensejou a revogação da prisão preventiva do acusado. Habeas Corpus prejudicado.

**ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5032/08 em que é Impetrante Rômulo Ubirajara Santana, Paciente Eriosvaldo Batista Lopes e Impetrado Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional – TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade julgou prejudicado o presente Habeas Corpus, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa, Amado Cilton, Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Compareceu Representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas (TO), 08 de abril de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

**RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 6005/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA Nº 2447/07  
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI  
RECORRIDO: DIRLENE TEREZINHA MACHADO  
ADVOGADO: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTROS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, aos 30 dias do mês de abril de 2008.

**RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 6180/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C DANOS MORAIS Nº 1688/05  
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI  
RECORRIDO: SUPERGONÇALVES SUPERMERCADO LTDA  
ADVOGADO: DOMÍCIO CAMELO SILVA E OUTROS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, aos 30 dias do mês de abril de 2008.

**RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 6181/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C DANOS MORAIS Nº 1631/04  
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI  
RECORRIDO: JOEL MANGANHOTO DE SOUSA  
ADVOGADO: DOMÍCIO CAMELO SILVA E OUTROS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, aos 30 dias do mês de abril de 2008.

## TURMA RECURSAL

### 2ª Turma Recursal

#### ATA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

127ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 29 DE ABRIL DE 2008.

**01 - RECURSO INOMINADO Nº 1364/08 (JECC – REGIÃO SUL)**

Referência:2006.0003.2831-6  
Natureza: Ação de Cobrança  
Recorrente: Reinaldo da Silva  
Advogado(s): Dr. Reynaldo Borges Leal  
Recorrida: Elenildes de Souza Camargo  
Advogado(s): Dr. Wesley de Lima benicchio  
Relatora: Juiz Marco Antonio Silva Castro

**02- RECURSO INOMINADO Nº 1365/08 (JECC – REGIÃO SUL)**

Referência:34178-7/2007  
Natureza: Ação de Cobrança  
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros  
Advogado(s): Dra. Marinólia Dias dos Reis e outros  
Recorrida: Elizete Lopes de Araújo  
Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento  
Relatora: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**03 - RECURSO INOMINADO Nº 1366/08 (JECC – REGIÃO SUL)**

Referência:2.0336-8/2007  
Natureza: Ação de Reparação de Danos Morais  
Recorrente:14 Brasil Telecom Celular S/A  
Advogado(s): Dra. Suéllen Siqueira Marcelino Marques e outros  
Recorrida: João Matson Rodrigues do Amaral  
Advogado(s): Dr. Carlos Júnior Speigiorin Silveira e outro  
Relatora: Juiz Marco Antonio Silva Castro

**04 - RECURSO INOMINADO Nº 1367/08 (JECC – REGIÃO SUL)**

Referência:34148-5/2007  
Natureza: Ação de Reclamação  
Recorrente: Comercial Moto Dias Ltda - EPP  
Advogado(s): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado e outro  
Recorrida: Weber Pereira Viana  
Advogado(s): Defensoria Pública  
Relatora: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

**05 - RECURSO INOMINADO Nº 1368/08 (JECC – REGIÃO SUL)**

Referência:2007.0000.3941-7  
Natureza: Ação de Obrigação de Fazer  
Recorrente: Banco Pine S/A  
Advogado(s): Dr. Wilton Roveri e outros  
Recorrida: Regileno Alves Dias  
Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca  
Relatora: Juiz Marco Antonio Silva Castro

**06 - RECURSO INOMINADO Nº 1369/08 (JECC – REGIÃO SUL)**

Referência:2.0306-6/2007  
Natureza: Ação de Reclamação  
Recorrente: 14 Brasil Telecom S/A  
Advogado(s): Dra. Suéllen Siqueira Marcelino Marques e outros  
Recorrida: Jonas Santos de Souza  
Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca  
Relatora: Juiz Sândalo Bueno do nascimento

**07 - RECURSO INOMINADO Nº 1370/08 (JECC – REGIÃO SUL)**

Referência:2007.0000.2978-3

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: AMERICEL

Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello e outros

Recorrida: Edvirgens Carneiro Lopes Lemos

Advogado(s): Dr. Francisco José Sousa Borges

Relatora: Juiz Marco Antonio Silva Castro

**08 - RECURSO INOMINADO Nº 1371/08 (JECC – REGIÃO SUL)**

Referência:7.3356-3/2006

Natureza: Ação de Reclamação

Recorrente: AMERICEL

Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello e outros

Recorrida: Elizene Maria da Conceição

Advogado(s): Dr. Auri-Wulange Ribeiro Jorge

Relatora: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

**09 - RECURSO INOMINADO Nº 1372/08 (JECC - REGIÃO SUL)**

Referência:2006.0005.7834-7/0

Natureza: Ação de Reparação de Danos

Recorrente: Luciano da Cruz Diniz

Advogado(s): Dra. Kátia Botelho Azevedo e outros

Recorrida: Eloi Antônio Depolo

Advogado(s): Dr. Willians Alencsr Coelho

Relatora: Juiz Marco Antonio Silva Castro

**10 - RECURSO INOMINADO Nº 1373/08 (JECC - REGIÃO SUL)**

Referência:2007.0008.9797-1/0

Natureza: Ação de Indenização Por Danos Morais

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos e outros

Recorrida: Antoniel Soares Nascimento

Advogado(s): Dra. Alane Torres de Araujo Martins

Relatora: Juiz Marco Antonio Silva Castro

**11 - RECURSO INOMINADO Nº 1374/08 (JECÍVEL - GURUPI - TO.)**

Referência:8.989/06

Natureza: Ação de Despejo de Imóvel Urbano para uso próprio c/ Pedido de Liminar

Recorrente: Pámmalla Martins de Melo

Advogado(s): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva

Recorrida: Roman Consiglieri Aramburú

Advogado(s): Dra. Zaine El Kadri e outro

Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo

**12 - RECURSO INOMINADO Nº 1375/08 (JECÍVEL - GURUPI - TO.)**

Referência:9315/07

Natureza: Ação de Reparação de Danos

Recorrente: Solange de Olívio Bissolatti

Advogado(s): Dra. Marise Vilela Leão Camargos e outros

Recorrida: Transbrasiliana Encomendas e Cargas Ltda

Advogado(s): Dra. Valéria Bonifácio Gomes e outros

Relatora: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

**13 - RECURSO INOMINADO Nº 1376/08 (JECC - COLINAS - TO.)**

Referência:2007.0007.0693-9

Natureza: Ação de Indenização Por Danos Materiais

Recorrente: Banco ABN AMRO Real S/A/ SERASA - Centralização de Serviços dos Bancos S/A

Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e outros/Dr. Marcus Fábio da Silva Pires

Recorrida: Luiza Maria Rodrigues

Advogado(s): Dr. João Neto da Silva Castro

Relatora: Juiz Marco Antonio Silva Castro

**14 - RECURSO INOMINADO Nº 1377/08 (COMARCA DE PALMEIROPÓLIS - TO.)**

Referência: 039/06

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Conrado Ferreira da Silva

Advogado(s): Dra. Juliana Bezerra de Melo Pereira

Recorrida: Humberto Pires de Moraes - ME

Advogado(s): Dr. Francielton R. dos Santos de Albernaz e outros

Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo

**15 - RECURSO INOMINADO Nº 1378/08 (COMARCA DE PARAÍSO- TO.)**

Referência: 2378/07

Natureza: Ação de Restituição de Valores

Recorrente: Fiat Administradora de Consórcios Ltda

Advogado(s): Dra. Haika M. Amaral Brito

Recorrida: Maria Sônia Santos Sousa

Advogado(s): Dr. Sérgio Barros de Souza

Relatora: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

**16 - RECURSO INOMINADO Nº 1379/08 (COMARCA DE GUARAÍ - TO.)**

Referência: 2006.0001.9491-3

Natureza: Ação de Reclamação

Recorrente: Domicio Lucena Noleto

Advogado(s): Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

Recorrida: Maria Nely Neris Martins

Advogado(s): Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto

Relatora: Juiz Marco Antonio Silva Castro

**17 - RECURSO INOMINADO Nº 1380/08 (COMARCA DE GUARAÍ - TO.)**

Referência: 2007.0004.3076-3

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Mário Rodrigues da Costa

Advogado(s): Dr. Juarez Ferreira

Recorrida: Erasmo Teixeira camilo

Advogado(s): Dr. Lucas Martins Pereira

Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo

**1º Grau de Jurisdição****ARAGUACEMA****Vara Criminal****PORTARIA N.º 001/2008**

A Doutora **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, Juíza Substituta desta Comarca de Araguacema-TO, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** que não há representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nomeados para atuar permanentemente nos feitos judiciais cíveis e criminais que tramitam nesta Comarca de Araguacema, havendo apenas membros designados por seus respectivos órgãos para atuar em caráter provisório, os quais não residem no município de Araguacema, exercendo suas atividades, de forma regular, em outra Comarca;

**CONSIDERANDO** as crescentes dificuldades decorrentes da impossibilidade fática e jurídica de se intimar, fora dos limites jurisdicionais de competência desta magistrada, e de forma regular, os membros do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual objetivando cientificá-los da prática de atos processuais nos feitos cíveis e criminais desta comarca;

**CONSIDERANDO**, ainda, que tal situação está gerando um entrave no regular andamento dos processos judiciais e que a intimação precária, por telefone, pode gerar causas de nulidades processuais em prejuízo da devida prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO**, por fim, que cabe a esta magistrada, no exercício de sua atividade jurisdicional e dentro dos limites de sua competência funcional, velar pela materialização do preceito constitucional insculpido no art. 5º, inciso LXXVIII, que garante a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

**RESOLVE**

**DESIGNAR**, para todas as quartas-feiras que recaiam em dias úteis, as audiências cíveis que demandam a intervenção do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual do Estado do Tocantins; e, para todas as quintas-feiras que recaiam em dias úteis, as precatórias e audiências criminais que demandam a intervenção dos mencionados órgãos;

**ENCAMINHE-SE**, via ofício, ao representante do Ministério Público Estadual do Tocantins e ao representante da Defensoria Pública Estadual do Tocantins lotados provisoriamente nesta comarca, uma via desta Portaria.

Esta portaria entra em vigor a partir de 08/05/2008 e perdurará até que seja providenciada a nomeação permanente dos membros do Ministério Público Estadual do Tocantins e da Defensoria Pública Estadual do Tocantins para atuarem nos feitos judiciais que tramitam nesta comarca de Araguacema

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

Araguacema, 28 de abril de 2008.

Luciana Costa Aglantzakis

Juíza Substituta

**ARAGUAINA****2ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Guarda c/c Investigação de Paternidade e Alimentos, processo nº 2007.0010.0158-0/0, requerido por Raimunda Ribeiro da Silva em face de Valderi Alves de Sousa e Elizangela Rodrigues dos Santos, sendo o presente para Citar a requerida Srª Elizangela Rodrigues dos Santos, brasileira, solteira, residindo em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alegou em síntese o seguinte: "Que os menores VRS e JRS são filhos dos requeridos, porém não são registrados pelo requerido; que é avó dos menores, conforme comprovam a certidão de nascimento de fis. 06 dos referidos autos; que a menor está sob sua guarda desde que a genitora viajou para o estado do Pará; que deseja ver os netos reconhecidos como filhos do requerido; que deseja ver regulamentada a guarda dos menores; que requereu a citação dos requeridos, por edital, para contestar o pedido no prazo legal; a oitiva do representante do Ministério Público; os benefícios da assistência judiciária; provar o alegado por todos os meios e provas em direito admitidos; valorando a causa em R\$ 4.200,00. Pelo MM. Juiz, as fl. 11, foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Considerando os argumentos expedidos na inicial, bem como os documentos acostados, defiro liminarmente a guarda provisória da criança Valéria Rodrigues dos Santos. Expeça-se o termo. Citem-se os requeridos, o primeiro por mandado, e a segunda por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia. Cite-se. Intimem-se. Araguaína – TO, 07 de abril de 2008.(Ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E

PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de abril de 2008.

### **Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **REPUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA**

#### **EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O Doutor Ricardo Damasceno de Almeida MM. Juiz Substituto da Vara Precatórias, Falências e Concordatas desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente conhecimento tiverem, que será levado à arrematação em PRAÇA ÚNICA, o bem penhorado nos autos C.P. nº1039/2004 de CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO E PRACEAMENTO, extraída dos autos de EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL em que é exequente(s) CAIXA ECONOMICA FEDERAL, move em desfavor de CARLOS MURAD E OUTRO, nesta cidade na seguinte forma:

**PRAÇA:** dia 28/05/2008, às 14:00 horas, para venda por preço não inferior ao saldo devedor.

**LOCAL:** átrio do edifício do fórum local sito na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro.

**DESCRIÇÃO DO BEM:** Um Apartamento "B" nº 404, 4º andar, com área privativa de 83,55m<sup>2</sup>, com respectiva fração ideal de 1,20% dos lotes 01 e 02 da Qd. 03, situado na Rua 1º de janeiro com a Rua 22 de Novembro, centro, área de uso comum 50,41 m<sup>2</sup>, área total de construção de 133,96 m<sup>2</sup>, com a seguinte divisão interna: sala de estar/jantar, circulação, banheiro social, 02 dormitórios, cozinha, área de serviços, quarto e banheiro de empregada e o Box, garagem de 404, com 12,50m<sup>2</sup>, de área privativa e a respectiva fração ideal de 0,0120 ou 1,20%, do Lote de terras de nº 01/02, da Quadra nº 03, de propriedade do executado CARLOS MURAD.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 73.000,00(setenta e três mil reais).

**DATA DA AVALIAÇÃO:** 07/02/2007.

**TOTAL DO DÉBITO:**R\$ 95.382,28(noventa e cinco mil e trezentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos)

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o devedor da designação da praça, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz Substituto expedir o presente edital, com prazo de 10(dez) dias, que será publicado três (03) vezes em Jornal de Grande Circulação local e afixado no placar do fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de abril do ano 2008. Ricardo Damasceno de Almeida. Juiz Substituto.

## **AXIXÁ**

### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que em data de vinte e nove de abril de dois mil e oito, (29/04/08), pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca , foi prolatado nos autos de nº2007.0009.2288-7, AÇÃO DE ADOÇÃO, tendo como partes EDMILSON GOMES DA SILVA E MARIA JOSÉ RODRIGUES DE BRITO, do despacho que é do seguinte teor: CITE-SE por Edital os pais biológicos da menor CLARA VITÓRIA DA SILVA BRITO, Sr. FIRMINO ALVES DE BRITO E JOSEFA CAETANO DA SILVA, brasileiros, atualmente morando em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de Lei, advertindo-o que sua ausência, implicará em revelia e a falta da contestação em confissão, sobre os fatos articulados pelos autores na inicial. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum Local. Notificações necessárias, inclusive o M.P. Axixá, 28/02/08. (ass) Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito".

#### **EDITAL**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que em data de trinta dias do mês de abril de dois mil e oito (30/04/08), pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca , foi prolatado nos autos de nº 2006.0006.5951-7/0, AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, tendo como partes MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, x requerido VALDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS, do despacho que é do seguinte teor: CITE-SE por Edital o requerido VALDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação e também intime para à Audiência de Conciliação, designada para o dia 29/05/2008, às 14:00 horas. Advertindo-a que a Audiência de Conciliação, do casal, ou Conversão do Rito Processual, começa a fluir o prazo para a contestação a partir da audiência e que os fatos não contestados serão presumidos como verdadeiros pela autora. Notificações necessárias, inclusive o M.P. Axixá, 17/04/08. (ass) Dr.Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito".

## **ITAGUATINS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **PROCESSO DE AÇÃO PENAL Nº 2005.0002.5088-2**

Acusados: José Gracilde Conceição e Outro

Vítima: Eliene Dias Ribeiro

Incidência Penal: Art. 121, § 2º, inciso III e 213 c/c 226, I do CP

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Doutor MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito - Vara Única, da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins,

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, neste Juízo corre seus tramites um processo em que são acusados: 1) José

Gracilde Conceição Silva, vulgo "Louro", brasileiro, solteiro, natural de São Miguel do Tocantins, nascido aos 22/01/1978; 2) Raimundo Nonato Conceição Silva, vulgo "Cabeludo", brasileiro, amasiado, natural de Imperatriz/MA, nascido aos 29/01/1974, ambos filhos de Francisco Conceição Silva e Eurides Conceição Moraes Silva; e 3) Natal Júnior Oliveira da Conceição, vulgo "Junior", brasileiro, solteiro, natural de São Pedro da Água Branca/Ma, nascido aos 09/10/1980, filho de Natal Oliveira da Conceição e Raimunda Oliveira da Conceição, residentes no município de São Miguel do Tocantins, incurso no art. 121, § 2º, inciso III e 213 c/c 226, I do CP. E como estejam os mesmos em lugar incerto e não sabido, não sendo possível cita-los pessoalmente, citam-se pelo presente a comparecerem neste juízo, com sede à Praça do Fórum, nº 100, nesta cidade, no dia 09/09/2008, às 14h00min, a fim de serem interrogados, promoverem suas defesas e serem notificados dos ulteriores termos do processo, a que deverão comparecerem, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade Itaguatins-TO, 28/04/2008. MARCÉU JOSÉ DE FREITAS. Juiz de Direito.

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o réu EDIVAN MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, chapa, nascido aos 25.09.1966, natural de Barra do Garça/MT, filho de Antônio Martins dos Santos e de Maria da Conceição Cordeiro dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 151 dos Autos da Ação Penal n.º 2.625/95, em que o Ministério Público move em seu desfavor pela prática do crime descrito nas sanções do art. 155, § 4º, I e IV do CPB, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "....Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, DECLARO, desta feita, EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente Edvan Martins dos Santos, ex-vi do disposto no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c o artigo 109, inciso III, ambos do Código Penal, determinando, via de consequência, o arquivamento do feito, observadas que sejam as formalidades legais. P.R.I. e, certificado o trânsito em Julgado, arquivem-se. Miracema do Tocantins, aos 27/03/2008 – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o réu CHARLES ANÍZIO DICHOFF, brasileiro, amasiado, garçon, nascido aos 01.08.1960, natural de Corumbá/MS, filho de Elias Dichoff e de Maria de Lourdes Ruas Dichoff, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 243 dos Autos da Ação Penal n.º 2.001/90, em que o Ministério Público move em seu desfavor pela prática do crime descrito nas sanções do art. 213, c/c o art. 226, inciso II, ambos do CPB, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "....Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indigitado infrator, ex-vi do disposto no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c o artigo 109, inciso II, ambos do Código Penal, determinando, via de consequência, o arquivamento do feito, observadas que sejam as formalidades legais. P.R.I. e, certificado o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos, após as baixas de estilo. Miracema do Tocantins, aos 25/03/2008 – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito."

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 30 DIAS)**

#### **AUTOS Nº: 4419/07**

Ação: Adoção

Requerentes: Valdeires Pinheiro da Silva e Valdiza Barros da Silva

Requerido: Enoque Pereira da Silva e Mirian Pereira da Silva

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO do Sr. ENOQUE PEREIRA DA SILVA, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 10(dez) dias. Tudo conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO:"Cite-se o requerido via edital com prazo de 30 dias para contestar a ação no prazo de 10 dias. Intimem-se...". Miracema do Tocantins, 26 de abril de 2.008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e nove dias do mês de abril de 2008.(28/04/08). Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.

## **PALMAS**

### **2ª Vara Cível**

#### **BOLETIM Nº 32/08**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2005.0000.4580-4/0**

Requerente: Autovia, Veículos, Peças e Serviços Ltda  
 Advogado: Ataul Correa Guimarães – OAB/TO 1235  
 Requerido: Gilton Cleiber Venâncio da Silva  
 Advogado: Valterlins Ferreira Miranda – OAB/TO 1031  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de folhas 97. Vistas ao executado pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas-TO, 25 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

**02 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL – 2005.0000.5941-4/0**

Requerente: Logos Imobiliária e Construtora Ltda  
 Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438  
 Requerido: Hilo Antonio Bassi  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

**03 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.9239-0/0**

Requerente: Cláudio Campos Figueiras  
 Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438  
 Requerido: Odon Pereira de Oliveira  
 Advogado: Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

**04 – AÇÃO: CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2005.0001.4433-0/0**

Requerente: Xerox Comércio e Indústria Ltda (Xerox do Brasil Ltda)  
 Advogado: Ludmila de Castro Torres – OAB/GO 21.433 / Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597  
 Requerido: Teixeira e Neves Ltda (Teixeira Cópias e Papeis Ltda )  
 Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões a folhas 86 a 93, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 25 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

**05 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2005.0002.9478-2/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A  
 Requerido: Construtora Decon Ltda  
 Advogado: Carlos Vieczorek - OAB/TO 567  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Manifeste-se a parte contrária (Banco do Brasil) acerca do pedido da Construtora Decon. Palmas-TO, 24 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

**06 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2006.0002.1741-7/0**

Requerente: Banco Daimler Chrysler S/A  
 Advogado: Nelson Paschoalotto – OAB/SP 108.911  
 Requerido: Miguel Elias Alves  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Como requer às folhas 106. Palmas-TO, 28 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

**07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS – 2006.0006.8313-2/0**

Requerente: Banco Moneo S/A  
 Advogado: Sadi Bonatto – OAB/PR 10.011 / Rafael Machado Alves – OAB/PR 35347  
 Requerido: João da Cruz Ribeiro da Silva  
 Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Banco Moneo S/A propôs Execução de Honorários Advocatícios em face de João da Cruz Ribeiro da Silva. A resposta da penhora on-line foi negativa. O autor pede a extinção e arquivamento do feito a folhas 97. Diante do exposto, com fulcro no artigo 475-R combinado com 794, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 18 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

**08 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2006.0008.1397-4/0**

Requerente: Hilza Maria Pereira da Silva  
 Advogado: Dydimó Mauá Leite Filho – Defensor Público  
 Requerido: Cellins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 Advogado: Sérgio Fontana - OAB/TO 701  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, com fulcro nos artigos 806, 808, I, combinado com 267, IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo cautelar, com conseqüente cessação da perda da eficácia da cautelar concedida. Condeno a requerente ao pagamento das custas judiciais e taxas judiciais, bem como honorários advocatícios que ora estipulo em 10% do valor da causa, tudo a ser corrigido com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária de IPC, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita (artigo 12 da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950). Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

**09 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0008.1522-5/0**

Requerente: Banco Volksvagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Sérgio Roberto de Andrade

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, julgo procedente a ação, deixando, entretanto, de determinar o depósito, que já houve, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem. Oficie-se ao DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada a proceder a transferência do veículo descrito a folhas 03, inclusive para terceiros por ela indicados. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciais do processo, e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, tudo a ser corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

**10 – AÇÃO: MONITORIA – 2006.0008.7669-0/0**

Requerente: Hidronorte Serviços de Poços Artesianos e Construtora Ltda e outro  
 Advogado: Renato Godinho – OAB/TO 2550  
 Requerido: Nildo Pinto  
 Advogado: Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO 69-B / Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO 1634  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões a folhas 62 a 69, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 25 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

**11 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2006.0009.8125-7/0**

Requerente: EA Alves Vilela e Cia. Ltda  
 Advogado: Domingos Correia de Oliveira - OAB/TO 192  
 Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S/A  
 Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A / Dayane Ribeiro Moreira – OAB/TO 3048  
 Requerido: Motorola Industrial Ltda  
 Advogada: Milena VacilotoRodrigues – OAB/SP 209.236  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões a folhas 141 a 145, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 25 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

**12 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2007.0001.4776-0/0**

Requerente: Márcia Rodrigues de Oliveira  
 Advogado: Dydimó Mauá Leite Filho – Defensor Público  
 Requerido: Cellins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 Advogado: Sérgio Fontana - OAB/TO 701  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, com fulcro nos artigos 806, 808, I, combinado com 267, IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo cautelar, com conseqüente cessação da perda da eficácia da cautelar concedida. Condeno a requerente ao pagamento das custas judiciais e taxas judiciais, bem como honorários advocatícios que ora estipulo em 10% do valor da causa, tudo a ser corrigido com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária de IPC, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita (artigo 12 da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950). Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

**13 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 2007.0002.2611-2/0**

Requerente: Bunge Fertilizantes S/A  
 Advogado: Iron Carlos Aires Júnior – OAB/TO 2426  
 Requerido: Ricardo Wazilewski  
 Advogado: não constituído  
 Assistente: Clóvis Wazilewski  
 Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-b  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de suspensão de fl. 109. Vencido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito. Intime-se. Palmas-TO, 15 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

**14 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2007.0004.2013-0/0**

Requerente: Ingridy Fernanda Carvalho Moreira  
 Advogado: Vinicyus Barreto Cordeiro – OAB/TO 2515  
 Requerido: J. Jacó Filho – Panificadora e Lanchonete Vitória  
 Advogado: Lucíolo Cunha Gomes – OAB/TO 1.474  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, autorizo o levantamento das quantias depositadas e seus rendimentos. Determino, a expedição do Alvará Judicial em nome do consignado para que se possa levantar os valores depositados junto ao Banco do Brasil S/A, nos termos do artigo 899 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, julgo procedente o pedido e declaro extinta a obrigação, na forma do artigo 897, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Pelo princípio da sucumbência, condeno o consignado, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitro em 10% (dez por cento) dos valores depositados. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

**15 – AÇÃO: ANULATÓRIA... – 2007.0002.8767-7/0**

Requerente: Lojas Aqui Agora Comércio de Confeções Ltda - ME  
 Advogado: Telmo Hegele – OAB/TO 340  
 Requerido: Arte Ponto Ind. e Comércio de Confeções Ltda  
 Advogado: Flávia Silva Mendanha – OAB/TO 2788-A/ Isabella Cordeiro Cavalcante – OAB/TO 3702  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o Recurso de Apelação somente no efeito devolutivo, pois a Sentença de folhas 46/47 manteve a decisão concedida na Ação Cautelar, com fulcro

no artigo 520, inciso IB do Código de Processo Civil. Apresentadas as contra-razões a folhas 76 a 78, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 25 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

**16 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE**

Antecipação de Tutela – 2007.0006.4025-3/0

Requerente: Aghnaldo Rodrigues Olímpio

Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512 / Claudiene Moreira de Galiza – OAB/TO 2982

Requerido: Lojas Renner

Advogado: Roger de Melo Ottano – OAB/TO 2853

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões a folhas 150 a 152, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 25 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

**17 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 2007.0006.4092-0/0**

Requerente: Denise Gomes Alves

Advogado: André Ricardo de Ávila Jamjopi – OAB/SP 218071

Requerido: Cooperativa de Trabalho Médico – Unimed Palmas

Advogado: Adonis Koop – OAB-TO 2176

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões a folhas 142 a 158, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 25 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

**18 – AÇÃO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 2007.0006.9428-0/0**

Requerente: Warner Macedo Camargo Pires

Advogado: Juvenal Klayber Coelho - OAB/TO 182

Requerido: Ópera Arquitetura e Paisagismo Ltda

Advogado: Meire Castro Lopes – OAB/TO 3.716 e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, com fulcro nos artigos 806, 808, I, combinado com 267, IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo cautelar, com consequente cessação da perda da eficácia da cautelar concedida. Condono a requerente ao pagamento das custas judiciais e taxas judiciais, bem como honorários advocatícios que ora estipulo em 10% do valor da causa, tudo a ser corrigido com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária de IPC. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

**19 – AÇÃO: CAUTELAR... - 2007.0007.2203-9/0**

Requerente: Luísa Cristina Bastos de Sousa

Advogado: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano - OAB/TO 195

Requerido: Banco do Povo

Advogado: Antônio Luiz Coelho – Procurador Geral do Município

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, com fulcro nos artigos 806, 808, I, combinado com 267, IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo cautelar, com consequente cessação da perda da eficácia da cautelar concedida. Condono a requerente ao pagamento das custas judiciais e taxas judiciais, bem como honorários advocatícios que ora estipulo em 10% do valor da causa, tudo a ser corrigido com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária de IPC. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

**20 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0009.3729-9/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Fabrício Gomes - OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/SP 84314

Requerido: Waldecy Lopes de Souza

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro, em parte, o pedido de folhas 34. Expeça-se ofício à Receita Federal e ao Detran. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

**21 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2007.0010.8922-4/0**

Requerente: Thiago Manoel Bandeira de Abreu

Advogado: Dydimio Mauá Leite Filho – Defensor Público

Requerido: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Sérgio Fontana - OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, com fulcro nos artigos 806, 808, I, combinado com 267, IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo cautelar, com consequente cessação da perda da eficácia da cautelar concedida. Condono o requerente ao pagamento das custas judiciais e taxas judiciais, bem como honorários advocatícios que ora estipulo em 10% do valor da causa, tudo a ser corrigido com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária de IPC, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita (artigo 12 da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950). Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

**22 – AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL... – 2008.0000.9441-9/0**

Requerente: Salgado e Lopes Ltda outros

Advogado: Augusta Maria Sampaio Moraes – OAB/TO 2154

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Conclusos para sentença na ordem de pauta. Intime - se. Palmas-TO, 25 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

**23 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2007.0008.6589-1/0**

Requerente: Osman Santos Gomes

Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567

Requerido: Vivo S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “As partes celebraram acordo (fls. 64/65). Acordo devidamente homologado. ARQUIVEM-SE. Intimem-se. Palmas-TO, 18 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

**24 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0000.9707-8/0**

Requerente: Sigma Service – Assistência Técnica e Produtos de Informática Ltda

Advogado: João Paula Rodrigues – OAB/TO 2166

Requerido: Wanderley da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista o substabelecimento juntado às folhas 18, INTIME-SE o novo advogado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do despacho de folhas 17. Intime-se. Palmas-TO, 22 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

**25 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2008.0001.6122-1/0**

Requerente: Silvério Torres Correia

Advogado: Paulo Humberto de Oliveira – OAB/TO 3190

Requerido: Banco General Motors S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Silvério Torres Correia, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, propôs Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização em face de Banco General Motors S/A. Verifica-se nos autos a folhas 90 a 92, o pedido de extinção do presente processo, juntamente com aquiescência do requerido. É lícito ao autor desistir da ação, desde que tenha consentimento do requerido, conforme prescreve o parágrafo 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, extingo o presente processo sem resolução de mérito, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos e os referidos autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Palmas-TO, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

**26 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.0252-1/0**

Requerente: Aymore, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Meire Aparecida de Castro Lopes - OAB/TO 3716 / Alexandre lunes Machado – OAB/GO 17.275

Requerido: Oswaldo Francisco Alves

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro, em parte, o pedido de fls. 28. Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal para que informe o(s) endereço(s) do requerido. Intime-se. Palmas-TO, 28 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

**27 – AÇÃO: REVISIONAL E DECLARATÓRIA... – 2008.0002.8600-8/0**

Requerente: Dário Darci Haefliger e Cia Ltda

Advogado: Clovis Teixeira Lopes - OAB/TO 875

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “A parte autora requer a concessão da justiça gratuita, mas não apresentou documentos que comprovem as dificuldades financeiras para arcar com as despesas processuais. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça prescreve: O Superior Tribunal de Justiça vem reconhecendo, em reiterados acórdãos, que os benefícios da assistência judiciária podem ser estendidos às pessoas jurídicas: “É admissível a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, desde que demonstrada a impossibilidade de suportar os encargos do processo (RCL 970/SP – Reclamação. Acórdão de 27.02.2002). O Supremo Tribunal Federal, todavia, em decisão de 15.08.2002, julgando agravo regimental em Embargos de Declaratórios da Reclamação nº 1905, entendeu que somente é cabível o benefício de justiça gratuita à pessoa jurídica se comprovado o seu estado de quase-insolvência. Em seu voto o relator, Min. Marco Aurélio de Mello, sustentou que “presume-se, relativamente às pessoas jurídicas em atividade, que estão no comércio, a detenção de recursos capazes de viabilizar o ingresso em juízo sem a citada gratuidade. (NADER, Paulo. Curso de direito civil, parte geral/ Paulo Nader. Rio de Janeiro: Forense, 2003. 233p). Indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, pagar as custas judiciais, sob pena de extinção, pois inexistente em nosso ordenamento jurídico o pagamento de custas no final do processo. Quanto ao pagamento da taxa judiciária, a parte autora deverá pagar a metade, no prazo de 05 dias, pois o artigo 91 do Código Tributário do Estado do Tocantins (Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001) estabelece que o pagamento da TXJ poderá ser efetuada em duas parcelas de igual valor, sendo a primeira no momento do ajuizamento da ação e a segunda na conclusão dos autos com a prolação da sentença. Deve, pois recolher as custas processuais. Não satisfeita em 30 dias, remetam para cancelamento da distribuição, inteligência do art. 257 do Código de Processo Civil. Satisfeita, CITE-SE o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Intimem-se. Palmas-TO, 18 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

**28 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.8941-4/0**

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO 1597

Requerido: Maria Luiza Gomes de Aguiar

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Banco Volkswagen S/A, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, propôs Ação de Busca e Apreensão em face de Maria Luiza Gomes de Aguiar. Verifica-se nos autos a folhas 36, o pedido de extinção do presente processo. É lícito ao autor desistir da ação, antes da citação do requerido, conforme prescreve o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, extingo o presente processo sem resolução de mérito, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos e os referidos autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se. Palmas-TO, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

**29 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2008.0003.2510-0/0**

Requerente: Will Flávio Dias Gomes

Advogado: Flávio de Faria Leão - OAB/TO 3965 / Daniel dos Santos Borges - OAB/TO 2338

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Analisando o pedido de antecipação de tutela requerida na inicial, para retirar o nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA) por conta do que ora se discute, hei por bem deferi-la, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, pois da narração contida na peça vestibular, conclui-se a presença do fumus boni iuris. É possível vislumbrar nas alegações do autor aparência do verdadeiro. O autor afirma que não utilizou os serviços da requerida no endereço alegado, nunca residiu no referido local. A boa jurisprudência tem caminhado nesse sentido. Inúmeros são os julgados deste e dos demais Tribunais dos Estados da Federação, de que a prévia inclusão do devedor nos órgãos de defesa e proteção ao crédito ofendem o disposto no artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, aplicável ao caso em estudo e quando a origem é discutida judicialmente, cabível suspender-se os efeitos das inscrições cadastrais. Ademais, não há qualquer prejuízo à requerida, nem o risco de irreversibilidade da medida, com o deferimento do pleito. Caso contrário, ante a demora na prestação jurisdicional até a sentença definitiva poderá acarretar dano irreparável ou de difícil reparação traduzido na injusta agressão com o ato das inscrições nos órgãos de proteção ao crédito. Assim, presente também o requisito do periculum in mora. Oficiem-se ao SERASA e SPC para suspender imediatamente os efeitos do registro em nome do autor, por conta do que ora se discute. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita, em termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Apreciarei o pedido de inversão do ônus da prova após manifestação da parte contrária. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

**30 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – 2008.0003.6389-4/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868

Requerido: Jânio Cezar Almeida Maia

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas/TO, 25 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**31 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2005.0001.6898-1/0**

Requerente: Maria José Guimarães Brito

Advogado: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664

Requerido: Centro Urológico

Advogado: Fernando Marchei – OAB/TO 2188

Requerido: Casa de Caridade Dom Orione – Hospital e Maternidade Dom Orione

Advogado: Maria José Rodrigues de Andrade Palácios – OAB/TO 1139-B

INTIMAÇÃO: Intimar as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem questionários e indicar assistentes técnicos. Intimar, também, a parte requerida Centro Urológico, para manifestar-se acerca da certidão de folhas 366. Palmas-TO, 30 de abril de 2008.

**32 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2006.0001.5817-8/0**

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado: Alexandre Nunes Machado - OAB/GO 17.275 / Meire A. Castro Lopes – OAB/TO 3.716

Requerido: Maria de Jesus Vieira Lima

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 45-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 30 de abril de 2008.

**33 – AÇÃO: COBRANÇA - 2006.0005.1479-9/0**

Requerente: Distribuidora de Veículos Palmas Ltda

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira - OAB/TO 2147

Requerido: Vivaldo Logrado Neto

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 31, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas/TO, 30 de abril de 2008.

**34 – AÇÃO: EXECUÇÃO... - 2006.0007.3669-4/0**

Requerente: Radar Agropecuária Distribuidora e Comércio Ltda

Advogado: Nilton Valim Lodi – OAB/TO 2184

Requerido: Fulgêncio Branquinho de Oliveira

Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto – OAB/TO 906

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 54, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas/TO, 30 de abril de 2008.

**35 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0007.7911-3/0**

Requerente: Sistema Goiano de Telecomunicação Ltda

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147

Requerido: Santana e Santana Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 37, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas/TO, 30 de abril de 2008.

**36 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0004.8090-6/0**

Requerente: Francisca de Souza

Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983

Requerido: João Gabriel de Melo Yamawaki

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 37-verso, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas/TO, 30 de abril de 2008.

**37 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2007.0006.4081-4/0**

Requerente: Elton Júnior Rodrigues Martins

Advogado: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664

Requerido: Carlos Augusto Pereira

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público Curador

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 27/28, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas/TO, 30 de abril de 2008.

**38 – AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL – 2007.0006.8354-8/0**

Requerente: Marinho e Medeiros Ltda

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

Requerido: Thales Rodrigues Leal - ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 34-verso, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas/TO, 30 de abril de 2008.

**39 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0006.9442-6/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/SP 84.314

Requerido: Espólio de Simara Alves Montelo Ramos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 46, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas/TO, 30 de abril de 2008.

**40 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0010.4548-0/0**

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Stênio Rayol Eloy - OAB/PA 13106

Requerido: Sandro Bispo Boronha

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 32, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas/TO, 30 de abril de 2008.

**41 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0010.4675-4/0**

Requerente: Banco BGM S/A

Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva - OAB/TO 3068

Requerido: Edna Gamarra de Medeiros

Advogado: Miguel Jorge Júnior – OAB/TO 3875

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 67/86, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas/TO, 30 de abril de 2008.

**42 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0010.5946-5/0**

Requerente: Serra Verde Comércio de Motos Ltda

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147

Requerido: Aldivo Manoel da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 29, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas/TO, 30 de abril de 2008.

**43 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0010.6020-0/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A

Requerido: Nova Comércio de Veículos Ltda e outro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 56, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas/TO, 30 de abril de 2008.

**44 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2008.0000.0181-0/0**

Requerente: Banco GMAC S/A

Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres - OAB/TO 1982

Requerido: Lenira Figueiredo de Sousa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 36, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas/TO, 30 de abril de 2008.

**45 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0000.6907-4/0**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva - OAB/TO 3068

Requerido: Rosa Moraes

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 24-verso, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas/TO, 30 de abril de 2008.

**46 – AÇÃO: CAUTELAR... – 2008.0000.9489-3/0**

Requerente: Tropical Comércio de Borrachas Ltda

Advogado: Rodrigo de Souza Magalhães – OAB/TO 4023 / Gedeon Batista Pitaluga Júnior – OAB/TO 2116 e outros

Requerido: RS Comércio de Tintas Ltda

Advogado: não constituído

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001-A

INTIMAÇÃO: Acerca da devolução da citação de folhas 57 sem cumprimento, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas/TO, 30 de abril de 2008.

**47 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0001.5611-2/0**

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado: Dante Mariano Gregnanin Sobrinho - OAB/SP 31618

Requerido: Reinaldo Nunes de Sousa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 23-verso, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas/TO, 30 de abril de 2008.

**48 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2008.0001.9622-0/0**

Requerente: Dionízio Dias Fernandes

Advogado: Humberto Soares de Paula – OAB/TO 2755

Requerido: Francisca Alves dos Santos Silva e Antônio Francisco Gomes da Silva

Advogado: Marcos Roberto de O. V. Vidal – OAB/TO 3671-A

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 27/45, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas/TO, 30 de abril de 2008.

**49 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0001.9637-8/0**



Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Patrícia A. Moreira Marques – OAB/PA 13.249

Requerido: Francisco das Chagas Matos de Sousa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 25-verso, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas/TO, 30 de abril de 2008.

#### **50 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2008.0002.0369-2/0**

Requerente: Tropical Comércio de Borrachas Ltda

Advogado: Rodrigo de Souza Magalhães – OAB/TO 4023 / Gedeon Batista Pitaluga Júnior – OAB/TO 2116 e outros

Requerido: RS Comércio de Tintas Ltda

Advogado: não constituído

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da devolução da citação de folhas 59 sem cumprimento, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas/TO, 30 de abril de 2008.

#### **51 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2008.0002.4198-5/0**

Requerente: Encanel Com. de Mat. De Construção Ltda

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753 / Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

Requerido: Condupower Fios e Condutores Elétricos Ltda

Advogado: não constituído

Requerido: Monte Cristo e Comércio Ltda (Fios e Cabos)

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da devolução das citações de folhas 64 e 65 sem cumprimento, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas/TO, 30 de abril de 2008.

#### **52 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2008.0002.4212-4/0**

Requerente: Jânio Cezar Almeida Maia

Advogado: Públio Borges Alves - OAB/TO 2365

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: Para que as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como provas de suas alegações. Palmas-TO, 30 de abril de 2008.

#### **53 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.8889-2/0**

Requerente: Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/GO 17.275/ Meire A. Castro Lopes – OAB/TO 3716

Requerido: Eurandes Henrique de Moura

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 22-verso, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas/TO, 30 de abril de 2008.

#### **54 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.8872-8/0**

Requerente: Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/GO 17.275/ Meire A. Castro Lopes – OAB/TO 3716

Requerido: Valdeni Cardoso de Melo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 22-verso, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas/TO, 30 de abril de 2008.

#### **55 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.8918-0/0**

Requerente: Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/GO 17.275/ Meire A. Castro Lopes – OAB/TO 3716

Requerido: Elcio Miranda da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 24-verso, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas/TO, 30 de abril de 2008.

### **5ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

#### **AUTOS Nº 2006.3.5916-5**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: GERALDA APARECIDA RAMOS BELTRAM

Advogado: TIAGO AYRES DE OLIVEIRA

Requerido: ANA PAULA BIAGE BARBOSA

Advogado: PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio e tempestivo. Recebo-o, todavia, somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, IV do CPC para determinar a intimação da autora/recorrente para que devolva imediatamente o bem, objeto da lide, à requerida. Feito isso, encaminhe-se os autos ao Tribunal de Justiça, porquanto a recorrida já apresentou contra-razões (fls. 42/48). Palmas, 15 de abril de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

### **4ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Arióstenis Guimarães Vieira, Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Ação Penal nº 2007.0007.0426-0/0, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Acusado CLÁUDIO JOSÉ DE ASSIS, brasileiro, união estável, incurso nas penas do art. 140, §2º, e art. 147 c/c art. 69 todos do Código Penal, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente para comparecer ao Juízo da 4ª Vara Criminal,

no Fórum de Palmas-TO, no dia 12 de maio de 2008, às 13:30 horas em audiência, a fim de ser Interrogado, nos autos supra referidos. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 30 de abril de 2008.

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 2008.0002.9029-3/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: I. L. G.

Advogado: DRA. FABIANA LUIZA SILVA

Requerido: C. G. DA S. N.

DECISÃO: " ... fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a vinte por cento de sua remuneração líquida, devidos a partir da citação e que serão pagos até o dia dez de cada mês, á genitora do menor, mediante depósito em conta a indicar. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 04/06/2008, às 16h30min. Oficiar ao empregador. Citar o réu. Intimar. Pls., 15abr2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

#### **AUTOS: 2008.0002.3852-6/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: T. A. M. R.

Advogado: DRA. SILSON PEREIRA AMORIM E OUTRO

Requerido: R. DE J. R. S.

DECISÃO: " ... fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a um salário mínimo, determinando que sejam entregues ao autor, mediante depósito em conta a ser indicada. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 06/08/2008, às 14h00min. Citar o réu, via precatória. Intimar. Pls., 28mar2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

#### **AUTOS: 2007.0001.4747-6/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: E. A. DE S. A.

Advogado: DRA. VALERMARNE ANGELIM GOMES VIEIRA

Requerido: N. DOS S. A.

DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de tentativa de reconciliação do casal para o dia 27/05/2008, às 16h30min. Citar. Intimar. Pls., 16abr2008. (ass) NCFilho – Juiz de Direito em Substituição".

#### **AUTOS: 2006.0009.6492-1/0**

Ação: GUARDA

Requerente: N. DOS S. A.

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: E. A. DE S. A.

Advogado: DRA. VALERMARNE ANGELIM GOMES VIEIRA

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/05/2008, às 15h30min. Intimar. Pls., 16abr2008. (ass) NCFilho – Juiz de Direito em Substituição".

#### **AUTOS: 2006.0008.1535-7/0**

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: E. A. DE S. A.

Advogado: DRA. VALERMARNE ANGELIM GOMES VIEIRA

Requerido: N. DOS S. A.

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

DESPACHO: " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/05/2008, às 16h00min. Intimar. Pls., 16abr2008. (ass) NCFilho – Juiz de Direito em Substituição".

Autos: 2008.0003.2521-6/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: T. M. E S. e V. S. T. M.

Advogado: DR. TIAGO SOUSA MENDES

DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de tentativa de conciliação do casal para o dia 12/06/2008, às 16h30min, a qual poderá ser antecipada acaso compareçam espontaneamente á minha presença. Intimar. Pls., 24abr2008. (ass) NCFilho – Juiz de Direito em Substituição".

#### **AUTOS: 2008.0002.3853-4/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. C. L. E OUTRA

Advogado: DR. VEZIO AZEVEDO CUNHA

Executado: A. W. B. DE L.

Advogado: DR. ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRA

DESPACHO: " Em razão da urgência que o caso requer designo o dia 09 de maio do corrente ano, as 14 horas para uma possível conciliação e ainda para que o Devedor comprove suas alegações. As partes deverão ser intimadas pelo Senhor Oficial de Justiça Plantonista. Pls., 29abr2008. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

#### **AUTOS: 2007.0004.7932-0/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: D. V. S. P.

Advogado: DR. PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA (UFT)

Requerido: V. S. DO N.

DESPACHO: " Remarco audiência para o dia 15/05/2008, às 15h00min. Citar o réu, no endereço indicado a fl. 25. Intimar. Pls., 12fev2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

#### **AUTOS: 6065/01**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: D. DA S.

Advogado: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: E. D. C.

Advogado: DR. ADEMILSON COSTA

DESPACHO: " Intimar as partes para que, no prazo de cinco dias, apresentem suas alegações finais. Pls., 13mar2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2008.0002.4429-1/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: m. l. s.

Advogado: DRA. CELIA REGNA TURRI DE OLIVEIRA

Requerido: R. R. C.

DESPACHO: " Faculto a emenda inicial, no prazo de dez dias para juntada de declaração de pobreza pela representante legal da autora, devendo fornecer cópia da petição de aditamento, a fim de completar a contra-fé, tudo sob pena de indeferimento da inicial (parágrafo único, do art. 284). A pretensão funda-se em filiação natural, com os consequentes pedidos de reconhecimento de paternidade e fixação de verba alimentar. Ao meu sentir a prova documental acostada na inicial, qual seja, o Laudo de Investigação de Paternidade realizado pelas partes, constitui prova robusta e suficiente a evidenciar os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora" autorizadores do deferimento dos alimentos pleiteados liminarmente pela autora. Assim sendo, arbitro os alimentos provisionais em 60% do salário mínimo, a partir da citação, a serem depositados em conta corrente fornecida pela representante legal da menor, até o dia dez de cada mês, nos termos do art. 852, III, do CPC. Após o aditamento da inicial, cite-se o réu, via precatória. Pls., 07abr2008. (ass) RDAAlmeida – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2005.0002.1499-1/0**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: E. P. DA S. D.

Advogado: DRA. LUCIANA AVILA Z. PINHEIRO (SAJULP)

Requerido: O. D.

Advogado: DR. ADEMILSON COSTA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: " ... Terminada a inquirição a autora disse ter mais documentos a juntar, de modo que a ela foi assinalado o prazo de cinco dias para assim proceder já em alegações finais. Determinou que após fossem os autos com vista ao advogado do réu e posteriormente ao Ministério Público para manifestação no mesmo prazo. ... . Pls., 31mar2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2008.0003.2517-8**

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerentes: B. R. O. e J. F. A. DE O.

Advogado: DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO

DESPACHO: " Intimar os requerentes para, no prazo de dez dias instruírem o pedido com os documentos necessários, bem assim, regularizarem sua representação processual. Pls., 24abr2008. (ass) NCFilho – Juiz de Direito em Substituição".

**AUTOS: 2007.0005.5140-4**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: V. L. DO C. F. R.

Advogado: DR. EDUARDO N. L. C. FRANCO (SAJULP)

Requerido: H. L. R.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DESPACHO: " Diga a autora, face a contestação de fls. 15/16, no prazo de dez dias.

Intimar. Pls., 24abr2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2008.0001.5993-6/0**

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: DEUZENI RIBEIRO DE OLIVEIRA CARLOS SILVEIRA SIMÕES

Advogado: DR. AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

Inventariado: ESPÓLIO DE JOSIMAR CAVALCANTE MOTA

Viúva: ROSEMIRA CLAUDIO RIBEIRO MOTA

Advogado: DR. BRISOLA GOMES DE LIMA E OUTRO

DECISÃO: " Vistos, etc. Os documentos carreados aos autos pela mulher do falecido demonstram que a abertura do inventário por ela requerida foi protocolada em data de 21/02/2008, um dia após o protocolo daquele que deu origem ao presente, sendo distribuído à 3ª Vara de Família e Sucessões, onde recebeu o primeiro despacho em 07 de março de 2008, data também posterior à daquele lançado a fl. 12. Desta forma, não tem pertinência pretender a viúva que os autos sejam remetidos àquela Vara, vez que preventivo este Juízo para o julgamento do feito, razão pela qual indefiro o requerimento neste sentido. Comunicar ao Juízo da 3ª Vara de Família e Sucessões a respeito do trâmite deste inventário nesta Vara. Citar os herdeiros indicados nas primeiras declarações de fls. 14/17. após, intimar a inventariante para que se manifeste sobre as demais providências requeridas pela viúva e documentos de fls. 24/31, no prazo de dez dias. Pls., 14mar2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2007.0010.7613-0/0**

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: P. V. A. e H. C. DE A.

Advogado: DR. BOLIVAR CAMELO ROCHA

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Desta forma caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 28mar2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2008.0000.9378-1/0**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: CLEONICE CASTRO GOMES

Advogado: DR. JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Desta forma, estando as partes regularmente representadas, homologo, por sentença, o acordo de fls. 02/04 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas e honorários advocatícios na forma avençada. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Não há carta de sentença. Pls., 10abr2008. (ass) NCFilho – Juiz de Direito em Substituição".

**3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 25/08**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

**AUTOS Nº 2008.0002.8936-8/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: JUAREZ ARTUR ARANTES

Advogado: DANIEL ALMEIDA VAZ

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Ante o exposto, com fundamento no artigo 151, inciso V, combinando com o artigo 204, parágrafo único, todos do Código Tributário Nacional, concedo a antecipação de tutela requerida, para determinar ao requerido que promova " incontinenti" suspensão dos créditos tributários constituídos em detrimento do requerente, especificamente os alusivos aos Autos de Infrações nº 2004/2545 e 2004/2547, respectivamente, assegurando-lhe igualmente o direito de obter certidões positivas com efeito de negativa, consoante prevê o artigo 206, parte final do Código Tributário Nacional. Indefiro o pedido de exclusão do nome do requerente dos bancos do CADIN, SERASA, SPC, etc) porque a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL não inscreve o nome de devedores nestes cadastros, valendo advertir que o CADIN, em especial, é um banco de dados onde se inscrevem os nomes de pessoas físicas e jurídicas em débito para com os órgãos e entidades federais, regulado pela Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002. Logo, o CADIN não registra débitos estaduais. Cite-se o Estado do Tocantins, para os termos da presente ação, constando do mandado as advertências de praxe. Intime-se. Palmas-TO, 28 de abril de 2008.(Ass) Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda dos Feitos e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2008.0002.8936-8/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: JUAREZ ARTUR ARANTES

Advogado: DANIEL ALMEIDA VAZ

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica o requerente intimado para recolher locomoção de oficial de justiça.

**AUTOS Nº 567/02**

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: JACKELINE YOSHIKO MENDONÇA NAGAI

Advogado: ANTONIO PAIM BROGLIO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: " Intime-se o executado no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 95. cumpra-se. Palmas-TO, 17 de abril de 2008.(Ass) Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda dos Feitos e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 358/02**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: LAURO CASTILHO

Advogado: GERMIRO MORETTI

Requerido: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: BRISOLA GOMES DE LIMA

Opoente: ITERTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os pedidos contidos nas petições de fls. 140/153, 178/179 e 191/192 e documentos que as acompanham (fls. 154/172, 180/190, 193/200), no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de abril de 2008.(Ass) Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda dos Feitos e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2008.0002.8961-9/0**

Ação: ANULATORIA

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Advogado: JOÃO AMARAL SILVA

Requerido: VIVO S/A

DESPACHO: " Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no artigo 295, inciso II, do Código de Processo Civil, ante a absoluta ilegitimidade da CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA – ESTADO DO TOCANTINS, para estar em juízo, salvo o direito que tem para atuar no polo ativo na defesa de seus direitos institucionais. Publique-se, registre-se e Intime-se. Ocorrendo o transito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Palmas, 18 de abril de 2008. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda dos Feitos e Registros Públicos.

**Juizado da Infância e Juventude****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFENIUK, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA ESPOLIO DE MAURICIO PEREIRA DA SILVA e ADRIANA LOPES DA SILVA, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Guarda c/c Desabrigoamento nº 3.090/08, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à adolescente P.P.L. do sexo feminino, nascida em 28/02/1992, proposta por V.R.A. e M.J.L. DOS R. S., brasileiros, conviventes em união estável, ele tratorista ela do lar: para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que a guardanda foi abrigada na casa de abrigo em 09/04/08 pelo Conselho Tutelar, este por sua vez, entrou em contato com a requerente, devido esta ser avó materna da guardanda, para informar-lhe que a guardanda estava abrigada e que dependia de alguém que se dispusesse a desabrigá-la legalmente. Os requerentes, alegam que vivem em união estável há 06(seis) anos e resolveram assumir a responsabilidade legal da guardanda, com o objetivo de conceder-lhe a oportunidade de conviver em família. Aduzem serem pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone suas condutas, razão pela qual ter a adolescente P.P.L. sob responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça. Requerem: sejam-lhes deferida, liminarmente, a guarda provisória da adolescente P.P.L.; seja desabrigada a guardanda e entregue aos requerentes; a participação do representante do Ministério Público; seja a garantido a oitiva da guardanda; a citação, por edital, da genitora biológica da guardanda; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido ". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 30 de Abril de 2008.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
VICE-PRESIDENTE  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA  
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
ADELINA MARIA GURAK  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA  
DIRETOR-GERAL  
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES  
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ  
BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)  
Sessão de distribuição:  
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO  
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE  
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO  
RONILSON PEREIRA DA SILVA  
DIRETOR FINANCEIRO  
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA  
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES  
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ  
DIRETOR DE INFORMÁTICA  
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
IVANILDE VIEIRA LUZ  
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS  
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br)

Publicação: Tribunal de Justiça  
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:  
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**



9 771806 053002